



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.799

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 1990

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**

**VICE-GOVERNADOR**  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Mário Chermont*  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
*Almir de Lima Pereira*  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
*Coronel PM Roberto Pessoa Campos*  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
*Frederico Coelho de Souza*

## SECRETARIADO

**ADMINISTRAÇÃO**  
*Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques*  
**JUSTIÇA**  
*Arthur Cláudio Mello*  
**FAZENDA**  
*Frederico Anibal da Costa Monteiro*  
**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
*Ismar Pereira da Silva*  
**SAÚDE PÚBLICA**  
*Paulo Mendes Barroso Rebello*  
**EDUCAÇÃO**  
*Therezinha Moraes Gueiros*  
**AGRICULTURA**  
*Joaquim Lira Maia*  
**SEGURANÇA PÚBLICA**  
*Mário Monteiro Malato*  
**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
*Odinéia Leite Caminha*  
**CULTURA**  
*João de Jesus Paes Loureiro*  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
*Fernando Teruo Yamada*  
**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
*Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício*  
**TRANSPORTES**  
*Lulz Otávio Oliveira Campos*

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Edith Marília Mala Crespo*  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
*Edgard Olynto Contente*  
**CONSULTORIA GERAL DO ESTADO**  
*Daniel Quelma Coelho de Souza*

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 7164, 7165 e 7166  
Do Governo do Estado

DESPACHOS  
Do Gabinete do Governador

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Educação e Saúde Pública

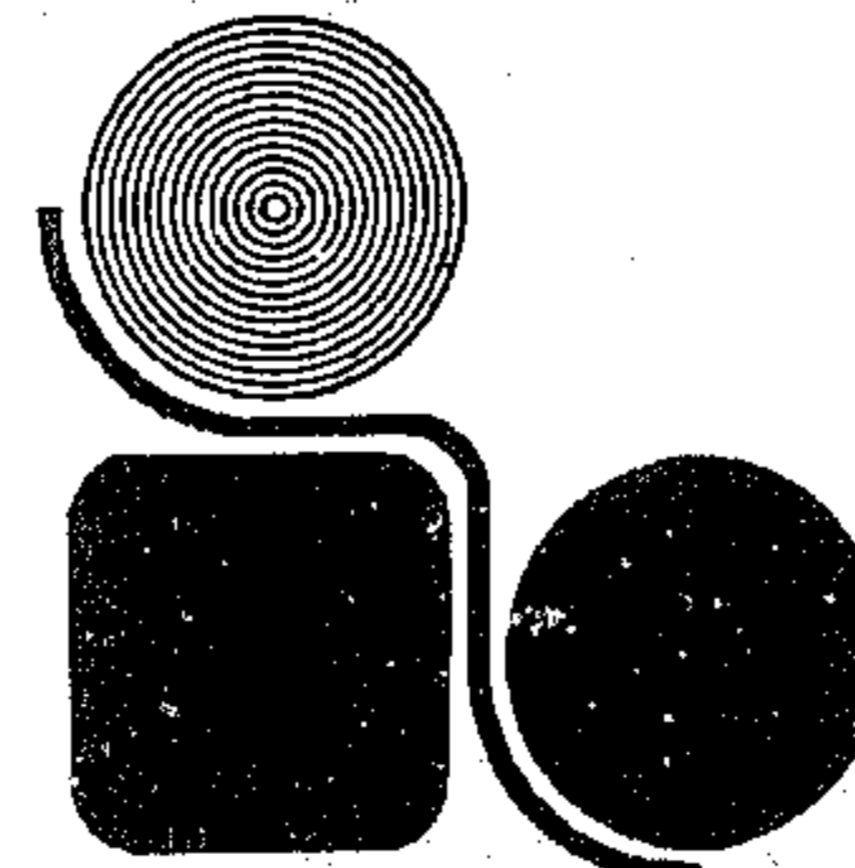
PAUTA DE JULGAMENTOS  
Do Tribunal de Contas dos Municípios

NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTOS  
Do Tribunal de Contas do Estado

DECRETOS LEGISLATIVOS  
Da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

ACÓRDÃOS  
Da Justiça Estadual

1 Caderno  
24 Páginas



# IMPRESA OFICIAL



## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 492/90-CA-DEH

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA-Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e.....

## RESOLVE:

ADMITIR os abaixo relacionados para exercerem as diversas atividades, lotados neste Departamento na qualidade de Servidores Temporários, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87 no período de 24 meses a contar de 01.08.90.

## AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ANDRÉA SIMONE MIRANDA COSTA  
MARIA DO CARMO DA FONSECA PAIVA  
ZENEIDE REIS DA SILVA  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Belém, 23 de agosto de 1990.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA  
Diretor Geral do DETRAN/PA.

PORTARIA Nº 439/90-CA-DEH

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA-Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e.....

## RESOLVE:

ADMITIR o abaixo relacionado para exercer a função atividade, lotado neste Departamento na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87 no período de 24 meses a contar de 16.07.90.

## AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO(MOTORISTA)

RAIMUNDO EVANDRO SILVA OLIVEIRA  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Belém, 01 de agosto de 1990.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA  
Diretor Geral do DETRAN/PA.

(Ext. nº 23686, Reg. nº 42252, Dia 04/09/90)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, FIRMADO ENTRE A SENHORA AMÉRICA RAMOS LOBÃO DA SILVEIRA, E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

ESPÉCIE: CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SENHORA AMÉRICA RAMOS LOBÃO DA SILVEIRA, LOCADORA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, LOCATÁRIO.

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL COLETADO SOB O Nº 985, SITUADO A AV. GENERAL GURJÃO, NO MUNICÍPIO DE BRAGAÇA/PA, ONDE ESTÁ INSTALADA A 17ª CIRETRAN.

EMPENHO: NOTA DE EMPENHO Nº 002124

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10.09.90 a 09.09.91

VALOR GLOBAL: CR\$-240.000,00(DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZETOS)

CATEGORIA DA PROGRAMAÇÃO: 21.301.0307021-2001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS FORO: BELÉM/PARÁ

Belém, 29 de agosto de 1990

LOCADOR (PROCURADOR):

AFONSO MARIA DE LIGÓRIO DE A. CAVALCANTE

LOCATÁRIO:

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

(Ext. nº 23685, Reg. nº 42251, Dia 04/09/90)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EDITAL Nº 105/90

Convocamos a servidor JOSÉ RIBAMAR DO SOCORRO DUARTE FERRAZ, função de Servente, lotado na Es. Jarbas Passarinho(Marco), a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo e prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da Lei.

Belém, 03 de agosto de 1990

ALDA TEREZINHA FERNANDES RODRIGUES  
Diretora do D.A.P.E.

(Ext. nº 23684, Reg. nº 42250, Dia 04/09/90)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº 1º andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preço nº 021/90 CPL/SEEDUC, visando a aquisição de Material Permanente, a ser realizada no dia 17.09.90, no endereço supra.

Belém, 03 de setembro de 1990  
MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES  
Presidente da CPL/SEEDUC-P

VISTO:

TEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação

(Ext. nº 23666, Reg. nº 42230, Dias 03, 04 e 05/09/90)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/90- SUDAM

## A V I S O

OBJETO:-Serviços de Assistência Técnica para manutenção preventiva e corretiva de Microcomputadores, Periféricos e Acessórios do Centro de Processamento de Dados. LOCAL:-Sala de reuniões da CPL, situada no andar Térreo do Bloco "A" à Av. Almirante Barroso nº 426 em Belém-Pará. DATA:- 24/09/90 às 9 horas EDITAL:- Encontra-se à disposição dos interessados no local acima citado, no horário das 8 às 12 horas e das 14.30 às 18 horas.

Belém-Pará, 28 de agosto 1990

A COMISSÃO

José Mario de Lima  
Administrador  
Presidente da CPL/SUDAM

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/90- SUDAM

## A V I S O

OBJETO:Contratação de Serviços de Engenharia,visando a reforma, adaptação e restauração das instalações dos prédios integrantes do Complexo do Centro de Tecnologia Madeireira da SUDAM, em Santarém/Pará e na Estação Experimental de Curuá-Una, na localidade de Barreirinha/Pará. LOCAL:- Prédio do CTM/Santarém, situado à rua Vera Paz s/nº (final da Trav.Raimundo Fona - Bairro da Vera Paz) em Santarém-Pará. DATA:- 27/09/90 às 10 horas. EDITAL:- Encontra-se à disposição dos interessados no local T acima citado, bem como à Av. Alte. Barroso nº 426, Bloco "A" Térreo, em Belém-Pará, no horário de 8 às 12 horas e das 14.30 às 18 horas.

Belém-PA., 28 de agosto de 1990

A COMISSÃO

José Mario de Lima  
Administrador  
Presidente da CPL/SUDAM

PUBLIQUE-SE

INTERMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
C.G.C.M.F. Nº 04.377.529/0001-80  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO:-Ficam convocados os Srs.Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem às 8:00 (oito) horas de 14 de Setembro de 1990, em sua sede social, em Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 08, Setor A, Quadra 04, Ananindeua, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício, encerrado em 31 de Dezembro de 1989; b) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital realizado e deliberar sobre sua capitalização e a conversão de valor do Capital Social face ao disposto na Lei nº 8.024 de 12.04.90; c) Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua (PA), 30 de Agosto de 1.990.

ANDRÉ VIE HSAN LIU  
Presidente do Conselho.

(Ext. nº 23620 - Reg. nº 421787 - Dias: 31.08 e 03 e 04.09.90)

MARABA AGRO-PASTORIL S. A.  
C.G.C.M.F. Nr. 05.162.045/0001-86

AVISO AOS ACIONISTAS  
AUMENTO DE CAPITAL-SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

1) Comunicamos aos Senhores Acionistas que a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28.08.90, aprovou o aumento do Capital Social, de Cr\$ 78.191.398,37 para Cr\$ 81.571.998,37, através de subscricao particular em dinheiro, ao preço de Cr\$ 9,17 por lote de 1.000 ações, dos quais Cr\$ 1,00 serão destinados a Conta Capital e Cr\$ 8,17 a Conta "Reserva de Capital - Reserva de Ágio", com a realização de 100% no ato, com a emissão de ..... 3.380.600.000 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, na proporção das ações ordinárias possuídas.

2) O prazo para o exercício do direito de preferência, é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Aviso na Imprensa.

Marabá, 28 de agosto de 1.990.  
(a) A Diretoria

(T. nº 14296 - Reg. nº 42188 - Dias: 31.08, 3 e 4.09.90)

PARACREVEJA BORRACHA VEGETAL S.A.  
CGC(MF) 05.090.345/0001-05  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Senhores Acionistas a reunirem-se na sede social na Granja Marathon, Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 de setembro de 1990, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Autorizado; b) Aumento do Capital Subscrito e Integralizado; c) Outros assuntos de interesse social. São Francisco do Pará, 30 de agosto de 1990. (aa) OCTAVIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA, HERMOGENES URDININEA CONDURCO, WILTON SANCOS BRITO - Conselho de Administração.

(Ext. nº 23626 - Reg. nº 42184 - Dias: 31.08 e 03 e 04.09.90)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
BANCO DA AMAZÔNIA S. A.  
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO  
CGC 04.902.979/0001-44

RESUMO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA DEMAP Nº 90/007

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA), de acordo com o seu Manual Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13.03.89, realizará Concorrência para venda de dois imóveis, a seguir discriminados:

- Prédio comercial pré-fabricado, localizado na Avenida Central, Q-26, lotes 13/15 em Brasil Novo (PA). Área de 300,00 m².  
- Terreno urbano localizado na Avenida Goiás s/nº, município de São Félix do Xingu (PA). Área de 1.500,00 m².

A sessão pública para entrega e abertura das propostas será no dia 02/10/90, às 11:00 hs, na Agência de Altamira (PA), localizada na Travessa Agrícola Cavalcante, s/nº sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros da Comissão de Licitação que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para recebimento de cópia do edital completo, os interessados deverão se dirigir a Agência do BASA em Altamira endereço acima. Agência do BASA em São Félix do Xingu sita na Avenida Goiás, s/nº e Matriz, Avenida Presidente Vargas, 800, 2º andar, Bloco "A", Belém (PA). Outras informações poderão ser obtidas através dos telefones (091) 515-1496, (091) 216-3123.

Belém (PA).

A DIRETORIA

(Ext. nº 23660, Reg. nº 42223, Dias 03, 04 e 05/09/90)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S.A.  
CGC - Nº 04.567.665/0001-32  
AVISO E CONVOCAÇÃO

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Travessa Barão do Triunfo, 370 - Sacramento em Belém-Pará, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos aos exercícios findos em 30 de junho dos anos de 1986, 1987, 1988, 1989 e 1990. CONVOCAÇÃO - Convocamos para Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem na sede social às 09:00 hs do dia 04-outubro-1990 para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a- Leitura, discussão e aprovação de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76 referente aos exercícios findos em 30-junho de 1986, 1987, 1988, 1989 e 1990, Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras, bem como a correção monetária do capital desses exercícios e sua incorporação no Capital Social; b- Deliberação sobre os lucros do exercício de 30/6/90 e sua retenção, face à formação por reajustamentos de contas relativas a Desapropriação ainda não recebidas; c- Alterações estatutárias para distribuição de lucros, direito a voto e sua vinculação à efetiva operação da Sociedade, para atualização do artigo do Capital Social e para mudança da data do exercício social; d- Deliberação sobre o uso de outras Reservas que não de Capital; e- Eleição do Conselho de Administração e Diretoria; f- Fixação da remuneração de Dirigentes; g- Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 30 de agosto de 1990 - Romildo de Carvalho Coutinho - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 23674, Reg. nº 42238, Dias 03, 04 e 05/09/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 519/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Baião - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Apoio Financeiro à Prefeitura Municipal de Baião.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Especiais/IFE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000549, DE 30/08/90.  
VALOR: Cr\$ 60.000,00 (SESENTA MIL CRUZETOS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 30 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; EDUARDE BARBOSA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará. VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 520/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Baião - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Ampliação do Sistema de Abastecimento d'Água no Município de Baião.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000550, DE 30/08/90.  
VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZETOS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 30 de agosto de 1990.

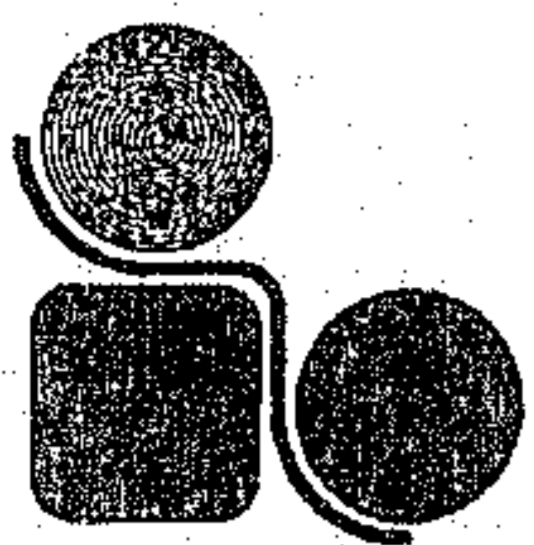
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; EDUARDE BARBOSA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará. VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 521/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Baião - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Recuperação da Praça João Cândio Rocha, no Município de Baião.





# IMPrensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078

Diretoria de Administração ..... 226-1196

FAX ..... 226-0556

*Diretor-Presidente*

**PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. pela Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

*Diretor Técnico*

**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. pela Chefia de Redação  
**ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

*Chefe da Revisão*

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES  
Na CAPITAL**

Trimestral.....	CR\$-	2.543,00
Outros Estados e Municípios		
Trimestral.....	CR\$-	7.770,00
Publicações: Página comum,		
cada centímetro.	CR\$-	1.262,00
Preço por página.	CR\$-	257.570,00
Fotolito - centímetro.	CR\$-	40,00

**PREÇO DO EXEMPLAR..... CR\$- 20,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.

**DECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**ENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ

Assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO PARÁ não dão direito ao reembolso. A Especial, elaborado exclusivamente para a distribuição aos órgãos interessados.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000551, DE 30/08/90.  
VALOR: Cr\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).  
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.  
DATA: 30 de agosto de 1990.  
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; EDUARDE BARBOSA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

**EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 522/90**

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Oeiras do Pará - Prefeitura Municipal.  
OBJETO: Construção do Trapiche Municipal, no Município de Oeiras do Pará.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000552, DE 30/08/90.  
VALOR: Cr\$ 10.124.122,39 (DEZ MILHÕES, CENTO E VINTE E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E DOIS CRUZEIROS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).  
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.  
DATA: 30 de agosto de 1990.  
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

**EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 523/90**

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Curuçá - Prefeitura Municipal.  
OBJETO: Conclusão do Mercado Municipal.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000553, DE 30/08/90.  
VALOR: Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS).  
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.  
DATA: 30 de agosto de 1990.  
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

**EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 524/90**

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Curuçá - Prefeitura Municipal.  
OBJETO: Aquisição de uma Câmara Frigorífica.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000554, DE 30/08/90.  
VALOR: Cr\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS).  
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.  
DATA: 30 de agosto de 1990.  
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

**EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 525/90**

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Associação Mista Agro-Extrativista de Alenquer.  
OBJETO: Aquisição de um Veículo para a Associação Mista Agro-Extrativista de Alenquer.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000555, DE 30/08/90.  
VALOR: Cr\$ 2.650.000,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).  
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.  
DATA: 30 de agosto de 1990.  
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOÃO CHAGAS DA SILVA, Procurador da Associação Mista Agro-Extrativista de Alenquer e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

**EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 526/90**

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Associação dos Agricultores da Vila do Camburão.  
OBJETO: Aquisição de um Veículo para Associação dos Agricultores da Vila do Camburão, no Município de Alenquer.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000556, DE 30/08/90.  
VALOR: Cr\$ 2.650.000,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).  
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.  
DATA: 30 de agosto de 1990.  
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOÃO CHAGAS DA SILVA, Procurador da Associação dos Agricultores da Vila do Camburão e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

**EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 527/90**

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Associação dos Produtores Rurais de Santo Antônio da Gertrudes.  
OBJETO: Aquisição de um Veículo para a Associação, no Município de Alenquer.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000557, DE 30/08/90.  
VALOR: Cr\$ 2.650.000,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).  
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.  
DATA: 30 de agosto de 1990.  
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOÃO CHAGAS DA SILVA, Procurador da Associação dos Produtores Rurais de Santo Antônio da Gertrudes e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

**EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 528/90**

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Centro Sócio Cultural de Baião.  
OBJETO: Melhoria do Sistema de Abastecimento d'Água da Localidade de Nova Jutai, no Município de Baião.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000558, DE 30/08/90.  
VALOR: Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS).  
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.  
DATA: 30 de agosto de 1990.  
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; EDNA MARIA RAMOS COSTA, Presidente do Centro Sócio Cultural de Baião e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

**EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 529/90**

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Movimento de Reintegração do Hanseniano.  
OBJETO: Aquisição de uma D-20, para o Movimento de Reintegração do Hanseniano.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000559, DE 31/08/90.  
VALOR: Cr\$ 2.833.860,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESENTA CRUZEIROS).  
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.  
DATA: 31 de agosto de 1990.  
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA, Presidente do Movimento de Reintegração do Hanseniano e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

(Ext. nº 23691, Reg. nº 42257, Dia 04/09/90)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1151/90-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões do Processo nº 000111/90.

**R E S O L V E ,**

DESIGNAR os servidores MARIA RUTH DE MORAES, JOÃO BATISTA CARVALHO GAIA e MARGARIDA MARIA ESTUMANO SAMPAIO para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relacionados ao citado Processo.

**USE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM - PRA-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de agosto de 1990.  
**THEREZINHA MORAES GUEIROS**  
Secretária de Estado de Educação.

(Ext. nº 23688, Reg. nº 42254, Dia 04/09/90)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**RESUMO DE PORTARIAS - SETEMBRO/90**

- ALTERNATIVAS**
- Port. 2503/31-90 - ADMITIR, MARIA DO CARMO DE LIMA BITENCOURT, para a função atividade de Enfermeira, lotada na SESPA, UBS II/Maquari, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.384/16.09.87, pelo período de 24 meses a contar de 16.09.90 com 40 horas semanais.
  - Port. 2551/31-90 - ADMITIR, DENISON DO NASCIMENTO SILVA, para a função atividade de Agente de Portaria (vigia) lotado na SESPA, UBS II/Maquari, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.384/16.09.87, pelo período de 24 meses a contar de 16.09.90 com 40 horas semanais.
  - Port. 2550/31-90 - ADMITIR, DENISON DO NASCIMENTO SILVA, para a função atividade de Agente de Portaria (vigia) lotado na SESPA, UBS II/Maquari, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.384/16.09.87, pelo período de 24 meses a contar de 16.09.90 com 40 horas semanais.
  - Port. 2550/31-90 - ADMITIR, DENISON DO NASCIMENTO SILVA, para a função atividade de Agente de Portaria (vigia) lotado na SESPA, UBS II/Maquari, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.384/16.09.87, pelo período de 24 meses a contar de 16.09.90 com 40 horas semanais.



Port. 2547/31.08.90- ADMITIR, HONÓRIA MARIA MODES-TO ALEIXO, para a função atividade de Datilógrafo, lotada na SESPA, UBS II/Nova Timboteua, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2553/31.08.90- ADMITIR, REGINALDO PAULA, para a função atividade de Agente de Portaria (vigia) lotado na SESPA, UBS II/Nova Timboteua, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2552/31.08.90- ADMITIR, ANA MARIA GOMES PI NHEIRO, para a função atividade de Agente de Portaria (servente) lotada na SESPA, UBS II/Nova Timboteua, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2496/27.08.90- ADMITIR, ANTONIO ELTON SIMITI DOS SANTOS, para a função atividade de Datilógrafo lotado na SESPA, UBS III/São João de Pirabas, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2502/27.08.90- ADMITIR, MARIA DE NAZARÉ MELO GUIMARÃES, para a função atividade de Técnico de Laboratório, lotada na SESPA, UBS III/São João de Pirabas, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2444/27.08.90- ADMITIR, MARCELO PRESENTINO SILVEIRA, para a função atividade de Técnico de Laboratório, lotado na SESPA, UBS II/Júlia Seffer na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2335/24.08.90- ADMITIR, MARLENE DA SILVA DANTAS, para a função atividade de Médico, lotada na SESPA, UBS II/Maguari, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2438/24.08.90- ADMITIR, ALZIRA DE CÁSSIA ANGELI LIMA, para a função atividade de Agente Administrativo, lotada na SESPA, UBS IV/Dom Elizeu na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40 hs. semanais.

Port. 2436/24.08.90- ADMITIR, EDUARDO COSTA COELHO para a função de Engenheiro Florestal, lotado na SESPA/DMA, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2521/27.08.90- ADMITIR, LUCY AMADOR DA CRUZ para a função atividade de Desenhista, lotada na SESPA, Divisão de Projetos Arquitetônicos/DAS, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2445/24.08.90- ADMITIR, MARIA TEREZA FREIRE BAPTISTA, para a função atividade de Arquiteto lotada na SESPA, Divisão de Projetos Arquitetônicos/DAS, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2539/30.08.90- ADMITIR, JOSÉ ARNALDO DE SOUZA GAMA, para a função atividade de Advogado, lotado na SESPA/DMA, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40hs. semanais.

Port. 2530/29.08.90- ADMITIR, TEREZINHA DE JESUS FIALHO PEREIRA, para a função atividade de Biomédico, lotada na SESPA, Unidade de Referência Laboratorial, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2538/30.08.90- ADMITIR, MODESTO GONÇALVES DE SOUZA, para a função atividade de Agente de Portaria, lotado na SESPA, UBS III/Santo Antonio do Tauá, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2565/31.08.90- ADMITIR, MARIA DE LOURDES LAURINDA DA SILVA, para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESPA, UBS IV/Salinópolis, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2561/31.08.90- ADMITIR, ZULEIDE MARIA DA COSTA, para a função atividade de Assistente Social, lotada na SESPA/10º CRS, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2562/31.08.90- ADMITIR, FRANCISCO FRANCO RODRIGUES FILHO, para a função atividade de Agente de Portaria (servente) lotado na SESPA/10º CRS, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2563/31.08.90- ADMITIR, EDILSON ALVES DE SOUZA, para a função atividade de Agente de Portaria (servente) lotado na SESPA/10º CRS, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40 hs. semanais.

Port. 2557/31.08.90- ADMITIR, MARIA DE NAZARÉ LEOCÁDIA DA SILVA, para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, UBS III/Senador José Porfírio, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2558/31.08.90- ADMITIR, BENEDITA MENDES MERCES, para a função atividade de Agente de Portaria lotada na SESPA, UBS III/Senador José Porfírio, na

qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2559/31.08.90- ADMITIR, NAILSON ALVES NÉ para a função atividade de Motorista lotado na SESPA UBS III/Senador José Porfírio, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2560/31.08.90- ADMITIR, MARIA DE LAURA DE ALMEIDA LIMA, para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA, UBS III/Senador José Porfírio, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2556/31.08.90- ADMITIR, AGLAIDES AMORIM DA COSTA, para a função atividade de Nutricionista lotada na SESPA, UBS IV/Maracanã, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2528/29.08.90- ADMITIR, RAIMUNDO DE JESUS PINHEIRO ABDON, para a função atividade de Médico lotado na SESPA, Unidade de Urgência e Emergência da Cidade Nova VI, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2527/29.08.90- ADMITIR, MARIA DO PERPÉTUO SO CORRO MIRANDA SANTOS, para a função atividade de Enfermeira, lotada na SESPA, UBS IV/Curuçá, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2526/29.08.90- ADMITIR, EDNA MARIA OLIVEIRA CARDOSO, para a função atividade de Assistente Social, lotada na SESPA, UBS IV/Curuçá, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2525/29.08.90- ADMITIR, MARIA HELENA RODRIGUES SIQUEIRA, para a função atividade de Datilógrafo, lotada na SESPA, UBS IV/Dom Elizeu, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2517/27.08.90- ADMITIR, FIRMINA SILVA SIQUEIRA, para a função atividade de Auxiliar de Saúde, lotada na SESPA, UBS II/Júlia Seffer, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2437/24.08.90- ADMITIR, ADNA AMORIM DA COSTA, para a função atividade de Químico Industrial lotada na SESPA/DMA, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40hs. semanais.

Port. 2457/24.08.90- ADMITIR, EDIR JORGE BITTENCOURT FERREIRA, lotado na SESPA, UBS III/Inhangapi, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2500/27.08.90- ADMITIR, PAULO CESAR GONÇALVES DA SILVA, para a função atividade de Técnico de Contabilidade, lotado na SESPA/12º CRS, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2447/24.08.90- ADMITIR, GEOFRAM DA COSTA PIMENTEL, para a função atividade de Datilógrafo lotado na SESPA, UBS IV/Marapanim, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40 hs. semanais.

Port. nº 2519/27.08.90 - Admitir, MARIA MATILDE LOPES, para a função atividade de Enfermeira, lotada na SESPA, UBS IV/Maracanã, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 horas semanais.

Port. 2509/27.08.90 - Admitir, MARIA ROSILENE MONTEIRO DA COSTA, para a função atividade de Agente Administrativo, lotado na SESPA, UBS IV/Curuçá, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40hs. semanais.

Port. 2510/27.08.90 - Admitir, KATIA SIMONE CORDEIRO FIGUEIREDO, para a função atividade de Agente Administrativo, lotado na SESPA, UBS IV/Curuçá, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40hs. semanais.

Port. 2506/27.08.90 - Admitir, ANTONIO VICENTE DE SOUZA NERY, para a função atividade de Agente de Portaria (servente), lotado na SESPA, UBS IV/Gurupá na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40hs. semanais.

Port. 2507/27.08.90 - Admitir, MARINA RODRIGUES TAVARES, para a função atividade de Agente de Portaria (servente), lotada na SESPA, UBS IV/Gurupá, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40hs. semanais.

Port. 2505/27.08.90 - Admitir, SHIRLENE LAGES TEIXEIRA, para a função atividade de Odontólogo, lotado na SESPA, UBS II/Benfica, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40hs. semanais.

Port. 2504/27.08.90 - Admitir, IDEVALDO DE SÁ DA SILVA, para a função atividade de Datilógrafo, lotado na SESPA, UBS IV/Mosqueiro, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40hs. semanais.

Port. 2499/27.08.90 - Admitir, DEUZIMAR RODRIGUES

SILVA, para a função atividade de Motorista, lotado na SESPA, UBS IV/Itupiranga, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40hs. semanais.

Port. 2498/27.08.90 - Admitir, EMANUEL MARQUES DA COSTA, para a função atividade de Farmacêutico-Bioquímico, lotado na SESPA, UBS IV/Mocajuba, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40hs. semanais.

Port. 2555/31.08.90- ADMITIR, ISRAEL BATISTA MACHADO, para a função atividade de Odontólogo, lotado na SESPA, UBS III/Pacajá, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/26.09.87 no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2546/31.08.90- ADMITIR, NORMA CLAUDIA DE MACEDO SOUZA, para a função atividade de Técnico de Laboratório, lotada na SESPA, UBS II/Maguari, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40 hs. semanais.

Port. 2545/30.08.90- ADMITIR, MARIA INEZ LEÃO FIGUEIREDO, para a função atividade de Técnico de Laboratório, lotado na SESPA, UBS II/Laranjeiras, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40 hs. semanais.

Port. 1584/30.08.90- ADMITIR, CLAYTON GEORGE BELARDINELLI JUNIOR, para a função atividade de Médico, lotada na SESPA, UBS II/Liberdade, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2580/31.08.90- ADMITIR, PEDRO GUERREIRO MARTORANO, para a função atividade de Engenheiro Florestal, lotado na SESPA/DMA, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2501/27.08.90- ADMITIR, JOSÉ ANTONIO ARAÚJO SOUSA, para a função atividade de Auxiliar de Saúde, lotada na SESPA, UBS II/São Geraldo do Araguaia na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2566/31.08.90- ADMITIR, ISAURA DE SOUSA, para a função atividade de Agente de Artes Práticas lotada na SESPA, UBS IV/Salinópolis, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2567/31.08.90- ADMITIR, RAIMUNDA ANDRADE DE JESUS, para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESPA, UBS IV/Salinópolis, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2568/31.08.90- ADMITIR, MANOEL BORGES DOS SANTOS, para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotado na SESPA, UBS IV/Salinópolis, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40 hs. semanais.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

**DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 03.09.90.**

*Amélia Santos Ramos de Oliveira*  
Diretora da DCCS.

**E R R A T A**

Retificamos o nome da servidora na Portaria nº 2348/17.08.90, publicado no Diário Oficial nº 26.793/27.08.90.

**ONDE LÊ-SE:**

MARIA DE BELÉM DOS SANTOS

**LEIA-SE:**

MARIA DE BELÉM DOS SANTOS ALBUQUERQUE

**DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 03.09.90.**

*Amélia Santos Ramos de Oliveira*  
Diretora da DCCS.

**E R R A T A**

Retificamos o nome da servidora na Portaria nº 2149/31.07.90, publicado no Diário Oficial nº 26.797/31.08.90.

**ONDE LÊ-SE:**

LUCILENE CUNHA BRITO



LEIA-SE:

LUCIRENE CUNHA BRITO

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 31.08.90.

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA  
Diretora da DCCS.

E R R A T A

Retificamos o nome da servidora na Portaria nº 2213/06.08.90, publicada no Diário Oficial nº 26.797/31.08.90.

ONDE LÊ-SE:

MARIA DE FÁTIMA BARBOSA LOPES

LEIA-SE:

MARIA DE FÁTIMA LOPES RIBEIRO

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA; em 31.08.90.

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA  
Diretora da DCCS.

RESUMO DE PORTARIAS - AGOSTO/90

AUTORIZAR:

Port. 2456/24.08.90 - Autorizar, o afastamento, no período de 22.01.90 a 22.01.91, do servidor REYNALDO DA SILVA LIMA, Médico Veterinário, lotado nollo' CRS, em virtude de ter sido convocado para o serviço militar obrigatório.

Port. 2466/24.08.90 - Autorizar, o afastamento, no período de 03.07 a 04.10.90, do servidor MANOEL ALA DIR SIQUEIRA, Médico, lotado na UBS II/Capitão Poço em virtude de concorrer a cargo eletivo.

Port. 2425/22.08.90 - Autorizar, que o servidor ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO NETO, Médico, lotado no 1º CRS, participe do Estágio de Citopatologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no período de 14.09 a 15.12.90, com garantia de seus vencimentos.

Port. 2393/21.08.90 - Autorizar, a partir de 15.08.90, a carga horária atribuída ao servidor VICENTE DE PAULA PUREZA, Agente Administrativo, lotado na Divisão de Administração de Pessoal/DRH, seja alterada de 30 para 40hs. semanais.

Port. 2465/24.08.90 - Autorizar, a partir de 01.02.90, a carga horária atribuída a servidora ROSILENE DOS SANTOS VIEIRA, Agente de Saúde, lotada na UBSI/Jardim Sideral, seja alterada de 30 para 40hs. de serviços semanais.

Port. 2467/24.08.90 - Autorizar, a partir de 27.08.90, a carga horária atribuída a servidora MARIA FERREIRA DE SOUZA, Médica, lotada no 1º CRS, seja alterada de 30 para 40hs. semanais.

Port. 2433/23.08.90 - Autorizar, a partir de 01.08.90, a carga horária atribuída a servidora MARIA CREUZA MONTEIRO, Farmacêutica, lotada no Departamento de Recursos Humanos, seja alterada de 30 para 40 horas semanais.

Port. 2185/02.08.90 - Autorizar, a partir de 26.06.90, que a servidora MARIA DE NAZARÉ LEITE SOUZA, Assistente Técnico, lotada na UBS II/Marambaia, exerça atividades de nível superior, compatíveis com o cargo de Farmacêutico-Bioquímico, conforme despacho do Exmº Sr. Governador do Estado, exarado no Ofício nº 1023/90.GAB/SESPA.

Port. 2482/27.08.90 - Autorizar, a partir de 01.08.90, a carga horária atribuída a servidora ANA MARIA CALANDRINE DO CORRAL, Assistente Jurídico, lotada no Gabinete, seja reduzida de 40 para 30hs. de serviços semanais.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 31.08.90.

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA  
Diretora da DCCS.

E R R A T A

Retificamos o nome do servidor na Portaria nº 2364/20.08.90, publicada no Diário Oficial nº 26.793/27.08.90.

ONDE LÊ-SE:

FRANCISCO DA PAZ DA SILVA FERREIRA

LEIA-SE:

FRANCISCO DA PAZ DA SILVA FERREIRA

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 31.08.90.

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA

Diretora da DCCS.

(Ext. nº 23692, Reg. nº 42258, Dia 04/09/90)

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 079/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 079/90 - CPL, às 10:30 horas do dia 21 de setembro de 1990, para execução de serviços de engenharia de conservação, por administração de diversas rodovias da 1ª Divisão Regional, com sede em Castanhal, Belém-Pa., 04 de setembro de 1990. A COMISSÃO

(Ext. nº 23690, Reg. nº 42256, Dia 04/09/90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A  
-CELPA-

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 161/90

Partes: CELPA X MEGAWATT ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Execução de Obras de Ampliação de Distribuição Urbana de Ananindeua (Área de Invasão Condomínio Tucano - Cidade Nova VI).

Modalidade de Licitação: Convite nº AAL/DPC-DPC-191/90

Valor: CR\$1.043.830,00 (global)

Prazo: 30 (trinta) dias, no máximo, contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 31 de agosto de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho  
Diretor-Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 165/90

Partes: CELPA X TECNEL ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Execução de Obras de Ampliação da RD de Ananindeua (Área de Invasão denominada HELIO LÂNDIA IV).

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº AAL/DPC-DPC-117/90

Valor: CR\$-2.584.845,96 (global)

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato.

Vigência: 28.08.90

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 28 de agosto de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho  
Diretor-Presidente

(Ext. nº 23689, Reg. nº 42255, Dia 04/09/90)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel não residencial, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e HIDER LOWER ULIANA. Objeto: Locação do Imóvel situado à Rua Antero Bonifácio s/nº-Para gominas-Pará. Vigência: 01.09.90 a 31.12.90. Valor: Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.204 - Coordenação e Funcionamento das Delegacias Regionais da Fazenda Estadual-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 003370 de 30.08.90.

Secretaria de Estado da Fazenda

Hider Lower Uliana

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel não residencial, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e ANTONIO CLÁUDIO GONÇALVES ROSÁRIO. Objeto: Locação do Imóvel situado à Av. Celso Malcher nº 313-Terra Firme-Belém/Pará. Vigência: 01.09.90 a 31.12.90. Valor: Cr\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.10103080212.204 - Coordenação e Funcionamento das Delegacias Regionais da Fazenda Estadual-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 003373 de 30.08.90.

Secretaria de Estado da Fazenda

Antonio Cláudio Gonçalves do Rosário.

PORT. Nº 921 de 03 de setembro de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7055, de 24 de julho de 1990, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais. (QDQT).

RESOLVE:

1. Alterar em cr\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL

CRUZEIROS), a quota do 3º Trimestre do GABINETE DO GOVERNADOR, referente a Outras Despesas de Capital.

II. Com a alteração acima, o referido grupo de despesas, apresentará a seguinte programação:  
UNID.ORG : GABINETE DO GOVERNADOR - 11.101 Cr\$1,00

Meses	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
Dispendidos				

O. DESP. CAP.	-	1.123.240	600.000	1.723.240
---------------	---	-----------	---------	-----------

III. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 916/90 de 31 de agosto de 1990

E R R A T A

Meses	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
Dispêndio				
PESSOAL/ENC.Soc.	118.095.759	118.095.759	154.355.838	390.547.356
OUTROS CUSTEIADOS	21.003.102	183.608.238	91.460.209	296.071.549
TRANS. CORRENTES	300.000	2.912.188	2.912.188	6.124.376
Q. DESP. CAPITAL	8.400.000	8.400.000	169.909.093	206.709.093

PORTARIA Nº 917/90 de 31 de agosto de 1990

E R R A T A

TOTAL  
OBRAS E INST. gnde se lê: 53.000.000  
FONTE 14 Leia-se : 25.600.000

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 23693, Reg. nº 42259, Dia 04/09/90)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A - C.G.C./M.F. 04.364.519/0001-00  
Capital Autorizado: Cr\$ 65.000.000,00; Capital Subscrito: Cr\$ 21.962.003,00; Capital Integralizado: Cr\$ 21.962.003,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25/07/90. As 11,00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 7º andar, conjunto 701, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 8.445 ações nominativas, ao preço de emissão de Cr\$ 2.800 (dois mil e oitocentos cruzeiros), por ação sendo: 2.750 ações ordinárias, no montante de Cr\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil cruzeiros) que foram subscritas e integralizadas pelas acionistas da seguinte forma: Uliana Santa Elisa S/A - 29 ações, Cia. Açucareira Vale do Riozinho - 475 ações, Usina de Açúcar e Alcool "MB" Ltda. - 105 ações, Cia. Agrícola Sertãozinho - 375 ações, Refrescos Ipiranga S/A - 1.155 ações e Transportadora Ribeirão S/A - Transbrise - 581 ações e 5.695 ações preferenciais, destinadas à subscrisção pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante de Cr\$ 15.946.000,00 (quinze milhões, novecentos e quarenta e seis mil cruzeiros), relativo ao exercício de 1990, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF-GS - 01851 de 13/07/90, retificado pelos Ofícios: GS - 001940/90 de 18/07/90 e GS - 002016/90 de 19/07/90. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrisção das ações mencionadas, conforme Boletim de Subscrisção de ações ordinárias de 25/07/90, assinado pelos diretores da empresa e pelos representantes legais das subscritoras; o Boletim de Subscrisção de ações preferenciais de 24/08/90 foi também assinado pelos diretores da empresa senhores Eduardo Diniz Junqueira, C.P.F. 015.494.468-20 e Orlando Manutti, C.P.F. 008.472.598-20 e pelos senhores Mário Jorge Bríngel - Diretor e Luiz F. Lobão - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 24/08/90, tendo seu texto integral sido lavrado no livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará em 30/Ago/90 sob nº 001092 por despacho do Sr. Alfredo Coelho - Secretário Geral. a) MAURILIO BIAGI FILHO - Presidente da Reunião - C.P.F. - 034.078.028-20.

(Ext. nº 23694, Reg. nº 42260, Dia 04/09/90)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 142/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. JOVINO DOS REIS BOTELHO, Presidente de que no dia 13.09.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 78.254, referente a Tomada de Contas da ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA VALE DO ACARA, em face do Convênio Nº 261/88, firmado com SEPLAN.

Belém, 31 de agosto de 1990:

Manuel Ayres  
PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 143/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. LUIZ CARLOS LOPES, ex-Prefeito de que no dia 13.09.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 77.063, referente a Tomada de Contas da PM de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, em face do Convênio nº 193/86, firmado com SEPLAN.

Belém, 31 de agosto de 1990.

Manuel Ayres  
PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 144/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. HAMILTON DE BRITO BEZER RA, ex-Prefeito de que no dia 13.09.90, às 9:00 horas o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 72.188, referente a Prestação de Contas da PM de MARABÁ, em face do Convênio nº 6357/86, firmado com SEPLAN.

Belém, 31 de agosto de 1990.

Manuel Ayres  
PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 145/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. ISIDORO PINHEIRO DE BARROS FILHO, ex-Prefeito de que no dia 13.09.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 72.883, referente a Tomada de Contas da PM de SALINÓPOLIS, em face do Convênio nº 684/86, firmado com SEPLAN.

Belém, 31 de agosto de 1990.

Manuel Ayres  
PRESIDENTE

(G.Reg.33-360)



## GOVERNO DO ESTADO

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.164 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990

Abre ao Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 627.514.079,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 627.514.079,00 (SEISCENTOS E VINTE E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E QUATORZE MIL E SETENTA E NOVE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

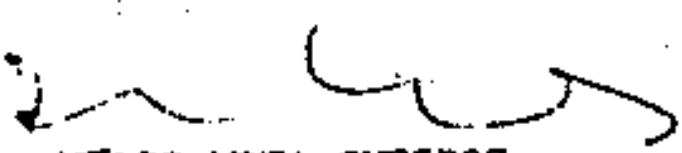
Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: GABINETE DO GOVERNADOR	11000.
UNID. ORÇ.: GABINETE DO GOVERNADOR	11101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior	020
ATIVIDADE: Coordenação Geral do Gabinete do Governador	2.011
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 35.175.000,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 89.881.000,00
4120.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 2.450.000,00
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento do Gabinete do Governador	2.012
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 78.448.704,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 413.517.700,00
4120.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 1.750.000,00
ATIVIDADE: Funcionamento da Representação do Governo do Estado no Rio de Janeiro	2.013
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 998.675,00
ATIVIDADE: Funcionamento da Representação do Governo do Estado em Brasília	2.014
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 5.293.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração,  
em exercício

ODINEA LEITE CAMINHA  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 7165 de 03 de setembro de 1990

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º

da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

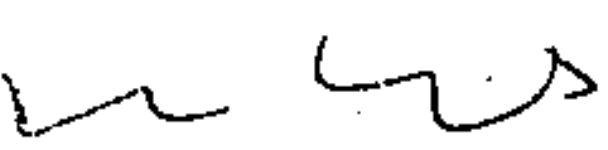
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	22000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	22101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.004
4120.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 3.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	22000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	22101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Edificações Públicas	025
PROJETO: Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos	1.054
4110.00.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 3.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7166 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990

Homologa a Resolução nº 014/90, de 10 de agosto de 1990, do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,


CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 014/90-CA, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1990, no valor de Cr\$ 110.745.200,00 (CENTO E DEZ MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CA  
RESOLUÇÃO Nº 014/90 - CA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 letra "a" do Decreto nº. 9.475 de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº. 4.583 de 24 de setembro de 1975, que compete ao Conselho de Administração opinar os orçamentos anuais do Órgão propostos pela Direção Geral;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 7.045 de 24 de julho de 1990 que abre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/Entidade das Supervisionadas, o Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada ao orçamento vigente;

R E S O L V E:

Art: 1º - AUTORIZAR a Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, proceder a alteração orçamentária, através de abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$- 110.745.200,00 (Cento e Dez Milhões, Setecentos e Quarenta e Cinco Mil e Duzentos Cruzeiros) ao or

çamento em execução no corrente exercício financeiro, na seguinte classificação:  
1940103090212.001

3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$- 80.423.492,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$- 6.730.283,00
3113.00.00 - Obrigações Patronais	Cr\$- 23.591.425,00

T O T A L: :::::::::::::::::::: Cr\$- 110.745.200,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão à conta do excesso de arrecadação estabelecida no item II, parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aos dez dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa.

ODINEA LEITE CAMINHA  
- Presidente -  
M. S. M. F. P. G.  
MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIDARRES  
- Membro -  
ANTÔNIO CARLOS FORTO DE OLIVEIRA FOLHA  
- Membro -

OSVALDO PALMEIRA DA COSTA  
- Membro -  
VIOLETA REPKALEPSKY LOUREIRO  
- Membro -

RETIFICAÇÃO  
Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.791, de 23 de agosto de 1990 referente à Secretaria de Estado da Educação.  
Decreto nº 7.130, de 22 de dezembro de 1990.

Onde se lê:  
732.00,04 - Serviços de Terceiros e Encargos  
- Outros Serviços e Encargos

Leia-se:  
3132.00,04 - Serviços de Terceiros e Encargos  
- Outros Serviços e Encargos

CR\$-120.000.000,00

CR\$-120.000.000,00

### GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Ofício Nº 434/90, de 21.08.90

INTERESSADO: COSANPA

ASSUNTO: Dispensa de licitação (Tomada de Preços Nº 10/90).

#### DESPACHO:

Em face do desinteresse de licitantes, autorizo, nos termos da lei, dispensa do processo para aquisição pela COSANPA de motor elétrico, tubos e conexões.

PUBLIQUE-SE.

Em, 31.08.90

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício Nº 459/90-DG, de 08.08.90

INTERESSADO: DETRAN/Pa

ASSUNTO: Reajuste salarial

#### DESPACHO:

Aprovo o parecer. Conceda-se aumento de 56,28% a partir de 1º de Agosto.

Em, 29.08.90

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

É correta a postura adotada pelo Diretor - Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, enquanto re vela seu empenho administrativo em resguardar os interesses do Estado (e particularmente os daquela autarquia), evitando assumir despesas além daquelas que podem ser suportadas pela receita do órgão. Nada obstante, a preocupação de Vossa Excelência, sempre que tem concedido aumento de remuneração aos servidores públicos, tem sido a de fazê-lo sem exceção para qualquer categoria, até mesmo porque a todas afligem as mesmas necessidades. Assim, entendemos que deve ser atendido o pleito formulado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis de Estado do Pará, concedendo-se reajuste de 56,28% aos servidores do DETRAN, a partir, porém, de 01 de agosto de 1990, data do pedido.

Belém (PA) 28 de agosto de 1990

FREDERICO COELHO DE SOUZA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

REFERÊNCIA: Ofício Nº 499/90, de 23.08.90

INTERESSADO: Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ

ASSUNTO: Dispensa de licitação.

#### DESPACHO:

Homologo.

Em, 31.08.90

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

Processo. nº 0552/90-GG

REFERENTE OF. Nº 066/90

22 de fevereiro de 1990

INTERESSADO: EMATER/PA

ASSUNTO: Redução do Horário de Trabalho

#### DESPACHO:

A mudança do Escritório Central da EMATER/Pa rá do Centro de Belém para o Centro Administrativo do Estado, em que pesem algumas vantagens de ordem operacional, alterou substancialmente a rotina de vida dos funcionários lotados naquela Unidade, deixando-os diante de incômoda alternativa de permanecer no local de trabalho, retornando à jornada laboral após a refeição lá mesmo realizada, ou sujeitar-se aos inconvenientes resultantes das dificuldades de transporte e da distância que diariamente terá que ser vencida para fazer a refeição em casa, com a família. Tanto uma como a outra opção, além dos aspectos desfavoráveis em relação aos funcionários, tem causado transtornos à própria Administração, com acentuado decréscimo da capacidade de rendimento oferecida pelo corpo funcional, aliado ao fato de que a jornada desdobrada em dois turnos demanda a realização de serviços de manutenção, cujo elevado custo não vem sendo compatível com a produtividade apurada no segundo expediente.

Os estudos levados a efeito pela administração da EMATER indicam que a suspensão do segundo turno, com o estabelecimento de uma jornada corrida de seis (6) horas, importará em redução de cerca de 51% dos custos operacionais com a manutenção do Escritório Central, circunstância que aconselha a instituição, apenas em relação àquela unidade de serviço, de uma jornada diária, em regime contínuo, de seis (6) horas, a exemplo do que proveitosamente já vem ocorrendo em outros Órgãos da Administração Indireta Estadual.

Excepcionados desse regime ficarão as demais unidades descentralizadas daquela Empresa, sobretudo em razão da assistência mais efetiva que requer a atividade extensionista no tocante ao apoio aos produtores rurais do Estado o que obrigará os que atuam nas descentralizadas ao cumprimento de jornada obrigatória de oito (8) horas, esforço maior em decorrência do qual justo é atribuir-lhes remuneração adicional correspondente a trinta e três por cento (33%) do salário-base, como propõe a direção da Empresa.

Isto posto, aprovando os estudos apresentados pela direção da EMATER, determino que seja adotado, exclusivamente para os servidores lotados no Escritório Central da quela Empresa o regime contínuo de seis (6) horas diárias de trabalho, assim como a concessão, aos servidores lotados nas unidades descentralizadas da aludida Empresa, de remuneração adicional de 33% sobre salários-base.

PUBLIQUE-SE.

Em, 22 de agosto de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

\* Republicado por ter sido com incorreção no Diário Oficial nº 26.792 do dia 24-08-90.



**LIMITES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO**  
VÁLIDOS P/ SETEMBRO DE 1990

	CONTRATAÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.	COMPRA DE MATERIAL E OUTROS SERVIÇOS.
DISPENSÁVEL	ATÉ 455.942,29	ATÉ 67.150,50
CONVITE	DE 455.942,30 à 4.574.028,84	DE 67.150,51 à 1.459.792,64
TOMADA DE PREÇOS	DE 4.574.028,85 à 36.494.827,95	DE 1.459.792,65 à 24.329.884,95
CONCORRÊNCIA	A PARTIR DE 36.494.827,96	A PARTIR DE 24.329.884,96

Belém, 03 de setembro de 1990

*Carlos Castilho*  
Assessor Especial do Governador

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

## Pauta de Julgamentos

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 1990, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 900417-00  
INTERESSADO: RONALDO MONFREDO BORGES  
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989  
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 03 DE SETEMBRO DE 1990,  
A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR  
SECRETÁRIO

## Pauta de Julgamentos

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1990, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 900465-00  
INTERESSADO: MATILDO DIAS DA SILVA  
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989  
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODADES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 03 DE SETEMBRO DE 1990,  
A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR  
SECRETÁRIO

(G.Reg.33.367)

## DEFENSORIA PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS  
404/90-DF-G, de 03/09 - Admite em caráter excepcional nos termos do art. 7º, da Lei nº 5.378, de 15/07/87, PATRÍCIA ARAÚJO DINIZ, no cargo de Técnico, lotada na Administração.  
405/90-DF-G, de 03/09 - Admite em caráter excepcional nos termos do art. 7º, da Lei nº 5.378, de 15/07/87, RIVALDO MONAYO OLIVEIRA COSTA, no cargo de Servente, lotada na Chefia de Zelarioria.  
DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE

*Vitor Cardoso*  
Procurador-Geral  
(G.Reg.33.364)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ATLETAS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-ASTEC, Aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 04 de agosto de 1990.  
Denominação: Associação dos Atletas de Conceição do Araguaia da ASTEC  
Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos  
Data de Fundação: 04 de agosto de 1990 - finalidade: Defender os direitos dos Atletas de Conceição do Araguaia  
Fundo Social: Auxílio social, doação, etc...  
Atividade: União, defesa, promoção e assistência, etc...  
Sede e Fórum: Em Conceição do Araguaia-PA  
Tempo de Duração: Indeterminado - Administração e Representação: Coordenado  
Prazo de Mandato da Diretoria: Dois (02) anos  
reforma do estatuto: Assembleia Geral com metade dos associados e mais (01) un. Responsabilidade: A Diretoria Dissolução: Assembleia Geral.  
FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE OLIVEIRA  
Presidente  
(G.Reg.33.370)

## EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE TUCURUI  
EDITAL DE CITACAO

A Doutora ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício se processam os termos de uma Ação de MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO requerida por CLAUDINO S/A-LÓJAS DE DEPARTAMENTO, firma comercial estabelecida nesta Cidade, contra MARCUS ANTONIO DE LIMA FERREZ, brasileiro, casado, técnico, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio fica o requerido Marcus Antonio de Lima Ferraz, devidamente citado do arresto efetuado sobre os seguintes bens relacionados: Um Televisor marca Nacional a cores de 14 polegadas; Uma Máquina de costura marca facilita prática portátil; Uma Geladeira Consul 280 L, cor bege; Um Frizer vertical, marca Prosdócimo, cor branco, todos em perfeito estado de funcionamento e conservação, os quais encontram-se depositados em mãos do Sr. Cendado Cartexo Neto, Gerente da firma suplicante, bem como fica também CITADO o suplicado Marcus Antonio de Lima Ferraz, para, querendo, no prazo de cinco dias, contestar o pedido, sob pena de revelia, esclarecendo-lhe que se não contestar no prazo estipulado, presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será publicado conforme determina a Lei. - Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tucuruí, aos onze (11) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um (1.990). Eu, *Rosileide Maria Cunha Barros*, Antonio Oscar Semétrio, o datilografei e subscrevi. :-:-

*Rosileide Maria Cunha Barros*  
Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS,  
Juíza de Direito da 1ª Vara.

(T. nº 14300, Reg. nº 42247, Dia 04/09/90)

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL  
ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

## EDITAL DE CITACAO

A Bacharela ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Juíza de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que por este meio, C I T A o Sr. JOSÉ BERNARDINO BARBOZA, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, os termos da ACÃO DE DIVÓRCIO que lhe move MARIA LUSTOSA BARBOZA

dentro do prazo legal de 15 dias, que começam a contar apartir dessa audiência, e que não o fazendo, serão tidos como verdadeiros todos os fatos alegados pela autora em sua inicial; bem como para comparecer perante este Juízo, no DIA 17 DE SETEMBRO DE 1990, ÀS 10:30 HORAS, no Fórum local, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO nos autos da ação supra citada. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos vinte e dois (20) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um (1990). Eu, *Eliana Rita Daher Abuaiad*, Escrivã do Cartório do 2º Ofício, o subscrevi.



*Eliana Rita Daher Abuaiad*  
ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD  
Juíza de Direito da 2ª. Vara  
da Comarca de Castanhal  
(G.Reg.33.361)

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

## JUÍZO DE DIREITO DA 5ª. VARA PENAL

A Doutora CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIA, Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL, leram ou dele tiverem conhecimento, que pela Doutora 17ª. Promotora de Justiça desta Comarca, foi denunciado EVANDRO MORAES SEREIRO, Brasileiro, Paraense, Solteiro, Sem profissão, filho de Raimundo Moraes Serrão e Maria da Nazaré Moraes Serrão, sem residência fixa, o qual encontra-se incurso nas sanções punitivas previstas pelos Artigos 157, 213, 214 o/c Art. 226, Item I do Código Penal Brasileiro. E como encontra-se o denunciado supra mencionado, em Local Incerto e Não Sabido, não tendo o mesmo, sido encontrado para ser Citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o mesmo, sob pena de Revelia, compareça a este Juízo, no próximo dia 18 de Setembro do Corrente Ano, às 12:00 horas, a fim de ser Interrogado pelas práticas dos delitos supra mencionados. Cartório da 5ª. Vara Penal. Belém-PA 21 de Agosto de 1.990. Eu, *Jânio Souza Nascimento*, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

*Carmen Lucia Monteiro Faria*  
Dra. CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIA,  
Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal,  
desta Capital.

## CARTÓRIO DA 5ª. VARA PENAL

A Doutora CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIA, Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal, da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER: Aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pela 17ª. Promotoria de Justiça, foi Denunciado: CESAR AUGUSTO DA COSTA SILVA, brasileiro, natural do Município de Uba-jara, Estado do Ceará, filho de Antônio Joaquim da Costa e Silva e Maria Eliete Silva, residente e domiciliado à Rua 05 de Agosto, nº. 035-Caaporã-CE. O qual presentemente, encontra-se em Local Incerto e Não Sabido, não tendo sido encontrado para ser Citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o mesmo, sob pena de Revelia, compareça a este Juízo, no próximo dia 12 de Outubro, do corrente ano, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do delito previsto pelo Artigo 155, § 4º, Incisos II do Código Penal Brasileiro. Cartório da 5ª. Vara Penal. Belém, Pa. - 08 de Agosto de 1.990. Eu, *Carmen Lucia Monteiro Faria*, Escrivão da 5ª. Vara Penal, desta Comarca, o datilografei e subscrevi.

*Carmen Lucia Monteiro Faria*  
Dra. CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIA,  
Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal,  
desta Capital.

## JUÍZO DA 5ª. VARA PENAL:

A Doutora CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIA, Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL, lerem ou dele tiverem conhecimento, que pela 17ª. Promotoria de Justiça, desta Comarca, foram Denunciadas: ROSANA PEREIRA DA SILVA brasileira, paraense, solteira, filha de Carlos Pereira da Silva e de Cristina Pereira da Silva, residente à Passagem Santa Catarina, nº. 18-Sacramenta; e NUBIA PACÍFICO DA CONCEIÇÃO, brasileira, paraense, solteira, filha de Maria Leopoldina Pacifica da



Conceição, residente à Passagem Santa Catarina, nº. 345-Sacramenta, as quais presentemente, encontram-se em local incerto e não sabido, não tendo sido em contradas, para serem Citadas pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que as mesmas, sob pena de Revelia, compareçam à este Juízo, no próximo dia 24 de Setembro, do corrente ano às 12:00 horas, a fim de serem interrogadas pela prática do delito previsto pelo Art. 155 do Código Penal Brasileiro. Cartório da 5ª. Vara Penal, Belém, Pá., 08 de Agosto de 1.990. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão da 5ª. Vara Penal, desta Comarca, o datilografei e subscrevi.

*Carmen Lucia Monteiro Faria*  
 Dra. CARMEN LÚCIA MONTEIRO FÁRIA,  
 Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal,  
 da Capital.

**JUIZO DE DIREITO DA 5ª. VARA PENAL**

A Doutora **CARMEN LÚCIA MONTEIRO FÁRIA**, Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL leram ou dele tiveram conhecimento, que pela Doutora 17ª. Promotora de Justiça desta Comarca, foi denunciado **ROQUE LUIS ZEMBRZUSKI VIANA** Brasileiro, Gaúcho, Solteiro, filho de Herve Martins Viana e Lídia Terezinha Zembrzuski Viana, residente e domiciliado nesta Cidade, o qual encontra-se o denunciado supra mencionado, em local incerto e não sabido, não tendo sido encontrado para ser Citado pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que o mesmo, sob pena de Revelia, compareça a este Juízo, no próximo dia 07 de Novembro do corrente ano, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do delito de Estelionato Cartório da 5ª. Vara Penal-Belém, Pá., 17 de Agosto de 1.990. Eu, Jânio Souza Nascimento, Escrivão o datilografei e subscrevi.

*Carmen Lucia Monteiro Faria*  
 Dra. CARMEN LÚCIA MONTEIRO FÁRIA,  
 Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal  
 desta Comarca da Capital.  
 (G.Reg.33.526)

**JUIZO DE DIREITO DA 5ª. VARA PENAL.**

A Doutora **CARMEN LÚCIA MONTEIRO FÁRIA**, Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL leram ou dele tiveram conhecimento, que pela Doutora 17ª. Promotora de Justiça desta Comarca foi denunciado **ROQUE LUIS ZEMBRZUSKI VIANA**, Brasileiro, Gaúcho, Solteiro, filho de HERVE MARTINS VIANA e LÍDIA TEREZINHA ZEMBRZUSKI VIANA, residente e domiciliado nesta Cidade, o qual encontra-se, presentemente, em local incerto e não sabido, não tendo sido encontrado para ser citado pessoalmente expedem-se o presente Edital, para que o mesmo, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no próximo dia 06 de Setembro, às 11.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática de Crime de Estelionato. Cartório da 5ª. Vara Penal. Belém-Pá., 20 de Agosto de 1.990. Eu, Jânio Souza Nascimento, Escrivão da 5ª. Vara Penal desta Comarca, o datilografei e subscrevi.

*Carmen Lucia Monteiro Faria*  
 Dra. CARMEN LÚCIA MONTEIRO FÁRIA,  
 Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal  
 desta Comarca da Capital.  
 (G.Reg.33.527)

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 0239 DE 12 DE MARÇO DE 1990  
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, considerando que HAYDÉE RODRIGUES CECIM, solicita através do Req nº 04/89-SEAD, revisão de seus proventos, e, considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.  
**RESOLVE:**  
 1 - Retificar os proventos de HAYDÉE RODRIGUES CECIM, aposentada no cargo de Diretor EP-4, lotada na Secretaria de Estado de Educação - capital, fixados na Port. nº 1656/84, sob o Acórdão nº 13.790, de 19.02.85.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 12 de março de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração  
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.474 de 14.08.90.

PORTARIA Nº 1139 DE 07 DE MAIO DE 1990  
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, considerando que ADALDINA NOBRE DA FONSECA, solicita através do Proc. nº 02729/89-SEAD, revisão de seus proventos, e, considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.  
**RESOLVE:**  
 1 - Retificar os proventos de ADALDINA NOBRE DA FONSECA, aposentada no cargo de Tesoureiro Nível 15, Quadro Único, lotada na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados na Port. nº 0777/68-DSF, sob o Acórdão nº 6732 de 23.03.68. TCE.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 07 de maio de 1990

**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração  
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.474 de 14.08.90.

PORTARIA Nº 1256 DE 23 DE MAIO DE 1990  
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, considerando que CICALICE CORRÊA DA COSTA, solicita através do Proc. nº 00530/89-SEAD, revisão de seus proventos, e, considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.  
**RESOLVE:**  
 1 - Retificar os proventos de CICALICE CORRÊA DA COSTA, aposentada no cargo de Diretor de Ensino de 1º Grau, Código EP-4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 527/84-SEAD, sob o Acórdão nº 13.433 de 25.05.84-TCE.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 23 de maio de 1990.

**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração  
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.474 de 14.08.90.

PORTARIA Nº 2173 DE 21 DE AGOSTO DE 1990  
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80 e, considerando os termos do Proc. nº 01672/90-SEAD.  
**RESOLVE:**  
 Redistribuir "ex-offício" CATARINA ROSA VIEIRA DE FREITAS, matrícula nº 0269590/012, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Código GEP-M-EE-402/E2, da Secretaria de Estado de Educação para Governadoria do Estado.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 21 de agosto de 1990.

**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0986 DE 18 DE ABRIL DE 1990  
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, Item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput" 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, OSCARINA DE OLIVEIRA REBELO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - capital "E.E. de 1º Grau - Jarbas Passarinho".  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 18 de abril de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração  
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.465, de 07 de agosto de 1990.

PORTARIA Nº 1108 DE 07 DE MAIO DE 1990  
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, Item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/83, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA SANTOS DA MATTA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Cametá.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 07 de maio de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração  
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 17.465 de 07 de agosto de 1990.

PORTARIA Nº 1032 DE 23 DE ABRIL DE 1990  
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, Item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA EDNA RODRIGUES CARDOSO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Vigia.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração  
 Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 17.467, de 07 de agosto de 1990.

PORTARIA Nº 1050 DE 24 DE ABRIL DE 1990  
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, Item III, alínea "a" e 5ª da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/83, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, Acórdão nº 17.062/69-TCE, DORACI OLIVEIRA MACHADO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - capital "E.E. de 1º Grau Cel. Sermanto".  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 24 de abril de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração  
 Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 17.471, de 09 de agosto de 1990.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/90 - DE 29 DE AGOSTO DE 1990  
 Dispõe sobre a realização de plebiscito no Distrito de Terra Santa.  
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**  
 Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990 a consulta prévia, mediante plebiscito à população domiciliada na área territorial do pretense Município de TERRA SANTA destinada a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de Faro e transformá-la em Município autônomo.  
 Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado, através de sua Presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que o Plebiscito, tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o artigo 19º da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.  
 Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE AGOSTO DE 1990.**  
 Deputado MARIO CHERMONT  
 Presidente  
 Deputado JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO  
 1º Secretário  
 Deputado NUNO MIRANDA  
 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/90 - DE 29 DE AGOSTO DE 1990  
 Dispõe sobre a realização de plebiscito na localidade de Ulianópolis.  
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**  
 Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990 a consulta prévia, mediante plebiscito à população domiciliada na área territorial do pretense Município de Ulianópolis destinada a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de Paragominas e transformá-la em Município autônomo.  
 Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado, através de sua Presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que o Plebiscito, tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o artigo 19º da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.  
 Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE AGOSTO DE 1990.**  
 Deputado MARIO CHERMONT  
 Presidente  
 Deputado JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO  
 1º Secretário  
 Deputado NUNO MIRANDA  
 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/90 - DE 29 DE AGOSTO DE 1990  
 Dispõe sobre a realização de plebiscito na localidade de Crepori.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990 a consulta prévia, mediante plebiscito à população domiciliada na área territorial do pretense Município de Crepori destinada a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de Itaituba e transformá-la em Município autônomo.  
 Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado, através de sua Presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que o Plebiscito, tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o artigo 19º da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.  
 Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE AGOSTO DE 1990.**  
 Deputado MARIO CHERMONT  
 Presidente  
 Deputado JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO  
 1º Secretário  
 Deputado NUNO MIRANDA  
 2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/90 - DE 29 DE AGOSTO DE 1990**

Dispõe sobre a realização de plebiscito na localidade de Novo Progresso.  
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**  
 Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990 a consulta prévia, mediante plebiscito à população domiciliada na área territorial do pretense Município de Novo progresso destinada a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de Itaituba e transformá-la em Município autônomo.  
 Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado, através de sua Presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que o Plebiscito, tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o artigo 19º da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.  
 Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE AGOSTO DE 1990.**  
 Deputado MARIO CHERMONT  
 Presidente  
 Deputado JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO  
 1º Secretário  
 Deputado NUNO MIRANDA  
 2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/90 - DE 27 DE AGOSTO DE 1990**

Dispõe sobre a realização de plebiscito no pretense município de Vitória do Xingu.  
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**  
 Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990 a consulta prévia, mediante plebiscito à população domiciliada na área territorial do pretense Município de Vitória do Xingu destinada a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de Altamira e transformá-la em Município autônomo.  
 Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado, através de sua Presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que o Plebiscito, tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o artigo 19º da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.  
 Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 1990.**  
 Deputado MARIO CHERMONT  
 Presidente  
 Deputado JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO  
 1º Secretário  
 Deputado NUNO MIRANDA  
 2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/90 - DE 29 DE AGOSTO DE 1990**

Dispõe sobre a realização de plebiscito na localidade de Jacareacanga.  
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**  
 Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990 a consulta prévia, mediante plebiscito à população domiciliada na área territorial do pretense Município de Jacareacanga destinada a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de Itaituba e transformá-la em Município autônomo.  
 Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado, através de sua Presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que o Plebiscito, tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o artigo 19º da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.  
 Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE AGOSTO DE 1990.**  
 Deputado MARIO CHERMONT  
 Presidente  
 Deputado JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO  
 1º Secretário  
 Deputado NUNO MIRANDA  
 2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/90 - DE 29 DE AGOSTO DE 1990**

Dispõe sobre a realização de plebiscito no Distrito de Mosqueiro.  
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**  
 Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990 a consulta prévia, mediante plebiscito à população domiciliada na área territorial do pretense Município de Mosqueiro destinada a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de Belém e transformá-la em Município autônomo.  
 Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado, através de sua Presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que o Plebiscito, tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o artigo 19º da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.  
 Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE AGOSTO DE 1990.**  
 Deputado MARIO CHERMONT  
 Presidente  
 Deputado JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO  
 1º Secretário  
 Deputado NUNO MIRANDA  
 2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/90 - DE 29 DE AGOSTO DE 1990**

Dispõe sobre a realização de plebiscito no Distrito de Ipixuna do Pará.  
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**  
 Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990 a consulta prévia, mediante plebiscito à população domiciliada na área territorial do pretense Município de Ipixuna do Pará destinada a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de São Domingos do Capim e transformá-la em Município autônomo.  
 Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado, através de sua Presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que o Plebiscito, tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o artigo 19º da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.  
 Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE AGOSTO DE 1990.**  
 Deputado MARIO CHERMONT  
 Presidente  
 Deputado JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO  
 1º Secretário  
 Deputado NUNO MIRANDA  
 2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/90 - DE 29 DE AGOSTO DE 1990**

Dispõe sobre a realização de plebiscito no Distrito de Brasil Novo.  
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**







0027

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado, através de sua Presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que o Plêbiscito, tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o artigo 19º da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE AGOSTO DE 1990.

Deputado MARIO CHERMONT  
Presidente  
Deputado JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO  
1º Secretário  
Deputado NUÑO MIRANDA  
2º Secretário

(Ext. nº 23687, Reg. nº 42253, Dia 04/09/90)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 0811/90

O Excmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: CONCEDER a funcionária TEREZINHA DE NAZARÉ CORRÊA DA COSTA, Auxiliar Judiciário, 30 (trinta) dias de férias referentes ao período de 1989/90, a partir de 19.07.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém, 31 de julho de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0821

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: Mandar contar em favor do senhor CLAUDIONOR DA ROCHA SANTOS, Auxiliar Judiciário, lotado no Fórum da Comarca de Monte Alegre, o tempo de dez (10) anos, um (01) mês e dezesseis (16) dias de serviço público até 13.11.89.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém, 31 de julho de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0822

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: CONCEDER a Bacharê DENISE HELENA MARQUES AMORIM, Técnica Judiciária, noventa (90) dias de Licença Especial referentes ao quinquênio 1984/89, a partir de 04.10.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém, 31 de julho de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0823

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: Art. 1º - Determinar o enquadramento preliminar dos funcionários do Tribunal de Justiça referidos nos arts. 18, no Quadro Suplementar, aprovado por Resolução do Tribunal Pleno de 30.05.90.

Art. 2º - A lotação nominal, de acordo com os Anexos desta Portaria, poderá sofrer alterações, após o redimensionamento organizacional, previsto nos arts. 9º e 21 referida Resolução, tendo em vista as necessidades específicas de cada unidade organizacional.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais normas e disposições em contrário, valendo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém, 31 de julho de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

TABELA DE ENQUADRAMENTO DO PESSOAL QUADRO SUPLEMENTAR CARGO: ASSISTENTE SERVIÇO JUDICIÁRIO

NOME	CLASSE	NÍVEL
Leila Maria Lisboa da Silva	ASJ III	1
Maria José Prazeres Cavaleiro de Macedo	ASJ III	1
Maria Emília Cabral Abreu Maia	ASJ III	1
Núcia Fernanda Santos Lopes	ASJ III	1
Claudia Maria Nogueira Lima	ASJ III	1
Ana Lúcia Pinheiro Aquino	ASJ III	1
Maria de Fátima Guimarães Ayres	ASJ III	1
Anna Ramos de Barros	ASJ III	1
Iera Lopes de Barros	ASJ III	1

CARGO: ASSISTENTE SERVIÇO ADMINISTRATIVO

NOME	CLASSE	NÍVEL
Ana Claudia Cal	ASD III	1
Márcia Valéria Mendes Vieira	ASD III	1
Maria das Graças Oliveira Damascono	ASD III	1
Cristina Conto da Silva	ASD III	1
Efciene Pinto Gama	ASD III	1
Marcelo Fábio Belém Pereira	ASD III	1

CARGO: AUXILIAR SERVIÇO ADMINISTRATIVO

NOME	CLASSE	NÍVEL
João Carlos Pinagó de Silva	ASD II	1
Lillem Maria Pereira dos Santos	ASD II	1
José Alberto Macedo dos Santos	ASD I	2
Vera Lúcia Pamplona do Amaral	ASD I	2
Rubens Lima Farias	ASD I	1
Mário Henrique dos Santos Castro	ASD I	1
Antônio Eloy Cardoso Monteiro	ASD I	1
Antônio Carlos Pinagó da Silva	ASD I	2
Rosângela do Socorro Montalvão da Silva	ASD I	2
Orlando José Pereira Paixão	ASD I	2
JOSÉ Antônio Gaby	ASD I	2
Eliana de Fátima D. de Melo	ASD I	2
Ernani Borralho Ferraz	ASD I	2
Ronaldo Elias Mendes Rocha	ASD I	2
Mary Anne Lima Frazão	ASD II	1
Kátia Emelinda Aragão Lima	ASD I	2
Afonso Celso Barate	ASD I	2
Maria Lúcia Monteiro Silva	ASD I	2
Ana Cristina da Silva Sá Teixeira	ASD II	1
Deuzarina Rodrigues Moura	ASD I	2
Sérgio Alfredo Brabo de Araújo	ASD II	1
Jorge do Carmo Amaral	ASD I	1
Rosana Mary Lima Jasse	ASD I	2
Arthur Claudio do Melo Ramos	ASD I	2
Henrique Barros de Melo Alves	ASD I	2
Marta Jannete Cavalcante Mala	ASD I	2
Claudia Cilene Pereira Batalha	ASD I	2
Rozana Monteiro Paixão	ASD I	2

CARGO: AUXILIAR SERVIÇO JUDICIÁRIO

NOME	CLASSE	NÍVEL
Maria de Fátima Teixeira Ribeiro	ASJ II	2
Antônio Mendes Júnior	ASJ II	1
Roberto Segúim Dias Cruz	ASJ II	1
Ana Sueli Nonata da Silva	ASJ I	2
Megaly Campos Silva	ASJ I	2

Claudio José Quemel	ASJ II	1
Rosa Maria Castro Peixoto	ASJ II	1
Tereza de Jesus Carvalho da Silva	ASJ II	1
Leonor Maria Gomes Ferreira Goya	ASJ II	1
Silvia Margaret Freire Farias	ASJ I	2
Célia Maria Faio da Costa	ASJ I	2
João Wilson de Castro Guilhon	ASJ I	2
Nádia Cristina da Silva	ASJ II	1
Joana Leis de Assis Silva	ASJ I	2
Carmem Dolores Corrêa de Faria	ASJ I	2
Marilena Cely Rebelo	ASJ I	2
Antônio Ailton Benone Sabbá	ASJ II	2
Maria do Socorro Pereira Paes	ASJ II	1
Claudete Alves Carneiro da Cunha	ASJ I	2
Keione Sastre da Conceição	ASJ I	2
Ana Carla Bentes de Sena Fonseca	ASJ I	2
Antônio Marito de Lima	ASJ I	2
Maricleide Pimentel de Souza	ASJ I	2
Angélica Rosa Calado Lopes	ASJ I	2
Ivan Barros	ASJ I	2
Wagner Ribeiro da Silva	ASJ I	2
Mara Selma Morbira Demacki	ASJ I	2
Roberto Lobo Saleme	ASJ II	1
Helton Scyllés Magalhães de Lima	ASJ I	2
José Ribamar Rodrigues do Carmo	ASJ II	2
Jacqueline Izabel Benone Sabba Freire	ASJ I	2
Ruy Afonso Mendes de Farias	ASJ I	2
Neilma Lúcia Souza da Silva	ASJ I	2
Maria Goreth Silva Pereira	ASJ I	2
Janete Martins da Fonseca	ASJ I	2
Carlos Roberto Nascimento Souza	ASJ I	2
Lauro Cardoso da Gama	ASJ I	2
Maria das Graças Souza Fonseca	ASJ I	2
Antônio Gomes Mendes	ASJ I	2
Admiral Salgado Vieira	ASJ I	2
Carla Maria Pantoja	ASJ I	2
Tobias Antônio Fernandes Vidal	ASJ I	2
Carmem Lúcia de Souza	ASJ I	2

CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS OPERACIONAIS

NOME	CLASSE	NÍVEL
Corson Miranda Lopes	ASO II	5
Raimundo Ari Maia Pereira	ASO II	2
Raimundo Nonato Brito Bentes	ASO II	2
Dalciana Favacho Costa	ASO II	4
Zilma Cordeiro Ferreira	ASO II	4
Albino Abreu Nogueira Filho	ASO II	3
Maria das Graças da Costa Martins	ASO I	1
Alda Lúcia da Costa Almeida	ASO I	1
Teodoro Pedro de Souza	ASO I	2
Raimundo Barbosa	ASO II	2
Maria Lindalva Pontes Tavares	ASO I	1
Francisco das Chagas da Silva	ASO I	1
Maria Dolores Tavares	ASO I	1
Maria dos Santos Silva do Vale	ASO I	1
Maria de Jesus Silva Lima	ASO I	1
Maria de Nazaré Costa da Silva	ASO I	1
Ângela Maria Couê	ASO I	1
Line de Sena Rodrigues	ASO I	1
José Augusto F. Borges	ASO I	1
Delmira Maria Pereira de Souza	ASO I	3
Raimunda Barros Farias	ASO I	2
Laury Ferreira Ribeiro	ASO I	1
Sebastião Pinheiro Pantoja	ASO I	1
Luiza de Souza Maciel	ASO I	1
Jardem Ferreira	ASO II	3

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA

NOME	CLASSE	NÍVEL
Marinaldo Lima Barata	ASO I	5
Manoel Moura Monteiro Nunes	ASO I	5
Adevaldo da Silva Nogueira	ASO I	4
Antônio Borges da Silva	ASO I	4

PORTARIA Nº 0824

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: DESIGNAR a Exmª Juíza Não Titular de Vara, BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, para responder pela 7ª Vara Criminal, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém, 31 de julho de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0825

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: DESIGNAR a Exmª Juíza Não Titular de Vara, MARIA ANGÉLICA RIBEIRO DOS SANTOS, para responder pela 5ª Vara Criminal, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém, 31 de julho de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0826

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: DESIGNAR a Exmª Juíza Regional MARINEZ CATARINA VON LORHMANN CRUZ ARRAES, para responder pelas 1ª e 2ª Varas da Comarca de Brejo Grande, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém, 31 de julho de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0827

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: DESIGNAR a Exmª Juíza Não Titular de Vara, MARIA DE NAZARÉ SOUZA SILVA, para responder pela 1ª Vara Criminal, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém, 31 de julho de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0828

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: DESIGNAR a Exmª Sr. Juiz de Direito, Não Titular de Vara da Capital, RAIMUNDO HOLANDA REIS, para responder pela 3ª Vara Criminal, durante do período de férias de sua titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém, 01 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0829

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: DESIGNAR a Exmª 2ª Proetora Criminal, INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS,



para responder pela 3ª Pretoria Criminal, até ulterior deliberação.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Belém, 31 de julho de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

## PORTARIA Nº 0830

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:  
DESIGNAR o Exmº Sr. Juiz de Direito, N.º Titular de Vara da Capital, RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, para responder pela 2ª Vara Cível, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Belém, 01 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

## PORTARIA Nº 0831

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:  
CONSIDERANDO: Os Autos de Sindicância nº 1.743/89 e o que ficou apurado através do Processo Administrativo aberto pela Portaria nº 056/89 da Corregedoria Geral de Justiça.

CONSIDERANDO: O que preceitua os artigos 186 da Lei 749/53 e artigo 463, item V, da Lei 5.008 (Código Judiciário do Estado).

RESOLVE:  
DEMITIR, o Escrivão Juramentado GEZIEL DOS SANTOS ALVES, do Cartório São Benedito, na Vila de São Roberto, Comarca de Maracanã, em virtude do que foi apurado no Processo Administrativo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Belém, 01 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

## PORTARIA Nº 0832

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:  
CONSIDERANDO: Os Autos de Sindicância nº 1.743/89 e o que ficou apurado através do Processo Administrativo aberto pela Portaria nº 056/89 da Corregedoria Geral de Justiça.

CONSIDERANDO: O que preceitua os artigos 186 da Lei 749/53 e artigo 463, item V, da Lei 5.008 (Código Judiciário do Estado).

RESOLVE:  
DEMITIR, a Escrivã CARMEN ALVES DOS SANTOS, Titular do Cartório São Benedito, na Vila de São Roberto, Comarca de Maracanã, em virtude do que foi apurado no Processo Administrativo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Belém, 01 de agosto de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

(G. Reg. nº 33202)

## PORTARIA Nº 0504/90

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:  
Facultar o expediente forense, no próximo dia 05 de setembro, em decorrência das comemorações do dia da Raça.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.  
Belém, 03 de setembro de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

## EDITAL-VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista ao Agdo. Espólio de ANA GARCIA CAMACHO LEAL (Adv. Rui Souza Filho), o Agravo de Instrumento interposto ao S.T.J. pelo INSTITUTO DE ORÇ. NEOROLÓGICO DO PARÁ (Adv. Yolanda M. Nunes), a fim de indicar peças se assim desejar e apresentar contraminuta no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 31 de agosto de 1990

SILVANA ROCHA MOTTA  
Escrivã Substituta

## E D I T A L

Faço público, que nos autos de Apelação Cível (com Embargos de Declaração) sendo Apte. ANAZILDA GUIMARÃES SEQUEIRA (Adv. Cadmo B. Melo Jr.) e Apdo. ARMANDO ZURITA LEÃO (Adv. Fernando Gonçalves), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente examinando o Recurso Especial interposto pelo apelado, exarou despacho que tem esta conclusão:

O dissídio pretoriano, não resultou provado por manifesta desatenção ao § Único, do artigo 255, do R. I. do S.T.J., pois seria preciso demonstrar a perfeita similitude de circunstâncias envolvidas das hipóteses cotejadas para que fosse possível estabelecer-se a divergência.

Pelo exposto, inadminto o recurso interposto.

Belém, Pará, 28 de agosto de 1990

a) ALMIR DE LIMA PEREIRA

Des. Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 31 de agosto de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA  
Escrivã Substituta

(G. Reg. 33.359)

Feitos distribuídos pelo Exmo. Sr. Desembargador STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado, dentre as Câmaras Isoladas, em: 22.08.90.

## 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

- 1 - Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus - Capital  
Recte: Exmo. Juiz da 5ª Vara Penal  
Recdos: Manoel Nunes Tavares Junior e outros
- 2 - Recurso Penal Ex-Offício da Capital  
Recte: Exma. Dra. Juíza da 1ª Vara Penal  
Recdo: Jorge Luiz dos Santos Monteiro

- 3 - Recurso Penal em Sentido Estrito - Capital  
Recte: Germano da Silva Parente  
Recda: A Justiça Pública
- 4 - Recurso Penal Ex-Offício da Capital  
Recte: Exma. Juíza da 1ª Vara Penal  
Recdo: Pedro dos Santos Benedito (Rubilota)
- 5 - Apelação Penal da Capital  
Apte: A Justiça Pública  
Apdo: Paulo Sérgio Silva Santos
- 6 - Apelação Penal da Capital  
Apte: José Raimundo Ferreira Fontenele  
Apdo: Augusto Cezar Almeida Vasconcelos
- 7 - Apelação Penal da Capital  
Apte: Romeu Kowessar  
Apda: A Justiça Pública

## 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

- 1 - Apelação Cível da Capital  
Apte: Cléa Souza dos Santos  
Apdo: José Moraes dos Santos
- 2 - Apelação Cível de Castanhal  
Apte: Edgar Parente Correia  
Apdo: Adotivo da Silveira Alves
- 3 - Apelação Cível de Marabá  
Apte: Wilmara Cunha Fojereich  
Apda: Itaú Seguradora S.A
- 4 - Apelação Cível de Santarém  
Apte: Pedro Herculano de Sá  
Apdo: Antonia Maria Salgado Miléo
- 5 - Apelação Cível da Capital  
Apte: Nazaré Fragozo Pires  
Apda: Bastos & Santos
- 6 - Agravo de Instrumento da Capital  
Agvte: Banco da Amazonia S.A - Basa.  
Agvdo: C.B.L - Cia Brasileira de Laminados S.A.
- 7 - Agravo de Instrumento da Capital  
Agvte: Indústria Elétrica Itaim Comercial Ltda  
Agvdo: Washington Barbosa Leitão
- 8 - Agravo de Instrumento da Capital  
Agvte: José Wilson Soares de Souza  
Agvda: Consorbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda.

- 1 - APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: A Justiça Pública  
Apdo: Enoque Lopes do Nascimento (OURÉM)
- 2 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital  
Recte: Leonardo Apolo Athaide Guimarães  
Recdo: Exma. Juíza da 9ª Vara Penal
- 3 - Recurso Penal Ex-Offício da Capital  
Recte: Exma. Juíza da 1ª Vara Penal  
Recdo: Paulo Roberto da Silva
- 4 - Recurso Penal em Sentido Estrito - Capital  
Recte: Horácio Fernandes Silva  
Recda: A Justiça Pública
- 5 - Apelação Penal de Capitão Poço  
Apte: Antonio Mineiro da Silva  
Apda: A Justiça Pública
- 6 - Apelação Penal da Capital  
Apte: A Justiça Pública  
Apdo: Pedro Diniz Mesquita Quinteila (Dandão)

## 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

- 1 - Apelação Cível de Santa Izabel  
Apte: Antonio Raimundo Foreliza  
Apdo: Fernando da Silva Bordaio
- 2 - Apelação Cível de Santarém  
Apte: Transsantarém - Empresa de Transportes Santarém Ltda.  
Apdo: Odilson Matos Rodrigues
- 3 - Apelação Cível - Capital  
Apte: Guajará Administradora de Consórcio S.A Ltda.  
Apda: Maria Auxiliadora Teixeira J. da Costa.
- 4 - Apelação Cível de Santarém  
Apte: Rehuel Fernandes Pereira Xabregas  
Apda: Raildes de Fátima Marino Neto
- 5 - Apelação Cível da Capital  
Apte: Francisco Alenader - Organizações Françigrafi.  
Apdo: Joêlcio dos Prazeres Moreira
- 6 - Apelação Cível da Capital  
Apte: Lygia Cabral Franco  
Apdo: Crispim Ribeiro de Almeida
- 7 - Apelação Cível da Capital  
Apte: Alfredo Corrêa Filho  
Apda: Alzira Maia
- 8 - Apelação Cível da Capital  
Apte: Euclisador de Souza Gesta  
Apda: Maria Augusta Fonseca Tavares
- 9 - Apelação Cível da Capital  
Apte: Luiz Augusto Almeida de Medeiros  
Apdo: José Wilson Samders Costa
- 10 - Agravo de Instrumento da Capital  
Agvte: Transportes e Comercio Rio Castanho Ltda  
Agvdo: Financeira BEMGE S.A
- 11 - Agravo de Instrumento da Capital  
Agvte: CONSORBRÁS - Consórcio Nacional de Veículos Ltda.  
Agvda: Noemia - Pituiam Moura

## 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

- 1 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital  
Recte: Luis Otávio Mota Pereira  
Recdo: Jorge Evandro Rodrigues de Araújo
- 2 - Recurso Penal em Sentido Estrito  
Rectes: Mizaél Gomes de Almeida e Outros  
Recda: A Justiça Pública ( 03 Volumes )

- 3 - Apelação Penal da Capital  
Apte: A Justiça Pública  
Apdos: José Foro Barbosa e outro  
3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

- 1 - Apelação Cível de São Miguel do Guamã  
Aptes: Roberto Lucas Nogueira e outro  
Apdo: Livia Gasbarra
- 2 - Apelação Cível de São Sebastião da Boa Vista  
Apte: Diretor da Escola Municipal de 1ª e 2ª Graus " Padre José de Anchieta "  
Apdo: Manoel Domingos dos Santos
- 3 - Apelação Cível da Capital  
Aptes: Geraldo Rabelo Barbosa e sua Mulher  
Apdo: Evandro Coelho
- 4 - Agravo de Instrumento de Ananindeua  
Agvte: Otávio Francisco Neves  
Agvdo: Eliete Cardoso Estrela
- 5 - Apelação Cível da Capital  
Apte: Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira  
Apda: Prefeitura Municipal de Belém.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Belém, 29 de agosto de 1990

GENGLIS FREIRE DE SOUZA

Secretário do T.J.E

(G.Reg.33.334)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

## 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE PRAÇA CUI PRAZO DE 20 DIAS

O doutor Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 09 de outubro de 1990 as 14:00 horas, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750, serão levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo 3a.JCJ-344/90, em que são partes: FRANCISCO DE ASSIS CONCILIAÇÃO LIMA, exequente e BRASIL REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., executada, bem es se encontrado a Estrada do Maguari nº 710, e que é o seguinte: DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 235-4722 E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES, AVALIADA EM CR\$-180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e será afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, em 23 de agosto de 1990. Eu, *Dorivaldo Jorge Cardoso*, Aux. Ativ. Judiciárias, datilografar, E eu, *Descartes Ferreira de Araújo*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

*José Wilson Palermes da Fonseca*  
Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da 3ª JCJ de Belém.  
(G.Reg.33.311)

## 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE CITACÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada FENIX SERVIÇOS GERAIS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. 5ªJCJ-1991/89, em que o exequente RAIMUNDO NONATO GOMES SOARES, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$-111.113,62 (CENTO E ONZE MIL, CENTO E TREZE CRUZEIROS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), com responsabilidade principal e as custas, nos termos da decisão proferida em audiência de 20.02.90, no referido processo.

## R E S U M O

Principal:..... CR\$-104.443,95  
Custas undação: CR\$-2.310,10  
Custas Execução:.. CR\$-4.359,57 CR\$- 6.669,67

\*VALOR A DEPOSITAR:..... CR\$-111.113,62  
Caso não pague, não garante a execução no prazo supra, proceder-se-a a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 23 de agosto de 1990. Eu, *Waldo Rodrigues da Silva*, Auxiliar Judiciário, datilografar, E eu, *Descartes Ferreira de Araújo*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz Presidente

(G.Reg.33.314)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRABALHO 871/90  
CORREIO Nº 22.400  
Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.  
Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, seção de Para.



REFERENCIA : Município de Bragança
ORIGEM : Requerimento datado de 13.06.90 do
Presidente da Executiva do MDE/PA
RELATOR : Juiz Francisco Caetano Mileo

EMENTA: Deferir-se Registro de Diretório
Municipal e respectiva Comissão
Executiva, uma vez observadas
as formalidades legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional
Eleitoral do Pará, à unanimidade, em deferir o
pedido para ordenar o registro do Diretório Municipal
e respectiva Comissão Executiva do Partido do
Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará,
no Município de Bragança.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
do Pará, em 02 de agosto de 1990.
(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz
Francisco Caetano Mileo -Relator, Dr. Paulo Rúbio de
Souza Meira- Proc.Regio. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.817/90

Processo nº 1.065/90 - Classe VI

Recurso Eleitoral

Recorrente: Partido Liberal - PL, Seção do Amapá,
por seu Delegado Kleilson Amorim da Silva
Veira.

Recorridos: Juiz Eleitoral da 2ª Zona (Macapá) e Juiz
de Sanjay

Juiz Relator: Daniel Pass Ribeiro

EMENTA: Conhece-se de embargos declar-
tórios oportunamente opostos.
Não se verificando a omissão
apontada no Acórdão embargado,
são eles rejeitados.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional
Eleitoral do Pará e Amapá, por unanimidade de votos,
conhecer dos embargos para negar-lhe provimento, nos
termos do voto do Relator que passa a fazer parte
integrante do presente Acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
do Pará em 04 dias do mês de agosto de
1990.

aa) Desª Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Daniel
Ribeiro - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador
Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.880

Processo 1047/90-A

AUTOS DE : Embargos de Declaração

EMBARGANTE: Coligação Frente de Trabalho - CFT e PST, Diretório
Regional.

EMBARGADO IV. Acórdão nº 11.654 de 07.08.90 deste TRE.

RELATOR : Juiz João Alberto Faiva

EMENTA : Conhece-se de Embargos de
Declaração. Conforme orientação do STF,
para tal é necessário que o erro alegado
se apresente manifesto, e que não caiba
outro recurso de suas decisões.

RELATÓRIO

Coligação Frente de Trabalho e PST, Diretório Regional,
por seus representantes, Delegado de Coligação e Advogado
que os representava, após Embargos de Declaração ao V. Acórdão
de nº Juiz do Proc. 1047/90 por conter omissão capaz de
comprometer o resultado da decisão.

Apresenta os embargos ementa de Acórdão do TSE em
relação a fatos e alguns Acórdãos por ato e referências aos
Boletins Eleitorais que os publicaram, e, após, alegar:

"O voto condutor contido pela matéria do Egrégio TRE/PA,
emitiu fatos relevantes.

Isto ocorreu quando o voto condutor deixou de
levar ao conhecimento do Egrégio TRE, tanto no relatório
quanto no "decisão", que, 50 dos 53 Concessionários votaram
a favor da Coligação, em caso, para Governador, Vice-Governador
e Deputados Federais. E, 47 dos 53 Concessionários, votaram
a favor da Coligação, em caso, para o Senador da República.
Assim, pela esmagadora maioria dos Concessionários
votantes, opôs-se candidatura própria para decidir-se
pela Coligação. - Essa a decisão a ser suprida."

Requerer a final o conhecimento e provimento dos embargos
de declaração, com efeito qualificativo, para desde
já, restabelecer-se a coligação com o PSEB.

VOTO

É inafectível o caráter infringente dos Embargos. O STF,
contudo, ao dar-lhes esse efeito, não os carrega de certos
cautelas, quanto a sua admissibilidade, ou seja, a
circunstância de não caber outro recurso de suas decisões
e para tal é necessário que o erro se apresente de forma
manifesta.

E tal não ocorre no caso "sub judice".

Em realidade, a questão suscitada pelos embargantes não
foi objeto de apreciação de impugnação, nem tão pouco, a
questão fulcral assumida, que versa sobre o critério
legal de elegibilidade, se coaduna com a pretensão. De
outro lado, os embargantes não apresentaram recurso especial
contra a decisão ora embargada, o que de forma inequívoca
exclui os Embargos opostos, já que, em realidade, manifesto
que o Acórdão recorrido, de forma clara e precisa, dirimiu a
questão.

Ata o exposto, rejeito os presentes embargos declar-
tórios.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional
Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar os embargos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,
em 13 de agosto de 1990.

aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz João Alberto
Faiva - Relator e Dr. Paulo Meira - Proc.Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.897

PROCESSO Nº 1045/90

AUTOS DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTES: PT, PSD, PSDB, PC do B, PCD, e PDT (COLI-
GAÇÃO NOVO PARÁ)

IMPUGNADOS: ANFRÍSIO DA COSTA NUNES FILHO, João
Alves da Neta, Evandro Fernandes do
Conto Moreira, Moacir Vieira Gomes e
Manoel Urbano Luz Ferreira, candidato
- tag. a.g. Assembleia Legislativa do Es-
tado do Pará pela Legenda "Coligação
do povo"

ORIGEM : Requerimento datado de 13.07.90 do
impugnante

ASSUNTO : Inelegibilidade à Luz da LC nº 64/90

RELATOR : Juiz João dos Santos Rocha

REPRESENTANDO: JUÍZA Santa Maria de Macedo Parente

EMENTA: Acolhe-se impugnação que argui a inele-
gibilidade de pretendentes a disputar car-
go eletivo que tenham suas contas relati-
vas no exercício do cargo de Prefeito, re-
jeitadas por irregularidades insanáveis
e por decisão irreversível do Órgão com-
petente, INDEFERINDO-SE-EMBARGOS, em consequência
a o registro de candidatura à Assembleia
Legislativa (Inteligência do art. 1º, pará-
grafo 1º, letra c) da Lei Complementar 64/90.

RELATÓRIO

O Partido dos Trabalhadores-PT, Partido
Socialista Brasileiro-PSB, Partido da Social
Democracia Brasileira-PSDB, Partido Comunista do
Brasil-PC do B, Partido Comunista Brasileiro-PCB
e Partido Democrático Trabalhista-PDT, enquanto,
Partidos Políticos e como Coligação Frente Popular
Novo Pará, impugnaram, dentro do prazo, o pedi-
do de registro das candidaturas dos Sr. ANFRÍSIO
DA COSTA NUNES FILHO, ex-Prefeito de Altamira; JO-
ÃO ALVES DA NETA, ex-Prefeito de Bragança; EVAN-
DRO FERNANDES DO CONTO MOREIRA, ex-prefeito de
Paragominas; MOACIR VIEIRA GOMES, ex-prefeito de
Rond-águ e MANOEL URBANO LUZ FERREIRA, ex-Prefei-
to de São Domingos do Capim, todos pretendendo
disputar cargo eletivo pela Coligação do Povo, in-
tegrada pelo Partido da Frente Liberal-PFL, Parti-
do Democrático Social-MDS, Partido Trabalhista
Brasileiro-PTB e Partido de Reconstrução Nacio-
nal-PRN.

Dizem os impugnantes, em resumo, que os
impugnados, todos ex-Prefeitos, tiveram suas
contas rejeitadas, quando estavam a frente das
mencionadas Prefeituras, pelo Tribunal de Contas do
Estado e pelo Conselho de Contas dos Municípios,
por não se encaixarem nos requisitos exigidos
pelo art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei
Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Em seguida, relacionam as decisões, mencio-
nando o número dos respectivos Acórdãos e data de
publicação no Diário Oficial do Estado.

Notificados através do Partido e pelo Impugn-
ante local, os impugnados apresentaram defesa a
seguir:

MOACIR VIEIRA GOMES argui, preliminarmente,
que o "Órgão Competente" a que se refere o dispo-
sitivo da Lei Complementar 64/90, não é o Tribunal
de Contas do Estado ou dos Municípios, eis que não
se pode falar em "decisões irreversíveis" de seus Tri-
bunais, onde não existe "instância superior". Con-
clui que "como Órgão competente" deve se entender,
única e exclusivamente, o Poder Judiciário.

No mérito, invoca que embora tenha tido suas
contas rejeitadas pela Câmara Municipal de Rond-á-
gu, recolheu aos cofres públicos, o valor corres-
pondente a quantia que deu origem à rejeição de
suas contas pelo Conselho de Contas dos Municípios,
referentes ao exercício de 1987. Anexa o comprovan-
te da restituição, datado de 1º de junho de 1989,
no valor de R\$ 203.25,79 (trêscentos e vinte e cinco
e cruzados novos e setenta e nove centavos). Diz ter
desse forma, sanado a irregularidade, concludo-se
sua reabilitação.

MANOEL URBANO DA LUZ FERREIRA argui preliminar-
mente, INELEGIBILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº
64, de 18.05.90, para as eleições de 03 de outubro
de 1990, em face do disposto no art. 16, da Consti-
tuição Federal "A lei que alterar o processo eleito-
ral, só entrará em vigor um ano após sua promulga-
ção".

Além disso, alega a INELEGIBILIDADE de
inicial, por não ter vindo acompanhada de documen-
tos indispensáveis e ainda porque, a impugnação
formulada contra CINCO pessoas, foi apresentada
em único pedido.

No mérito, invoca que a impugnação tem como
fundamento, a rejeição de contas do impugnado
de um convênio celebrado com a SEVOZ- Secretaria de
Estado de Viagens e Obras Públicas, em 1986, quando
ex-Prefeito de São Domingos do Capim. Que a Lei
Complementar nº 64/90, não faz qualquer referência
ao "convênio" e ao "contas relativas ao exercício
de cargo de função pública" e que as duas ex-
ceções de não consideração suscitadas, o Proceg

so nº 72.894/TCE, foi transformada em EXECUÇÃO FIS-
CAL, ação essa extinta pelo pagamento da dívida
ajuizada. Juntou o impugnado os documentos de fls.
40/43, constantes de cópias da inicial da Execução
Fiscal proposta na Comarca de São Domingos do
Capim, do Mandado e de uma Certidão do Sr. Oficial de
Justiça, asseverando o pagamento da importância.

- JOÃO ALVES DA NETA, em sua contestação, reproduz
integralmente, e nos termos às PRELIMINARES argui-
das pelo Sr. MANOEL URBANO LUZ FERREIRA. Na parte
final e meritória alega que a impugnação não pode
prosperar porque, por decisão do TCE, através do
Acórdão nº 17.025, o processo nº 72.807 - objeto
das contas rejeitadas - foi encaminhado ao Minis-
tério Público, onde se encontra em fase de citação e
instrução.

- ANFRÍSIO COSTA NUNES FILHO - Reproduz, nos mes-
mos termos, as PRELIMINARES levantadas pelos impug-
nados MANOEL URBANO LUZ FERREIRA e JOÃO ALVES DA
NETA. Quanto às contas rejeitadas pelo TCE, invoca
que os processos foram transformados em Execução
Fiscal, que se encontram ajuizados na Comarca de
Altamira. Diz comprovar tal alegação, por meio de
Certidão expedida pelo Procurador Geral, em exercí-
cio, da Fazenda Estadual, constante de fls. 56.

- EVANDRO FERNANDES DO CONTO MOREIRA, alega na con-
testação, que teve suas contas relativas ao exercí-
cio de 1988 rejeitadas pelo Conselho dos Municípios
por irregularidades meramente administrativas, per-
feitamente sanáveis, como demonstra o corpo da Re-
solução constante dos autos. Quanto ao Processo nº
72.864/TCE, diz ter sanado as irregularidades pe-
rante aquela Corte. Alega que, como não houve irre-
gularidade insanável, como determina a LC nº 64/90,
não pode ser atingido por seus dispositivos.

A seguir, foram carreados aos autos os Diários
Oficiais que contem as decisões contra os impugna-
dos, em xerox autenticadas.

Com vista dos autos, o eminente Dr. Procurador
Regional emitiu o seguinte parecer: "Egrégio TRE:
Opina o M. Público pelo provimento da Impugnação. Em
términos, está demonstrado à sociedade, que os im-
pugnados tiveram suas contas rejeitadas pelo Egrégio
Tribunal de Contas do Estado do Pará ou Corte de
Contas dos Municípios, por irregularidades insaná-
veis, que foram desde a ausência de prestação tem-
pestiva, até a prática de irregularidades sérias,
como despesas sem necessária licitação prévia para
fornecimentos e serviços-pagos. Pelas publicações e
datas respectivas se percebe que as decisões das
Cortes de Contas se acham transitadas em julgado,
sendo, assim, definitivas. Não procede o argumento
de que o destinatário das censuras das Cortes de
Contas, estará reabilitado se efetuar o pagamento
das quantias relativas às despesas feitas nas con-
tas rejeitadas. Isto vale, tanto mais, como confis-
são de culpa e acatamento da rejeição, admissão ex
pressa de improbidade administrativa, que é o que
a lei deseja reprimir, fechando as portas das can-
didaturas àqueles que agiram de forma a merecer
procedente crítica e penalização pelas Cortes de
Contas. Faz este Órgão remissão para justificar sua
maneira de se pronunciar, ao parecer que exarou no
processo nº ..., onde se discute matéria idênti-
ca."

Em alegações finais, os impugnantes rebatem com
veemência os argumentos dos impugnados, na contes-
tação e pedem, ao final, seja acolhida a impugnação
e o relatório.

VOTO

A impugnação oposta argui a inelegibilidade dos im-
pugnados e tem como fundamento o artigo 1º, inciso
I, letra g) da Lei Complementar nº 64, de 18 de
maio de 1990, que dispõe:

" Art. 1º - SÃO INELEGÍVEIS :

I - PARA QUALQUER CARGO:

g) - OS QUE TIVEREM SUAS CONTAS RELATIVAS

AO EXERCÍCIO DE CARGOS CU FUNÇÕES PÚBLICAS RE-
JEITADAS POR INELEGIBILIDADE INSANÁVEL E POR DECISÃO
IRREVERSÍVEL DO ÓRGÃO COMPETENTE, SALVO SE A QUEN-
ÇÃO HOUVER SIDO CU EXERCÍCIO SENDO QUERIDA À ACRE-
CIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, PARA AS ELEIÇÕES QUE SE
REALIZAREM NOS 5 (CINCO) ANOS SEQUINTEIS, CONTADOS A
PARTIR DA DATA DA DECISÃO "

Ater-se-á, em primeiro lugar, ao exame das
PRELIMINARES levantadas pelos impugnados.

I - INELEGIBILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/
90, AS ELEIÇÕES DE 03 DE OUTUBRO PRÓXIMO. - Em ver-
dade, a Constituição Federal assegurou, no artigo
16: " A Lei que alterar o processo eleitoral, só
entrará em vigor, um ano após sua promulgação. "

Cra, a Carta Magna, ao usar o vocábulo " processo",
emprestou-lhe significado técnico e não vulgar. Faz-
tendo dessa premissa, observa-se que a atual Lei
Complementar não introduziu quaisquer modificações
ao processo eleitoral. Até porque já existia outra
Lei Complementar - a de nº 05/70 - que cuidava da
mesma matéria - INELEGIBILIDADE. Operou-se apenas a
substituição de uma pela outra. Considerando que o
artigo 27 da Lei Complementar nº 64/90, estabelece -
seu " Esta Lei Complementar entra em vigor na data
de sua publicação ", tem-se que, a partir de 21 de
maio de 1990 - data da publicação - passou a produ-
zir sua eficácia, extinguindo a inerte de " vá-
cuo " a "vacatio legis" invocada.

Além, o Colégio Eleitoral Eleitoral em
fase de julgamento, eis que, ao baixar as
sentenças nºs 17.025 e 16.917, de 13 de
maio de 1990, que foram decisórias, o Proceg



Resoluções anteriores, fez consignar, em seus preâmbulos, a adaptação à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Diante do exposto, rejeito a PRELIMINAR.

II - INÉPCIA DA INICIAL por falta de documentos e ainda, por haver sido formulado um único pedido em relação a cinco impugnados.

Na verdade, os impugnados não instruíram o pedido com todos os documentos necessários a corroborar suas alegações. Contudo, mencionaram o número dos ACÓRDÃOS e data da publicação no órgão oficial. Por outro lado, a arguição de inelegibilidade é questão de ordem pública e deve ser examinada, ainda que não haja impugnação, cabendo ao Relator requisitar os documentos que julgar necessários.

Relativamente ao fato de haver sido formulada, em único pedido, Impugnação contra DIBCO pretendentes a disputar cargo eletivo, a hipótese não implica em inépcia da inicial, eis que o fundamento, em relação a todos, é o mesmo: arguição de inelegibilidade, em face do disposto no artigo 1º, inciso I, alínea g) da Lei Complementar 64/90.

A decisão, contudo, dependerá da defesa de cada um.

Pelas razões expostas, Nego acolhimento à PRELIMINAR.

**MÉRITO**

Para que se configure a inelegibilidade arguída, devem concorrer vários elementos, tais como: a) Contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas; b) Irregularidade insanável; c) decisão irreversível do órgão competente.

Pelo Vênia para analisar, em primeiro lugar, esses aspectos, eis que alguns dos impugnados pretendem dar interpretação diversa ao dispositivo legal que fundamenta o pedido e, o exame da matéria a todo aproveita.

a) Que se entende por CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS? Sabe-se que determinadas autoridades, em razão do cargo ou função, aplicam o dinheiro público. Da aplicação desse dinheiro que recebem quando no exercício do cargo ou função, estão obrigados a prestar contas ao órgão competente. No caso específico dos autos, sabe-se que as Prefeituras se matam com a arrecadação de tributos, ao mesmo tempo que celebram Convênios com o Governo Estadual, através dos quais lhe são repassadas verbas, com destinação determinada. De suas atividades anuais prestam contas perante o Conselho de Contas dos Municípios. Quanto à aplicação das verbas recebidas do Estado, por meio de Convênios, são obrigadas a apresentar suas contas, para exame, ao Tribunal de Contas do Estado.

Pretender dissociar as verbas repassadas através de Convênio e excluí-las do alcance da Lei Complementar, seria no mínimo negar-lhes o caráter público. Equivaleria a assegurar aos Prefeitos, o uso indiscriminado dessas verbas. Equivaleria a legitimar o peculato.

Portanto, as contas de que trata a Lei Complementar devem ser entendidas como a demonstração da aplicação de todo e qualquer dinheiro público que autoridades, como os Prefeitos, recebem no exercício do cargo ou função.

b) IRREGULARIDADE INSANÁVEL - Ao ser representada a prestação de contas ao órgão competente, duas situações podem ocorrer: ou ela está perfeitamente em ordem e é APROVADA, ou apresenta irregularidade. Neste segundo caso, em se tratando de irregularidade SANÁVEL, o interessado pode vir a corrigi-la e as contas serão aprovadas. Se não tomar as providências, haverá a rejeição. Diz-se, então, que as contas foram rejeitadas por irregularidade insanável, isto é, que poderia ser consertada e não o foi. Esta rejeição está fora do alcance da LC, posto que a irregularidade, embora insanável, não configura, desde logo, a improbidade administrativa. Por exemplo, a juntada de um documento xerox.

Já, se a prestação de contas apresenta IRREGULARIDADE INSANÁVEL, o interessado, ainda que queira, não pode corrigi-la, como por exemplo, a ausência de licitação. Nesse caso, as contas são REJEITADAS POR IRREGULARIDADE INSANÁVEL. O dispositivo invocado pelos impugnantes alcança exatamente este tipo de rejeição de contas.

c) DECISÃO IRRECORRÍVEL DO ÓRGÃO COMPETENTE - Como decisão irreversível, entende-se a decisão tomada contra a qual já não cabe recurso. Nas decisões do TCE, caso não sejam unânimes, pode ser interposto recurso no prazo de 15 dias. Se tomadas por voto unânime, transitam em julgado na data da publicação, admitindo-se a REVISÃO, dentro de cinco dias. Contudo, não se pode entender a REVISÃO como recurso, posto que seu uso se restringe a decisões transitadas em julgado.

Por seu turno, o ÓRGÃO COMPETENTE de que trata a Lei Complementar é, sem qualquer dúvida, o Conselho de Contas dos Municípios e o Tribunal de Contas do Estado. Embora não haja nessas Cortes, Instância Superior, suas decisões transitam em julgado, tornando-se irreversíveis, no âmbito administrativo. O que não se pode é distorcer a Lei a ponto de pretender atribuir ao Poder Judiciário, a competência para apreciar contas de Prefeitos. Insatisfeito com a decisão irreversível do órgão competente, pode o interessado ingressar em juízo para tentar sua anulação e, nesse caso, a Lei Complementar faz a ressalva.

Feitas essas considerações gerais, pégo voltar

para analisar a situação pessoal de cada um dos impugnados:

I - Quando Prefeito de Tomé-Açu, o Sr. MOACIR VIEIRA GOMES teve suas contas relativas ao exercício financeiro de 1987 rejeitadas pelo Conselho de Contas dos Municípios, através da Resolução nº 1514. Inconformado, interpôs recurso em tempo hábil, mas o Conselho manteve a decisão. Irregularidade que de terminou a rejeição: REALIZAÇÃO DE DESPESAS, SEM O CORRESPONDENTE PROCESSO LICITATÓRIO, no valor de Cr\$ 325.791,54 ( trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e um cruzados e sessenta e quatro centavos ), à época.

Submetidas à Câmara Municipal, tais contas também foram ali rejeitadas.

Dois anos depois, isto é, em 1989, o impugnado recolheu a importância de Cr\$ 325.791,54 ( trezentos e vinte e cinco mil e setenta e nove centavos) conforme documentos que juntou às fls. 24, como se neste País não houvesse inflação, e se diz reabilitado.

Trata-se, pois, de contas rejeitadas por irregularidade insanável ( realização de despesas, sem licitação ) e por decisão irreversível do órgão competente.

Os documentos comprobatórios encontram anexados aos Autos de Impugnação (proc.nº 1035/90, em apenso) promovida pelo PRDB e frente de Trabalho contra o mesmo senhor.

Ainda quando Prefeito de Tomé-Açu, celebrou o Convênio nº 681/86, com o Governo do Estado ( SE - PLAN ), para desenvolver o Projeto " AUXÍLIO FINANCEIRO AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ". Não prestou contas dessa verba, tendo o Tribunal de Contas instaurado o Processo nº 72.912 de Tomada de Contas, responsabilizando-o pela importância à época, de Cr\$ 89.898,70, através do Acórdão nº 16.476, publicado no D.O.E. do dia 1º de junho de 1989 ( fls. 72 ).

Quanto a este Processo, o impugnado sequer faz referência na peça contestatória.

Relativamente ao Sr. MANOEL URBANO DA LUZ FERREIRA, quando Prefeito de S. Domingos do Capim, através de um convênio celebrado com a SEVOP, para a recuperação da Escola de 1º Grau Fernando Guilhon, recebeu verba para administrar no valor de Cr\$ 250.000,00 ( duzentos e cinquenta mil cruzados ) à época. Como não prestou conta de tal verba espontaneamente, foi compelido a fazê-lo pelo Tribunal de Contas que instaurou o Processo nº 72.897, de Tomada de Contas. Sem oferecer qualquer defesa, foi responsabilizado pela importância acima mencionada. Muito mais grave que apresentar contas irregulares, é sem dúvida, deixar de apresentá-las, e se quer se defender ou justificar. Trata-se, pois, de rejeição que teve como causa determinante, todas as irregularidades insanáveis, eis que o ex-Prefeito de S. Domingos do Capim não juntou qualquer documento para justificar o emprego da verba. Transitada em julgado a nível administrativo, enquadra-se perfeitamente no dispositivo da Lei Complementar.

Convém salientar que, esquivada a Ação de Execução Fiscal, na Comarca, não há, nos autos, qualquer comprovante de pagamento e nem de que tenha sido julgada extinta. Contudo, ainda que fosse, o fato é irrelevante para o exame da questão.

JOÃO ALVES DA MOTA, ex-Prefeito de Bragança, no Processo de Tomada de Contas instaurado pelo TCE e que tomou o nº 72.807, teve suas contas rejeitadas pelo Acórdão nº 17.025, publicado no Diário Oficial de 04 de janeiro de 1990, constante de fls. 61, por irregularidades insanáveis, como consta da SENTENÇA, tais como: omissão de documentação fora do prazo, despesas realizadas imprevistamente, ausência de licitação, bem como, desatendimento ao plano de aplicação e cronograma de desembolso. Decisão irreversível do órgão competente.

Alega, em sua defesa, que o Tribunal de Contas, no Acórdão, determinou a remessa dos autos ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Contudo, o impugnado, além de não devolver os Cr\$ 500.000,00 que recebeu, à época, também não ingressou na Justiça procurando anular a decisão.

Além dessa decisão, constar dos Autos outras, do TCE, rejeitando contas de Convênios celebrados pelo impugnado com o Governo do Estado, todas também irreversíveis e que tiveram como causa determinante, irregularidades insanáveis. Igualmente, tais decisões o responsabilizam pelas verbas que recebeu e das quais não prestou contas.

ACÓRDÃO nº 17.399, Processo nº 78.056, publicado no Diário Oficial de 16.07.90 ( fls. 60 dos autos ).

ACÓRDÃO nº 17.345, publicado no D.O.E. do dia 23 de maio de 1990 ( fls. 52 ).

Quanto ao Sr. ANTONIO DA COSTA NUNES, ex-Prefeito de Altamira, além de ter suas contas relativas ao exercício financeiro de 1987, rejeitadas pelo Conselho de Contas dos Municípios, por irregularidades insanáveis ( Resolução 1532 publicada no D.O.E. de 1º de junho de 1989 - fls. 68 ), deixou de prestar contas de verbas que recebeu através de Convênios celebrados com o Governo do Estado, o que deu ensejo a que o Tribunal de Contas do Estado, instaurasse 04 processos de Tomada de Contas. Em nenhum deles o ora impugnado apresentou defesa ou justificou a aplicação das verbas públicas que lhe foram repassadas, por esse motivo foi responsabilizado pelas importâncias respectivas a saber:

- ACÓRDÃO 17.114, publicado no D.O.E. de 13 de fevereiro de 1990 ( fls. 64 ).

- Processo nº 76.826 de Tomada de Contas ( Convênio SEPLAN, nº 365/86, valor de Cr\$ 4.700,00 à época )

- ACÓRDÃO nº 16.504, publicado no D.O.E. de 02 de junho de 1989 ( fls. 55 dos autos )

- Processo de Tomada de Contas nº 72.729 ( Convênio nº 668/86 - SEPLAN - Valor: Cr\$ 1.000.000,00, ( um milhão de cruzados )

- ACÓRDÃO nº 17.379, publicado no D.O.E. de 02 de julho de 1990 ( fls. 66 dos autos )

- Processo de Tomada de Contas nº 78.225 ( Convênio nº 541/86 - Valor Cr\$ 20.000.000,00 ( vinte milhões de cruzados )

- ACÓRDÃO nº 16.385, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 05 de abril de 1989 ( fls. 67 ).

- Processo de Tomada de Contas nº 72.791 - Convênio SEVCE, de 10.10.86, valor Cr\$ 1.690.000,00 ( um milhão, seiscentos e noventa cruzados )

Como única defesa, na contestação, além das PRELIMINARES, o impugnado se limitou a alegar que os valores estão sendo cobrados via Execução Fiscal, na Comarca de Altamira. Junta Certidão fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, onde se observa que a dívida inscrita foi pura e simplesmente convertida em modestos cruzeiros.

Finalmente, em relação ao Sr. EVANDRO FERNANDES DO COUTO MENEZES, teve rejeitadas pelo Conselho de Contas, através da Resolução nº 2157, as contas referentes ao exercício financeiro de 1988. Contudo, examinado o documento que instrui a inicial, constata-se que o impugnado não corrigiu as irregularidades apresentadas ( fls. 12 ) dentro do prazo, de onde se deduz que poderia ter sido sanadas.

Entretanto, relativamente ao Processo de Tomada de Contas instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado, e que tomou o nº 72.864 - TCE, o órgão competente prolatou decisão, o Acórdão nº 16.620 publicado no Diário Oficial de 10 de julho de 1989 ( fls. 76 ) pelo qual negou aprovação às contas e determinou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para as providências de estilo. Ainda que o impugnado, como alega, haja restituído a importância relativa ao convênio com a SEPLAN ( nº 683/86 ), no valor de Cr\$ 500.000,00 ( quinhentos mil cruzados ), à época o fato não o exime do alcance da Lei Complementar, eis que, como Prefeito, teve contas rejeitadas por irregularidades insanáveis, por decisão irreversível do órgão competente.

Restou, sobejantemente comprovado, nos autos, que todos os impugnados tiveram contas relativas ao exercício do cargo de Prefeito, rejeitadas por irregularidades insanáveis. Vale salientar que nenhum deles procurou anular, na justiça, essas decisões. Pelo contrário, alguns simplesmente se apossaram da verba pública sem dar satisfações a quem quer que seja, enquanto outros, devolvem valores irrisórios e se dizem reabilitados. A devolução, ainda que integral, não os isenta da aplicação da Lei Complementar que tem como escopo coibir os abusos cometidos por autoridades contra o erário público.

Diante do exposto: Acolho a Impugnação para declarar inelegíveis os Srs. MOACIR VIEIRA GOMES, MANOEL URBANO DA LUZ FERREIRA, JOÃO ALVES DA MOTA, ANTONIO DA COSTA NUNES FERREIRA e EVANDRO FERNANDES DO COUTO MENEZES, todos pretendentes a disputar cargo eletivo pela " Coligação do Foco " e, em consequência, INDEFERIR o registro de candidatura.

Em meu voto. ACORDAM os Juizes Membros do T.R.E., à unanimidade, rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da L.C. nº 064/90; também, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; e no mérito, unanimemente, decidir acolher a impugnação, para declarar os impugnados inelegíveis e indeferir o pedido de registro dos mesmos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará aos 13 de agosto de 1990. (Ass) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juíza Sônia Parente - Relatora, Sr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.898  
Processo nº: 1.120/90  
Autos de: Pedido de inclusão no registro de candidaturas ao pleito de 03.10.90  
Interessados: Coligação Frente de Recuperação do Pará (FRF, FRC, Seção de Pará).  
Referência: Câmara dos Deputados - candidato ELÍCIO PEREIRA BARROSO FILHO.  
Origem: Requerimento do Presidente do Conselho Diretora Regional Provisória do FRC, Sr. AGOSTINHO LOPES DE SOUZA.  
Relator: Juiz Francisco Costano Hilló

SENTENÇA: Não é de ser conhecido o pedido de registro de candidatura de ELÍCIO PEREIRA BARROSO FILHO e ajuizado após de 15 dias de 03 de julho de 1990 em curso.

I - RELATÓRIO  
Na data de 24.07.90 foi protocolado nesta Corte de Justiça de P.S.C., coligado ao F.R.E., formando a coligação "Frente de Recuperação do Pará", solicitando o



registre de candidato ELÁCIDO PEREIRA BARROSO FILHO, à Câmara Federal, pela aludida coligação.

Acompanha o pedido cópia da ata da reunião da comissão Diretora Regional Provisória do P.S.C., realizada em 05.07.90, onde foi deliberada o pedido de registro da candidatura a que se refere a inicial bem como os documentos do candidato.

Publicado o Edital para conhecimento dos interessados, não houve impugnação. O Setor de Processos e Eleições desta Corte emitiu a informação nº 648, às fls. 14.

Os autos não chegaram conclusos no mesmo dia em que o pedido originário do registro de candidatos do registro foi julgado, porém, em momento posterior.

Ouvido o Órgão Ministerial, opinou pelo não conhecimento do pedido porque formulado a destempo. É o relatório.

## II - VOTO

Tem razão o Órgão Ministerial.

A Resolução nº 16.347/90 - TRE, em seu artigo 24, § 2º, ao tratar do pedido de registro dos candidatos para as próximas eleições, estabelece que o termo final para a apresentação de requerimento de registro de candidato a Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital, terminará em prerrogativa, às dezesseis horas de dia 05 de julho de 1990. A disposição supra reproduz o disposto no artigo 93 do Código Eleitoral.

O pedido foi, efetivamente, intempestivamente ajuizado.

Não conheço do pedido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, não conhecer do pedido por que apresentado depois de esgotado o prazo legal para o pedido de registro.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Francisco Milco - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

(G.Reg.33.363)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL  
PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE  
RESENHA: 27/08/90

AÇÃO: DESPEJO - Proc. nº 47/90  
REQTE: Terezinha Cardoso (adv. Milton Braga)  
REQDO: Rogério Alves de Queiroz (adv. Maria Lúcia Seabra)

DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Nestas circunstâncias, julgo procedente o pedido e, em consequência decreto o despejo do réu do quarto situado à Passagem 27 de dezembro, nº 354, Jabatiteua, bairro de canudos, quarto nº 01, de acordo com o artigo 52, inciso I da Lei 6.649 de 16/05/79, expedindo-se o mandado de notificação judicial pelo prazo de 15 dias. Sem custas por ser o réu pobre no sentido da lei. P.I.R. Belém, 24 de agosto de 1990."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - proc. nº 52/90  
REQTE: Roselli Osório de Castillo (adv. Raimundo Dorrival)

REQDO: Waldinor Marques Batista p/proc. Maria José Machado Torres  
DESPACHO: (sentença) Vistos, etc., Dou a extinção deste processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV do C.P.C., por lhe faltarem os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular para o seu prosseguimento. P.I.R. Belém, 27/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - proc. nº 88/90  
REQTE: Edilberto Lima da Silva (adv. Nilza Maria)  
REQDO: Maria José Ferreira Silva  
DESPACHO: "Rec. hoje. Diga o autor sobre a certidão do oficial de justiça, especificando o endereço da ré, a fim de que possa ser citada. Int. Belém, 27/08/90."

Maria de Nazareth Dutra Mendes  
Escrivã

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL

PRETORIA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA

RESENHA DO DIA 24.08.90

PROC. Nº 085/90  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: FRANCISCO CESAR MARADEI TEIXEIRA  
ADV. RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS  
REQDO: SALOMÃO CORRÊA DE SOUZA  
DESP. "Renovem-se as diligências para o dia 12 do mês vindouro, às 9:00 h. Cite-se. Belém, 23.08.90."

PROC. Nº 126/90  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: ARLODO GALILEI SALDANHA ARAÚJO  
REQDO: GRUPO CARLOS SANTOS  
DESP. "Não se tratando de Justiça Gratuita, faça-se a redistribuição a uma das Varas Cíveis. Belém, 23.08.90."

PROC. Nº 091/90  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR MORTE E DANOS MORAIS (SUMARÍSSIMA)  
REQTE: JÚLIO FRANCISCO COSTA E SUA MULHER MARIA ALVES SOBRINHA

ADV. ROSEMARY SOUZA DE CASTRO  
REQDO: ANTONIO DANUBIO LOURENÇO DA SILVA  
DESP. "Cite-se por precatória. Audiência de instrução para o dia 12 de setembro, às 10:30 h. Quando a parte citada não comparecer, o processo será julgado em sua ausência. Int. Belém, 23.08.90."

de seus respectivos advogados e onde será recebida a eventual contestação e tentada a conciliação. Defiro as provas requeridas. Belém, 23.08.90.

PROC. Nº 026/90  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: MARIA DE FÁTIMA LIMA SOUZA  
ADV. TELMA SUELI LEÃO RODRIGUES E OUTROS  
REQDO: LENIR MESSIAS DE ALMEIDA  
ADV. EDILÉA VALÉRIO  
DESP. "Rec. hoje. Se no prazo, recebo a apelação em ambos osefeitos. Intime-se a apelada, para responder querendo. Após, ao Contador. Preparados, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Int. Belém, 23.08.90"

PROC. Nº 093/90  
AÇÃO: INVENTÁRIO DOS BENS FICADOS POR FALECIMENTO INVTE: OSVALDINA RAIOL DA CUNHA  
ADV. FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA E OUTRO  
INVDO: EDGAR HONORATO DA CUNHA  
DESP. "A requerente, mais uma vez, insiste em afirmar que cumpriu o despacho de fls. 46, juntando recibos do IPTU., quando lhe foi determinado fazer prova de quitação de tributos exigidos por lei, no caso em questão (inventário). Int. Em, 23.08.90"

PROC. Nº 096/90  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO (SUMARÍSSIMA)  
REQTE: CONCEIÇÃO DO SOZORRO PANTOJA DA ROCHA  
ADV. ROSEMARY SOUZA DE CASTRO  
REQDO: HOTAMA HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A.  
DESP. "Rec. hoje. Cite-se, por mandado. Audiência de instrução e julgamento, em 27 de setembro, às 10:30 h., quando as partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos advogados e onde será recebida a eventual contestação e tentada a conciliação. Defiro as provas requeridas. Int. Em, 23.08.90"

PROC. Nº 101/90  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO (SUMARÍSSIMA)  
REQTE: MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO CORRÊA  
ADV. ROSEMARY SOUZA DE CASTRO  
REQDO: TRANSMAZON TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.  
DESP. "Rec. hoje. Complemente a autora a inicial, de vez que em se tratando de procedimento sumaríssimo, o rol de testemunhas deve ser oferecido desde logo, sob pena de preclusão (art. 276 do C.P.C.). Int. Em, 23.08.90"

PROC. Nº 102/90  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO (SUMARÍSSIMO)  
REQTE: MARIA DALZIZA SILVA MATOS E OUTROS  
ADV. ROSEMARY SOUZA DE CASTRO  
REQDO: SEBASTIÃO NEGIB JATENE  
DESP. "Rec. hoje. Em se tratando de menores imputáveis, fuge de nossa competência o acolhimento do presente feito. Redistribua-se, pois, a uma das Varas da Assistência Judiciária. Em, 23.08.90"

PROC. Nº 092/90  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: JOSÉ GALDINO DA SILVA  
ADV. ROSINEI R. DA SILVA CASTRO E OUTROS  
REQDO: LUIS RAIMUNDO CARRERA COSTA  
DESP. "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 11 do mês vindouro, às 9:00 h. Cite-se. Em, 23.08.90"

PROC. Nº 074/90  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: RAIMUNDO TADEU DO CARMO BITTENCOURT  
ADV. NILZA MARIA PAES DA CRUZ  
REQDO: MIRIAM CAVALCANTE DOS SANTOS  
DESP. "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 12 de setembro, às 9:00 h. Cite-se. Em, 23.08.90"

PROC. Nº 095/90  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: PONETI SATURNIN  
ADV. ROSINEI RODRIGUES DA SILVA CASTRO E OUTROS  
REQDO: DILSO OLIVEIRA RAMOS FILHO  
DESP. "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 06 de setembro, às 9:00 h. Cite-se. Em, 23.08.90"

PROC. Nº 103/89  
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQTE: JACIRA CARDOSO FERREIRA, REP. DO ESPÓLIO DE ALCIDES DOS REIS FERREIRA  
ADV. SÉRGIO DIAS ALMEIDA  
REQDO: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SANTOS  
ADV. RUI LOBATO BAHIA  
DESP. "Rec. hoje. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em abono de suas alegações. Int. Em, 23.08.90"

PROC. Nº 098/90  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: PAULA CARVALHO DA SILVA  
ADV. NILZA MARIA PAES DA CRUZ E OUTROS  
REQDO: LEONARDO SERRA BRAGA  
DESP. "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 03 de setembro, às 9:00 h. Cite-se. Belém, 23.08.90"

PROC. Nº 099/90  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: LAERCIO JOSÉ MÁXIMO NUNES  
ADV. MARIA DE NAZARÉ RUSSO RAMOS E OUTROS  
REQDO: JOSÉ ARIOSVALDO BARROSA BARRETO  
DESP. "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 13 de setembro, às 9:00 h. Cite-se. Em, 23.08.90"

Maria de Nazareth Dutra Mendes  
Escrivã do 2º Pretor  
do Cartório do Cível  
(G.Reg.33.293)

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

REZENHA DO DIA, 28 DE AGOSTO DE 1990

REZENHA EXCLUSIVA DA 1ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO.

EXECUÇÃO.  
Requerente-VIVENDA. Adv. Antonete Machado.  
Requerido - JOSÉ ROBERTO RAIOL DE MELO. Adv...  
Efetuada conta: 19.01.1988, para pagamento em Cartório BUSCA E APREENSÃO.

Requerente-FIAT FINANCEIRA S/A.  
Adv. José Antonio F. Cavalcante.  
Requerido - VICENTE FERNANDES DE MOURA.  
Adv. Suzana C. Dias da Silva.  
Efetuada conta: 27.05.88, para pagamento em Cartório DESPEJO.

Requerente-FRANCISCO DEL TETTO MENDES DA SILVA.  
Adv. Jorge Borba.  
Requerido - EDELFINA FROTA PEREIRA. Adv...  
Efetuada conta: 19.01.88, para pagamento em Cartório DESPEJO.

Requerente-ANGELA MARIA SOUZA SANTOS.  
Adv. Tânia do Socorro B. de Souza.  
Requerido - CARLOS ALBERTO CAMPOS FERREIRA. Adv...  
Efetuada conta: 01.12.88, para pagamento em Cartório DESPEJO.

Requerente-Terezinha Cardoso dos Santos,  
Adv. Maria Helena A. da Silva.  
Requerido - FLOREBELA ROSA DO CARMO. Adv...  
Efetuada a conta: 06.03.90, para pagamento em Cartório DESPEJO.

Requerente-ADELAIDE RODRIGUES DA COSTA  
Adv. José Otávio Teixeira da Fonseca.  
Requerido - JOÃO LEONARDO DE MIRANDA LOBATO.  
Adv. Ricart Elso Dias de Lima.  
Efetuada conta: 30.12.87, para pagamento em Cartório. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente-IRMAOS NAZARENO LTDA.  
Adv. Alirio Franco Dager.  
Requerido - SEBASTIÃO NICOLAU GOLOBOVANTE.  
Adv. Alvaro da Silva Rolo.  
Efetuada conta: 24.04.87, para pagamento em Cartório EXECUÇÃO.

Requerente-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.  
Adv. Marcio da Costa.  
Requerido - CAFÉ CABANO IND.COM.LTDA e outros.  
Adv. Paulo Rubio de S. Meira.  
Efetuada conta: 08.04.89, para pagamento em Cartório PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Requerente-MARCO AURELIO MENEZES TEIXEIRA.  
Adv. José Otávio T. da Fonseca.  
Requerido - JULIO ALBERTO DOMINGUES DE ALMEIDA.  
Adv. Eduardo Enrique Bastos.  
Efetuada conta: 26.12.89, para pagamento em Cartório EXECUÇÃO.

Requerente-BANCO ECONOMICO S/A.  
Adv. Paulo Sa.  
Requerido - LAURENO DA CONCEIÇÃO COSTA NORAT. Adv...  
Efetuada conta: 31.08.88, para pagamento em Cartório EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Requerente-TROPICAL. Adv. João J. Maroja.  
Requerido - PEDRO GUILHERME PESSOA DE OLIVEIRA Adv...  
Efetuada conta: 15.10.86, para pagamento em Cartório EXECUÇÃO

Requerente-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.  
Adv. Marcio Olivar randão da Costa.  
Requerido - EVARISTO REZENDE & CIA LTDA e outea.  
Adv. Reynaldo Vasconcelos de Castro Junior.  
Efetuada conta: 23.02.89, para pagamento em Cartório EXECUÇÃO.

Requerente-FINANCIADORA BRADESCO S/A.  
Adv. Marcio da Costa.  
Requerido - SONIA MARIA DE SOUZA BAENA e Outro.  
Adv. Edmar de Souza Pereira.  
Efetuada conta: 08.02.88, para pagamento em Cartório CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente-JOÃO BOSCO MAGALHÃES MONTEIRO.  
Adv. Flavio Maroja.  
Requerido - ISAAC ELIAS BEMMUYAL.  
Adv. Valdemar da Silva.  
Efetuada conta: 27.08.87, para pagamento em Cartório EXECUÇÃO.

Requerente-CREDICARD S/A.  
Adv. Carmem Simões de Nazareth.  
Requerido - EMANOEL VIEIRA LOES. Adv...  
Efetuada conta: 27.06.88, para pagamento em Cartório DESPEJO.

Requerente-WALDEMIR TEIXEIRA.  
Adv. Waldemir Teixeira.  
Requerido - CANDIDO CORRÊA DO NASCIMENTO. Adv...  
Efetuada a conta em 21.12.87, para pagamento em Cartório DESPEJO.

Requerente-ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES.  
Adv. Haroldo Fernandes.  
Requerido - CARLOS ALBERTO RIBEIRO SANTIAGO. Adv...  
Efetuada conta: 01.03.89, para pagamento em Cartório CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO.

Requerente-NELY FARIAS MARTINS.  
Adv. Antonio Lopes Loutenco.  
Requerido - MARCELO ANTONIO DE SÁ MEDEIROS (Palácio das Bicycletas). Adv...  
Efetuada conta: 27.10.88, para pagamento em Cartório EXECUÇÃO.

Requerente-BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A  
Adv. Thales Wduardo Rdrigues Pereira.  
Requerido - ISIDORO NESSIN CRISPIM e outro  
Adv. Edilson de Oliveira Dantas.  
Efetuada a conta em EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Embargante-MARCOS JOSÉ CRISPIM.  
Adv. Edilson Dantas.  
Embargado - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Adv. Thales Pereira.  
Efetuada conta: 11.03.88, para pagamento em Cartório BUSCA E APREENSÃO.

Requerente-NOSCO - IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.  
Adv. Benjamin Rayol.  
Requerido - MADEIRAS GERDAU S/A.  
Adv...  
Efetuada conta 30.11.89, para pagamento em Cartório CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente-MARCO AURELIO PONTES DO ROSÁRIO.  
Adv. Marcio F. Vieira.  
Requerido - JOÃO BATISTA CERQUEIRA e esposa.  
Adv. Maria Lucia Cerqueira.



**DESPEJO.**  
 Requerente-WALTER WILSON ARBAGE.  
 Adv. Marcos Jose Nahon.  
 Requerido -ANTONIO DE SOUZA TAVARES.  
 Adv. Raimundo Benedito de Souza Conte.  
 Efetuada conta: 03.02.87, para pagamento em Cartório

**DESPEJO.**  
 Requerente-ANTONIO SOARES DE AZEVEDO.  
 Adv. Moacir Moraes Filho.  
 Requerido -MARIA CARMELIA LUSTOSA FAILACHE.  
 Adv. Antonio J. Abelem.  
 Efetuada conta: 17.03.88, para pagamento em Cartório

**DESPEJO.**  
 Requerente-MARIA AMÉLIA SOUZA JACOB BENTES.  
 Adv. Teodomiro Cantuaria Filho.  
 Requerido -MANOEL AFONSO RESENDE DA COSTA e outra.  
 Adv. Pedro Dalto Cunha.  
 Efetuada conta: 11.03.88, para pagamento em Cartório

**EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.**  
 Requerente-TROPICAL.  
 Adv. Joao Jose Maroja.  
 Requerido -CARLOS DAVID ARAÚJO BICHARA. Adv...  
 Efetuada conta: 15.03.90, para pagamento em Cartório

**MEDIDA CAUTELAR EXISTENCIAL.**  
 Requerente-MARIA DO CARMO FELIPE DE OLIVEIRA e outros  
 Adv. Solange do Couto Dantas.  
 Requerido -ORLANDO MAUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
 LTDA e ENEL ENG. S/A.  
 Adv. Ronaldo Koury Maues e outro.  
 Efetuada conta: 04.05.88, para pagamento em Cartório

**DESPEJO.**  
 Requerente-RAIMUNDA FERREIRA COSTA.  
 Adv. Waldir Pinheiro de Oliveira.  
 Requerido -FERNANDO NOGUEIRA DOS SANTOS. Adv...  
 Efetuada conta: 13.06.89, para pagamento em Cartório

**DESPEJO.**  
 Requerente-HEZERO BERGE ERDEMANN  
 Adv. Celestina Duarte Elleres.  
 Requerido -LUIZ OTÁVIO PORTO DE OLIVEIRA FOLHA.  
 Adv...  
 Efetuada conta: 26.10.88, para pagamento em Cartório

**DESPEJO.**  
 Requerido -JOSUÉ DA SILVA MEDEIROS.  
 Adv. Josue da Silva Medeiros.  
 Requerido -JOSÉ EDUARDO PONTES DA SILVA.  
 Adv. Vanda Carvalho Mendonça.  
 Efetuada conta: 29.03.89, para pagamento em Cartório

**DESPEJO.**  
 Requerente-JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO,  
 Adv. Ermelinda M. Garcia.  
 Requerido -MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS.  
 Adv. Antonio V. de Castro.  
 Efetuada conta: 11.03.88, para pagamento em Cartório

**DESPEJO.**  
 Requerente-CHARALAMBOS CONSTANTINOS XERICÓS.  
 Adv. Jose Antonio F. Cavalcante.  
 Requerido -MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA.  
 Adv. auto endes  
 Efetuada conta: 29.11.88, para pagamento em Cartório

**DESPEJO.**  
 Requerente-BENEDITO JOSÉ ROCHA. Adv. Ivan Coutinho.  
 Requerido -OSCAR DA SILVA FERREIRA. Adv...  
 Efetuada conta: em 23.11.87, para pagamento em Cartório

**DESPEJO.**  
 Efetuada conta: 03.11.88, para pagamento em Cartório.

**DESPEJO.**  
 Requerente-RAIMUNDO BASTOS.  
 Adv. Odmar Pereira.  
 Requerido -ADALBERTO DOS SANTOS.  
 Adv. Raimundo Fialho da Rocha.  
 Efetuada a conta em 01.07.88, para pagamento em Cartório.

**EXECUÇÃO.**  
 Requerente-BANCO REAL S/A. Adv. Paulo Sá.  
 Requerido -PANIFICADORA CIRIO LTDA e outras  
 Adv. RaimundomRaio1.  
 Efetuada conta: 01.12.88, para pagamento em Cartório

**EXECUÇÃO.**  
 Requerente-BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
 Adv. Ana Maria Gomes Rodrigues.  
 Requerido -CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA  
 e outros. Adv. Glace Aragão Albuquerque.  
 Efetuada conta: 05.08.88, para pagamento em Cartório

**DESPEJO.**  
 Requerente-IVANA MARIA PAULA DE VALMONT PINTO LEITE  
 MARAIA. Adv. Carlos Leão de Salles.  
 Requerido -MIRIAM DE OLIVEIRA ELGRABLY. Adv...  
 Efetuada a conta em 12.10.88, para pagamento em Cartório.

**DESPEJO.**  
 Requerente-JOSÉ CARVALHO DA CRUZ.  
 Adv. Helelem Lobato.  
 Requerido -EGG-EMPRESA DE GUIAS DO BRASIL LTDA.  
 Adv. José Alfredo da Silva Santana.  
 Efetuada conta: 12.10.88, para pagamento em Cartório

**EXECUÇÃO.**  
 Requerente-MADEIRAS SANTO ANTONIO-COM.REP. LTDA.  
 Adv. Ariolito de Carvalho.  
 Requerido -IRIS MADEIRAS LTDA.  
 Adv. Edilson de Oliveira Dantas.  
 Efetuada conta: 19.01.88, para pagamento em Cartório

**CARTA PRECATÓRIA-CANCELAMENTO DE PRODUÇÃO.**  
 Requerente-JUREMA BAHIA FERREIRA.  
 Requerido -FRANCISCO NUNES SALGADO e outra.  
 Efetuada conta: 19.05.87, para pagamento em Cartório

**EXECUÇÃO.**  
 Requerente-BANCO BANDEIRASNTES S/A.  
 Adv. Paulo Sá.  
 Requerido -VEIGA & CHAVES LTDA e outros. Adv...  
 Efetuada conta: 22.11.89, para pagamento em Cartório

**EXECUÇÃO.**  
 Requerente-ÁLVARO AUGUSTO RODRIGUES.  
 Adv. Miguel Neves Galvão.  
 Requerido -PANIFICADORA SANTA ADELAIDE LTDA.  
 Adv...  
 Efetuada conta: 08.06.88, para pagamento em Cartório

**BUSCA E APREENSÃO.**  
 Requerente-FIAT FINANCEIRA S/A.  
 Adv. Jorge Antonio Cavalcante.  
 Requerido -VICENTE FERNANDES DE MOURA.  
 Adv. Suzana Dias da Silva.  
 Efetuada conta: 27.05.88, para pagamento em Cartório

Belém-Pá, 28 de agosto de 1990.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO  
 AÇÃO DE DESPEJO. Autor: JOSÉ EDUARDO PONTES DA SILVA. Réu: JOSÉ EDUARDO PONTES DA SILVA. Despacho: "A. Expeça-se o ofício para levantamento da importância depositada". Em, 28.08.90. Advogados: Drs. Pedro Rosal e 31ª Irson Figueiredo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: MARIA DE LOURDES DE LIMA E SILVA. Ré: CGA - CONDIÇÕES CIVIS DA ALASCIA LTDA. Despacho: "A. Como requer". Em, 28.08.90. Advogados: Drs. Luis Roberto C. de Souza Feira, Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: JUREMA INÊS DE CARMO CORREIA. Embargada: PRISTA AZULISERADORA DE CARRÃO DE CRÉDITO LTDA. Despacho: "Examinando mais detidamente o conteúdo destes autos, observo que há matéria / fática muito controvertida a ser deslindada. Assim, especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir, voltando-me conclusas para as providências cabíveis. Intimem-se". Em, 28.08.90. Advogados: Drs. Guilherme de Almeida e Maria da Graça Palma de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: JUREMA INÊS DE CARMO CORREIA. Embargada: PRISTA AZULISERADORA DE CARRÃO DE CRÉDITO LTDA. Despacho: "Examinando mais detidamente o conteúdo destes autos, observo que há matéria / fática muito controvertida a ser deslindada. Assim, especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir, voltando-me conclusas para as providências cabíveis. Intimem-se". Em, 28.08.90. Advogados: Drs. Guilherme de Almeida e Maria da Graça Palma de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUTELAR. Autora: APROVECHADORA, PLANALTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA JURAD LTDA. Réu: HAMILTON DE BRITO BEZERRA. Despacho: "Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública para fornecer a este Juízo força policial para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência judicial". Em, 28.08.90. Advogado: Afrânio Vieira da Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: ATAMOR DOS SANTOS MARTINS. Réu: ISGIVALDO PINHEIRO DA SILVA. Sentença (parte final): "Vistos, etc. Este posto, julgo o autor carecedor do direito de ação e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, cabendo ao demandante pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R. Intime-se". Em, 28.08.90. Advogados: Drs. Heliana Xavier Pereira Lima e Epitácio da Silva Santana.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: ABEL MARQUES FERREIRA. Ré: BINDER - BENS MÓVEIS COMERCIAL LTDA. Sentença (parte final): "No mérito, em vista de ser a modalidade de locação sujeita à denúncia vazia e, como o reclamante satisfaz os requisitos prévios, julgo procedente a ação e decreto o despejo pedido, assinando o prazo de 30 dias para desocupar o imóvel, sob pena de evacuação compulsória. Deverá a ré pagar custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R. e Intime-se". Em, 28.08.90. Advogados: Drs. Thales E. R. Pereira e Jaci Monteiro Colares.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: CARTEIRA MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA. Réu: BINDER - BENS MÓVEIS COMERCIAL LTDA. Sentença (parte final): "No mérito, passo a decidir em face da plena caracterização da revella. Pelos documentos acostados à inicial e, em vista da revella do locatário, encontrar querida as alegações de autor, no que concerne às condições contratuais praticadas, sendo que os demais pedidos deverão ser decididos pela via própria. Por tais motivos, julgo procedente a ação, decreto o despejo, assinando no locatário o prazo de 20 dias para desocupar o imóvel, sob pena de despejo compulsório, devendo o demandado pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R. Intime-se". Em, 28.08.90. Advogados: Drs. Alice Antunes Coelho. Belém, 28 de agosto de 1990.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1990 - 3ª FEIRA  
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
 FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306  
 BELÉM - PARÁ  
 ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES  
 4ª VARA  
 Proc.nos: 654/86; 756/87; 525/88; 736/88; 747/88; 176/89; 410/89; 542/89; 564/89; 645/89; 885/89; 663/89; 734/89; 121/90; 180/90; 103/90; 144/90; 236/90; 258/90; 312/90; 332/90; 335/90; 342/90; 400/90; 433/90;

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA  
 Proc.nº 400/90 EXECUÇÃO  
 Ex :- Rosemro Arrais  
 Adv:- Ione Arrais Rodrigues  
 Ex :- Madeireira Metro Ltda e Outro  
 DESP:- Cite-se

Proc.nº 236/90 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Aut:- Euripedes Araujo Vulcano  
 Adv:- Lucio Barreto Brasil  
 Ré :- Nazare Rezende Pita  
 DESP:- Renovem-se as diligências para o dia 18/09/1990, às 11 hs.

Proc.nº 197/90 DESPEJO  
 Aut:- Tomáslia Cruz da Rocha  
 Adv:- Sebastião H. Solim Nbr  
 Reu:- Jorge Antonio Dutra da Costa e s/mulher  
 DESP:- A conta

Proc.nº 238/90 EXECUÇÃO  
 Ex :- Tempo & Cia (Cartão Solio)  
 Adv:- Mau o Sergio Do N. Cruz  
 Ex :- Paulo Sergio Dias de Souza  
 DESP:- Cite-se.

Proc.nº 335/90 EXECUÇÃO  
 Ex :- Credicard S/A-Ad. de Cartões de Credito  
 Adv:- Eliana Nazare de O. Nascimento  
 Ex :- Nilza Sacramento Trindade  
 DESP:- Cite-se.

Proc.nº 381/90 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 Aut:- Domingos do Carmo Damasceno  
 Adv:- Marineldn A. da Cunha  
 Reu:- Orlando Machado Coelho  
 DESP:- Cite-se.

Proc.nº 663/89 DESPEJO  
 Aut:- Carlos José Oliveira Santos  
 Adv:- Laurentio M. Rocha  
 Reu:- Washington Luiz da Costa  
 Adv:- Eliezer Puzosa Machado  
 DESP:-Renovem-se as diligências para o dia 23/10/1990, às 9 hs.

Proc.nº 734/89 DIVORCIO JUDICIAL  
 Req:- Senhorinha Silva Nascimento  
 Adv:- Dagoberto M. Franco  
 Req:- Wilson Barros do Nascimento  
 Adv:- Waldemir Santana Gomes  
 DESP:- Os conjugues deverão comparecer perante este Juizo.

Proc.nº 121/90 EXECUÇÃO  
 Ex :- Endeeco-Engenharia Ltda  
 Adv:- Maria da Conceição S. Fernandes  
 Ex :- Fernando da Silva Gonçalves  
 Adv:- em causa propria  
 DESP:- I-Desenrolha-se a petição de fls. 54 e pês de fls. 56/58, e autoe-se em apartado. II- Deposite-se o suplicando, a complementação do calculo, em 48 hs.

Proc.nº 698/89 FALÊNCIA  
 Aut:- Engetec-Comercio e Representações Ltda.  
 Adv:- Miguel Elias B. Zemer  
 Ré :- O Vogalume-Material Elétrico Ltda  
 DESP:- Diga o M. P.

Proc.nº 645/89 DIVORCIO JUDICIAL  
 Req:- Raimundo José Freitas Corrêa  
 Shirley da Silva Aguiar Corrêa  
 Adv:- Laudomício Ferreira  
 DESP:- Renovem-se as diligências para o dia 16/10/1990, às 9 hs.

Proc.nº 564/89 DIVORCIO JUDICIAL  
 Aut:- José Maria da Silva Alcantara  
 Adv:- Bilgo Possidonio de Lacerda  
 Ré :- Oneide Azevedo da Silva Alcantara  
 DESP:- Renovem-se as diligências para o dia 16/10/1990, às 10 hs.

Proc.nº 542/89 DESPEJO  
 Aut:- Joaquim Marques dos Reis  
 Adv:- Paulo R. X. de Sá  
 Reu:- José Paulo de Oliveira Filho  
 Adv:- Moncyr G. Pamplona Junior  
 DESP:- Certifique o Sr. Escrivão se foi efetuado o preparo.

Proc.nº 176/89-A EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 Emb:- Jairo Oscar Monteiro e s/mulher  
 Adv:- Regino Marcia Raiol Lima  
 Emb:- Vivenda-Ass. de Poupança e Emprestimo  
 Adv:- Maria Antoneta M. Tarrío  
 DESP:- Diga o embargante, sobre os docs. de fls. 36/43, em dez (10) dias.

Proc.nº 747/88 SUMARISSIMA  
 Aut:- Sebastião Cocivero Monteiro de Jesus  
 Adv:- Flavio de Carvalho Maroja  
 Re :- Unidas Rent a Car-Emp.Unidas Veículos e Serviços Ltda  
 Adv:- Paulo Peixoto Caldas  
 DESP:- Ao calculo.

Proc.nº 756/87 ARROLAMENTO  
 Req:- Acacio dos Santos Greló e s/mulher  
 Adv:- Mauro Mendes da Silva  
 Req:- Ivélío de Jesus Greló  
 P. interessada: Alice Trindade Monteiro  
 Adv:- em causa propria  
 DESP:- Diga os interessados sobre o pedido de / fls. 146/147, em cinco dias.

Proc.nº 664/86 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 Aut:- Iálda Nazare da Costa Ramos  
 Adv:- Laurentio M. Rocha  
 Reu:- Esclio de Raimundo Ferreira Duarte e Silva  
 Adv:- Teodomiro Cantuaria Filho  
 DESP:- Receba a apelação em seus dois (2) efeitos. Dê-se vista a apelada, para contrarrazões, dentro do prazo legal.

Proc.nº 332/90 REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Aut:- Procion Barreto da R. Klutau e s/mulher  
 Adv:- Jorge Borba  
 Reu:- Ruberval Tadeu Diniz da Conceição  
 Adv:- Walter Silva Santos  
 DESP:- I-Indefiro a medida liminar de vez que não

Carolina Rios

NOTADOR-DISTRIBUIDOR E IMPRESSOR DO JUÍZO  
 Grazi da Rocha Sidim.



ficou configurado, se a invasão data de meios de ano e dia. II. Intimem-se o réu, para contestar, querendo, dentro do prazo legal.

**Proc. nº 433/90 NUNCIACÃO DE OBRA NOVA**  
Nun: João Luano Araujo Tavares e Outro  
Adv: Ulysses Coelho de Souza  
Nun: Somens Comercial Ltda e Outras  
DESP: Retifiquem os autores a inicial, em dez (10) dias, no sentido de serem desmembradas as ações, de vez que, são duas propriedades distintas, com características próprias, e proprietários distintos também.

**Proc. nº 180/90 VISTORIA**  
Aut: Fernando Ramos da Silva  
Adv: Ana Lucia O. de Miranda  
Reu: Antonio Guilherme Hundertmark Barroso e Outros

DESP: I. Deposite o autor, a importância correspondente a 12 (doze) valores de referência, para fazer nos honorários do dr. perito, e em complementação. II. Autorizo o levantamento da importância depositada pelo seu destinatário. III. Diga os interessados sobre o laudo pericial, em cinco (5) dias.

**Proc. nº 37/90 CAUTELAR INCIDENTAL**  
Aut: Welfare Otávio Negrão Guimarães Junior  
Adv: José Ronaldo Vieira  
Ré: Itapemirim Empreendimentos e Consórcios S/C  
Adv: José Ronaldo Vieira, digo, Celestina Ltda Maria Duarte Elleres

SENT: . . . Isto posto: Julgo procedente o pedido e determino o depósito do veículo em tela, em mãos do autor até a decisão da lide principal. Condene o replicando, no pagamento das custas e despesas e honorários advocatícios de 20% sobre o valor dada a causa. P.R.I.

**Proc. nº 216/90 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
Aut: Barlo Comercio e Indústria Ltda  
Adv: Inocência da S. Araujo  
Ré: Conceição Maria Lobato de Castro

SENT: . . . Isto posto: Julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação. Condene a replicada no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor do débito. A execução relativa a custas e honorários fica extinta com a retenção de tais verbos quando do levantamento da importância depositada. Autorizo o levantamento de honorários e custas e demais importâncias pelos seus destinatários. P.R.I.

#### EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

**RECEBIDOS**  
Proc. nºs: 202/74; 432/90

**RECEBIDOS**  
Proc. nº 13/90.

**MANDADOS**  
Proc. nº 410/90 (expedido)

**RECOLHIDOS**  
Proc. nºs: 275/88; 419/90; 414/90;

**ADVOGADOS**

**RETRADOS**  
Proc. nºs: 568/89; 404/90; 131/90;

**DEVOLVIDOS**  
Proc. nºs: 757/88; 98/90; 98/90-A; 404/90;

**REQUERIMENTOS DE**

Luís Otávio de Souza Pinheiro	n. 017331
Maria de Nazaré Conceição	" 017349
João Pedro P. de Lima e Outra	" 017411
Athide Ferreira da Costa	" 017464
Irmãdade Leg. N. S. Rainha dos Corações	017509

#### AUDIÊNCIA

**4ª VARA - às 10,30 hs.**  
Proc. nº 265/88 - Separação Judicial

Maria do Socorro O. V. F. da Costa  
Paulo Roberto F. da Costa  
Obs: Foi encerrada a instrução e foi determinado o preparo dos autos para julgamento.

Belém, 28 de agosto de 1990

ESCRIVÃO

**CARTÓRIO PEPES = 5ª OFÍCIO**

**5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO**

**RESENHA DO DIA 28/08/90**

**JUIZ TITULAR DR: PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA**

#### 5ª VARA ORDINARIA DE OBRIGAÇÃO DE DAR

Requerente: NEWTON ROBERTO ALVES DE CAMPOS  
Requerida: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA  
Despacho: Se no prazo de 15 dias, recebo a apelação em seus efeitos legais. Intime-se o apelado para responder. Após ao cálculo, intimando-se o apelante para efetuar o preparo sob pena de deserção. Int. Em, 28/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva Juiz de Direito.  
Advogados: Solange M. Fração do Couto Dantas, Augusto Roberto Klautau de Araujo

#### 5ª VARA = DIVORCIO CONSENSUAL

Requerentes: ABEL DE MORAES LOBO E MARIA RUTH DA CONCEIÇÃO LOBO  
Despacho: Ao M.P. para parecer final, Int. Em, 28/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Raimundo Pereira Cavalcante.

#### 5ª VARA = DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: DELISALBA COSTA DUARTE  
Requerido: IVAN DUARTE  
Despacho: Foram juntos documentos novos diga a parte contrária (requerido). Aplicabilidade do art. 398 do CPC. Int. Em, 28/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva Advogados: Luziano de Paula Cavaleiro, Abraham Assayag

#### 5ª VARA = EXECUÇÃO

Credora: MARCHANTARIA ITAPEMA LTDA  
Devedor: SUPERMERCADO ALMIRANTE IND; COM  
Despacho: Intime-se o oficial de justiça para que cumpra o mandado no prazo de 48 horas ou informe porque não cumpriu. Int. Em, 28/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Flavio Maroi.

#### 5ª VARA = DISS/LIQ/ SOC/ MERCANTIL

Requerente: RONALDO ANTONIO GARCIA PENA  
Requerido: RENIL DE PAIVA PERDIGÃO  
Despacho: À conta intimando-se ao pre-  
paro, Efetuado o preparo, encaminhem-se ao Egregio Tribunal de Justiça Int. Em, 28/08/90; Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Soter Oliveira Sarquis, Emanuel Rayol Lobo, Henrique de Melo Rodrigues Filho.

#### 5ª VARA = SEPARAÇÃO CONSENSUAL

LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA E SILVIA NAZARÉ LAMEIRA MOREIRA  
Sentença: Vistos, etc....Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos conjugues suplicantes, decretando-lhes a Separação Consensual que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas na inicial e termo de ratificação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, pagas as custas expeçam-se os mandados e ofícios necessários P.R.I. Em, 28/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Elias Pinto de Almeida, Iolene Barros.

#### 5ª VARA = DESPEJO E/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: MANOEL TEIXEIRA SOARES DE MAGALHÃES  
Requerido: HAROLDO MAUÉS  
Despacho: Tendo em vista que o oficial de justiça informa que o imóvel encontrado abandonado, e a informação da portaria de que o locatário mudou-se defiro o pedido de imissão de posse. Int. Em, 28/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Albina de Fátima Barbosa de Souza, Haroldo Maués de Faria.

#### 5ª VARA = EXECUÇÃO

Credora: NAMBI RASQUINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Devedora: M.G.A. COMERCIAL  
Despacho: Defiro o pedido de substituição do bem penhorado, por dinheiro, com forme permite o art. 668 do CPC. Aliás este pedido não poderia ser indeferido pura e simplesmente, qualquer que seja a espécie do bem penhorado, como já decidiu a jurisprudência: RT 591/145.

A quantia deve ser depositada em poupança. Int. Em, 28/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Benedito N.M. Davidá Wilcinéy Santos de Oliveira.

#### 5ª VARA = REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO = SUMARÍSSIMA

Requerente: ANTONIO ERNESTO TEIXEIRA DA SILVA  
Requerido: LUIZ GONZAGA CARDOSO NOGUEIRA  
Sentença: Vistos, etc....Decreto a Extinção do processo sem julgamento do mérito com base no art. 267 inciso VIII do CPC, sen-  
do que o desistente arcará com as despesas rémanescentes do Cartório e cada parte pagará seu advogado. Fica deferido o desantranhamento dos documentos juntos pelo autor As partes abrem mão do direito de recorrer para que esta sentença tenha imediata validade. P.R.I. Em, 28/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Polidório Barbalho de Santana Filho, Rui Alberto P. Vasconcelos.

#### 5ª VARA = DESPEJO

Requerente: CALISTRATO ALVES DE MATTOS  
Requerido: MARIA TEREZA GONZAGA DE MELO  
Despacho: A.R. Cite-se. Em, 28/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: José Epifânio de Souza.

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO**  
**RESENHA DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1990**

#### Juízo da 6ª. Vara

Requerimento de JORGE SALIM SAB ABUD, por seu advogado, nos autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO em que é embargante JOSÉ WELLINGTON PEREIRA GOMES, apresentando impugnação aos embargos feita pelo embargado, requerendo sejam rejeitados os embargos-Adv. Carlos Eugênio Rodrigues Salgado dos Santos  
OBS: Recebido em 27/08/90

Requerimento de JORGE SALIM SAB ABUD, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ WELLINGTON PEREIRA GOMES, respondendo à arguição de falsidade incidental-Adv. Carlos Eugênio Rodrigues Salgado dos Santos  
OBS: Recebido em 27/08/90

Requerimento de JORGE SALIM SAB ABUD, por seu advogado, no processo de execução que move contra JOSÉ WELLINGTON PEREIRA GOMES, refutando a impugnação do valor da causa-Adv. Carlos Eugênio Rodrigues Salgado dos Santos  
OBS: Recebido em 27/08/90

Requerimento de MANOEL CLEMENTE RODRIGUES, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra JORGE ABRAHÃO AGE, requerendo desistência da ação-Adv. Francisco Carlos Queiroz  
OBS: Recebido em 27/08/90

Requerimento de PEDRO MAURICIO STEINER, por seu advogado, na Ação, apresentando contestação e reconvenção-Adv. Ruy Villar Sampaio  
OBS: Recebido em 27/08/90

Requerimento de ELIAS ZEMERO, por seu advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que move contra GUI LHERME BARROSO PARENTE, solicitando providências - Adv. Miguel Elias Burlamaqui Zemero  
OBS: Recebido em 27/08/90

Requerimento de AUGUSTO FRANCISCO PEREIRA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra MANOEL SIMÃO DOS SANTOS SILVA, requerendo a procedência do despejo-Adv. Wilson Dahas  
OBS: Recebido em 27/08/90

#### EXECUÇÃO

Requerente: BANCO REAL -Adv. Maria A. Quintal  
Requerido: SALIM JORGE SEADE DOURADO  
Despacho: Nos termos do art 94, do CPC é competente para o feito a Comarca de Ananindeua, para onde deve ser encaminhado o feito.

**CONSIGNAÇÃO**  
Requerente: ALIETE ALVES MONTEIRO-Adv. Luiz Orlando Guedes Sampaio  
Requerido: PEDRO PAULO DA SILVA RIBEIRO  
Despacho: Defiro o pedido de fls. Designe o Cartório dia e hora para o depósito.

#### Juízo da 6ª. Vara-EXECUÇÃO

Requerente: YONINI IND E COMÉRCIO-Adv. Adelmira Carneiro Maia  
Requerido: LAURA EMILIA MIRANDA LIMA e outro  
Despacho: Cite-se

#### INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: - - - -Adv. Ivan Silva Coutinho  
Requerido: - - - -  
Despacho: Cite-se

#### CONSIGNAÇÃO

Requerente: PENCAL IND E COM-Adv. Edilson Batista de Oliveira Dantas  
Requerido: MANOEL JOÃO DA GAMA SERRA  
Despacho: Cite-se, designe o dia 20 de setembro as 10:30 horas para o depósito.

#### DESPEJO

Requerente: ODINEIA OLIVEIRA KOOPMANS -Adv. Sebastião Heladio de Sousa  
Requerido: BENARGER GONÇALVES DE MIRANDA  
Despacho: Cite-se

#### DESPEJO

Requerente: DILENE FERNANDES DA SILVA-Adv. Ivan Moraes Furtado  
Requerido: LUIZ FERNANDO REZENDE SANTOS FERREIRA  
Despacho: Cite-se

#### REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: MARIA DE NAZARÉ CALDEIRA MENESCAU-Adv. Clovis Malcher Filho  
Requerido: MARIA DO AMPARO JARDIM DOS SANTOS  
Despacho: Cite-se

#### EXECUÇÃO

Requerente: BANCO COMERCIAL BANCESA-Adv. Clovis Malcher Filho  
Requerido: XILO DO BRASIL -Adv. Marlene da Costa Lima  
Sentença: Homologo por sentença o acordo de fls 30/31 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

#### EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Requerente: VIVENDA -Adv. Helena Rocha Lobato  
Requerido: JOSÉ FRANCISCO SANTOS-Adv. Pedro Rosal  
Despacho: Suspenda-se, por hora, a expedição de mandado. Diga a autora, sobre os pedidos de fls 38, 51 e sobre o calculo de fls 45.

#### CONSIGNAÇÃO

Requerente: ALBERTO G. LOUREIRO-Adv. Antonieta Monteiro Loureiro  
Requerido: MARIA ELISA NUBESSEI-Adv. Antonio Lopes Lourenço  
Despacho: Diga o A sobre a contestação e pedido de fls 37.

#### Juízo da 6ª. Vara-SEPARAÇÃO

Requerente: - - - -Adv. Jandira Pinheiro Carvalho  
Requerido: - - - -Adv. Vera Faraco Maciel  
Despacho: Diga a Autora sobre a contestação e documentos. Após diga o MP

#### REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: TELMA MARIA LOPES NASCIMENTO-Adv. Abraham Assayag  
Requerido: GUILHERMINA COUTINHO ALVES-Adv. Roland Raad Massoud  
Despacho: Diga a autora sobre a contestação e documentos.

#### DIVÓRCIO

Requerente: - - - -Adv. Fernando da S. Gonçalves  
Requerido: - - - -Adv. Luzia Conceição Dias











LIA MARINHO PEREIRA  
 ADV. : TELMA SUELI LEÃO RODRIGUES  
 RED. : ROMUALDO ANTONIO DA SILVA LIMA  
 ADV. : SULEIMA DANFAS  
 DESP. : SENTENÇA EM AUDIÊNCIA; Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, nesta audiência, para que o mesmo produza seus legais efeitos P.I.R. Belém, 22.08.90

.....  
 AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 497/88  
 RET. : RUIINALDO LOPES BARROS NORMA MENDIROS DOS REIS BARROS  
 ADV. : ALIBERTO COELHO  
 DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 15.08.90

.....  
 AUTOS DE CURATELA - PROC. 698/90  
 RET. : ONÉIDE DA COSTA FREITAS  
 ADV. : CHEIDE DE ANDRADE  
 END. : CELENA OLIVEIRA PACHCO  
 DESP. : Chamo neste momento estes autos à ordem, pois não existe despacho inicial. Assim, seja o dia 19 de março de 1991 às 9:30 hs. Intimem-se as partes, inclusive o M. Público. Belém, 08.08.90.

.....  
 AUTOS DE ALVARÁ - PROC. 777/90  
 RET. : EDILEUZA BRAGA MACHADO, rep. sua filha GIZMEL BRAGA MACHADO  
 ADV. FRANCISCO NAPOLEÃO  
 DESP. : Intimem-se a autora sobre o parecer de fls do M.P. Belém, 14.08.90.

.....  
 AUTOS DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL - PROC. 1136/87  
 RECT. : JOVINO LIMA FURTADO e DIANA SALES FURTADO  
 ADV. : ANTIBERTO COELHO DA SILVA  
 DESP. : Vistos, etc... homologo por sentença o divórcio da casal, produzindo-se seus efeitos legais, ilidindo-se o vínculo matrimonial. Depois de transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. P.R.I. Belém, 21.08.90

.....  
 AUTOS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 5/N  
 AUT. : MARIA LUIZA LOPES FERREIRA  
 ADV. : ADALBERTO AMBROSIO DE SOUZA  
 RÉU : JOSÉ JOAQUIM FERREIRA BRANCO  
 ADV. : HAYTON REIS  
 DESP. : Ao cálculo. Belém, 16.08.90

.....  
 AUTOS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 633/87 DEF. 1856  
 AUT. : MARIA ZENAIDE CASTRO  
 ADV. : KATIA HELENA GOMES  
 RÉU : AMADEU SOUZA CASTRO  
 ADV. : CLAUDIONOR VIEIRA  
 DESP. : Fale a autora sobre a contestação. Belém, 16.08.90

.....  
 AUTOS DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO - PROC. 1057/89  
 AUT. : VERACI DA SILVA GASPAR  
 ADV. REGINALDO DERZE FERREIRA  
 RÉU : FERNANDO ANTONIO QUARESMA GASPAR  
 DESP. : Nomeio o Dr. DJALMA CHAVES para funcionar como Curador do vínculo, nestes autos. I. Belém, 15.08.90.

.....  
 AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1.201/89  
 AUT. : MARIA MARGARIDA HOLANDA  
 ADV. : ERNESTO Y. SHIMIZU, JAINE M. A. PASTANA e JERÔNIMO F. COELHO DOS SANTOS.  
 RÉU : WALTER HOLANDA  
 DESP. : VISTOS, ETC. Homologo, por sentença o presente acordo firmado entre as partes, para que, produza os seus efeitos legais. Ofício-se. P.I.R. Belém, 21 de agosto de 1990.

.....  
 AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 749/90.  
 RECT. : INEZ BARROS BAPTISTA CAVALCANTE e FRANCISCO HIBERCI - RIO CAVALCANTE  
 ADV. SEBASTIÃO BARROS R. BAPTISTA  
 DESP. : Oví o casal na forma da lei, malgrado foi a conciliação. Assim determino. Lavre-se o termo de audiência, constante das cláusulas da inicial, determine a pensão alimentícia que será no percentual de 30% sobre os salários do suplicante, a favor de seus filhos. Designo o dia 22 de março próximo, às 11:30 horas a audiência oitiva das testemunhas. Intimem-se as partes, inclusive o Ministério Público. Belém, 21 de agosto de 1990.

.....  
 AUTOS CÍVEIS DE CURATELA (INTERDIÇÃO) - PROC. 1.005/89 (LEVA)  
 RECT. : ELIAS FERREIRA SARDINHA  
 ADV. LUIZ PAULO DE ALBUQUERQUE FRANCO  
 RÉU : MARIA DE NAZARÉ SILVA SARDINHA  
 ADV. IONE MARIA COELHO PEREIRA  
 DESP. : Designo o dia 19 de março às 10:30 horas para ouvir o interditando. Intimem-se as partes e o Curador de Interditados. Belém, 08.08.90.

.....  
 AUTOS CÍVEIS DE INTERDIÇÃO - PROC. 924/85  
 AUT. : ANTONIO SILVA  
 ADV. : NORMA MARGARITA DE CAMPOS ESTEVES  
 RÉU : MANOEL MIRANDA  
 ADV. : WILSON PRAGA  
 DESP. : Por diversas vezes foram decididas estas partes em audiência de Instrução e Julgamento, mais uma vez o faço sob pena de arquivamento dos autos, pela falta de periodicidade das partes. Seja a data de 04 de março de 1991 às 10:30 horas, com as devidas intimações. Belém, 08.08.90

.....  
 AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1.114/89  
 AUT. : JOYCE CARLENE M. NASCIMENTO CHAVES, menor rep. p/sua mãe NEILA MARIA NORONHA DO NAZARENTO.  
 ADV. : TELMA SUELI LEÃO RODRIGUES

RÉU: JAIR DOS SANTOS CHAVES  
 DESP. VISTOS, ETC. Homologo, por sentença o presente acordo firmado entre as partes, para que, o mesmo produza seus efeitos legais. P.I.R. Belém, 16.08.1990.

.....  
 AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO - PROC. 1.047/89  
 RECT. : SEBASTIÃO APARECIDO DOS SANTOS PIHO  
 ADV. : DOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS  
 DESP. : Ao Representante do M. Público. Belém, 16.08.90

.....  
 AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1.113/89  
 AUT. : MARCOS JOSÉ, LUCIANO, RODRIGO, SOUZA DA LIMA, menores  
 Rep. p/sua mãe ANA LUCIA BRIVA DA SOUZA  
 ADV. : TELMA SUELI LEÃO RODRIGUES  
 RÉU : JOSÉ MARIA DA SILVA LIMA  
 DESP. : VISTOS, ETC. Homologo, por sentença o presente acordo firmado entre as partes, para que, produza seus devidos efeitos legais. P.I.R. Belém, 16.08.90.

.....  
 AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE CURATELA - PROC. 1.165/85  
 RECT. : MARILETE DA COSTA PEREIRA  
 ADV. : NEIDE SARAH L. ROCHA  
 END. : ISABEL DA COSTA PEREIRA  
 DESP. : Designo o dia 28 de corrente às 11:30 horas para o interrogatório da curatelanda. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Ofício-se o Inst. Renato Chaves. Belém, 14.08.90.

.....  
 AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL - PROC. 0568/90  
 RECT. : THEZELINA DE JESUS FERREIRA DE JESUS  
 ADV. : MARGIA DO SOCORRO MONTENEGRO CORREIA  
 DESP. : Manifeste-se o Ministério Público.

.....  
 AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FAT. - 85/89  
 APELANTE: JOSÉ LEITE DA SILVA  
 ADV. : WILTON CRAGAS  
 APELADA: GUILIOMAR GREGO DE CASIRO  
 ADV. : PEDRO DA SILVA MACHADO  
 DESP. : Subam estes autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça. Belém, 16 de agosto de 1990.

.....  
 AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA - PROC. 323/87  
 AUT. : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADV. : NELSON M. DAS NEVES  
 RÉU : LINDA RIBEIRO  
 ADV. : LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS  
 DESP. : Defiro o pedido requerido, acolhendo a vitória, necessitando na antecipação da Instrução final. Nomeio como perito o engenheiro WILSON SILVA FREITAS, o qual deverá prestar o compromisso legal, apresentando as partes assinadas, dando, apresentando as partes assistentes técnicos e o qual apresentando o laudo, venham os autos conclusos para designar audiência de Instrução e Julgamento. Belém, 08.08.90

.....  
 AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 494/83  
 AUT. : MARIA RUTH FERREIRA DA ROCHA COSTA (ADV. EDIR S. BRIGLIA)  
 ADV. : PEDRO LIMA e RENEALDO ANTONIO DA COSTA e ARY J. BRANCO  
 RÉU : ISAZ BARROS DA COSTA  
 ADV. : JOSÉ ORLANDO GOMES e RÔMULO CUREA VIEIRA  
 DESP. : Em vista do avanço da hora a presente audiência dará seu prosseguimento no dia 25 de março de 1991 às 09:30 horas.

.....  
 AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 797/90.  
 RECT. : GACILDA DA SILVA LOBATO  
 ADV. : ANTONIA ISABEL COELHO  
 DESP. : VISTOS, ETC. Conforme o solicitado e com o Parecer do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. P.I. Belém, 15.08.90.

.....  
 AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 3654/90  
 RECT. : WILSON BERRY DA SILVA e MARIA CRISTINA COSTA DA SILVA  
 ADV. : ALDENILDA RIBEIRO SILVA  
 DESP. : Oví o casal na forma da lei, malgrado foi a conciliação. Assim determino. Lavre-se o termo de audiência de Conciliação. Intimem-se as partes e o Representante do M. Público. Belém, 15 de agosto de 1990.

.....  
 AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1.044/90  
 RECT. : JOSÉ MARIA BASTOS PIHO e MARLENE PEREIRA DOS SANTOS  
 ADV. : MARILU DE BARROS COSTA MARI  
 DESP. : Com o Parecer do Ministério Público. Belém, 15.08.90.

.....  
 AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 531/89  
 AUT. : TEREZINHA GOMES MACHO  
 ADV. : TELMA SUELI LEÃO RODRIGUES  
 RÉU : PEDRO MARIA DE SOUSA MACHO  
 ADV. : ROSA MARIA SERRA BAPTISTA  
 DESP. : VISTOS, ETC. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para fixar em definitiva a pensão alimentícia em 15% (quinze por cento) do salário base de trabalho a favor de sua mulher, com requerente, até que, se venha provar sua total independência financeira, limite de sua vida profissional que ora abrange, com custos devida e benefício da justiça gratuita. Ofício-se a fonte pagadora. P.I. R. Belém, 15 de agosto de 1990.

.....  
 AUTOS DE AÇÃO DE CANCELAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL - 34/90  
 AUT. : GERALDO FERREIRA LIMA  
 ADV. : RENEALDO SILVA e RENEALDO A. BAPTISTA  
 RÉU : GARCIA DEIVE DA COSTA LIMA  
 DESP. : VISTOS, ETC. Ante o exposto, julgo procedente a ação, exonerando o autor da pensão alimentícia que se cobra em favor de TEREZINHA GOMES MACHO, nos limites do pedido, até quando em direito próprio possa obter mais tarde proceir. Ofício-se a fonte pagadora. P.I.R. Belém, 23.08.90.

AUTOS DE ALIMENTOS - PROC. 1.269/89  
 AUT. : Herisgana Tabela e Heidi Pâmela Almeida almeida, rep. por ROSANA M. ALMEIDA ALMEIDA  
 ADV. : ANA CELIA CARNEIRO BASTOS  
 RÉU : HENRIQUE CORRÊA ALMEIDA  
 DESP. : Vistos, etc... homologo por sentença o acordo firmado entre as partes para que produza o mesmo seus devidos efeitos legais. Ofício-se. P.I. Belém, 22.08.90

.....  
 AUTOS DE ALIMENTOS - PROC. 774/90 - DEF 13.943  
 REQT. : Sandra Maria, Edson Ribeiro, Edson Flavio, Verena, Alan e Magno Edson rep. por JOVENILDE ROXO  
 ADV. : LAURA M. FRAGOSO PIRES DE FREITAS  
 RÉU : EDSON RIBEIRO DE SOUZA  
 DESP. : Vistos, etc... homologo por sentença o acordo firmado entre as partes para que produza o mesmo seus devidos efeitos legais. Ofício-se. P.I. Belém, 20.08.90.

.....  
 AUTOS DE ALIMENTOS - PROC. 315/88 - DEF. 9674  
 AUT. : M. SANTANA NEVES ALVES  
 ADV. : DOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS  
 RÉU : ALFREDO DA PAIXÃO ALVES  
 DESP. : EM AUDIÊNCIA: as partes apresentem suas razões finais em memorial, formalidades legais. Belém, 23.08.90.

.....  
 AUTOS DE NULIDADE DE CASAMENTO - PROC. 629/89  
 AUT. : M. GUILIOMAR CRUZ FERREIRA  
 ADV. : OTAVIO VASCONCELOS  
 RÉU : ROSA RODRIGUES FERREIRA  
 ADV. : CESAR ZACARIAS MARTIRES  
 DESP. : Cerifique o Sr. Escrivão sobre a contestação. Belém, 12.08.90

.....  
 AUTOS DE ALIMENTOS - PROC. 1045/89  
 AUT. : Kauê Pontes Evangelista, menor rep. ANA MARIA VIEIRA PONTES  
 ADV. : NEIDE SARAH LIMA ROCHA  
 RÉU : ROGÉRIO EVANGELISTA DOS SANTOS  
 DESP. : Com o parecer do M.P. Belém, 16.08.90

.....  
 AUTOS DE ALIMENTOS - 783/90 - DEF. 11274  
 AUT. : Maria de Estima Mendonça de Souza rep. por ISA IAS DE SOUSA VITORIO  
 ADV. : LAURA M. FRAGOSO PIRES DE FREITAS  
 RÉU : ROBERTO DOS SANTOS VITÓRIO  
 DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua filha em 20% sobre o salário bruto, por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Ofício-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 21 de março de 91 às 9:30 hrs. para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer querendo a audiência nela podendo oferecer defesa e produzir provas sob pena de revelia. Intimem-se inclusive o M.P.; Belém, 20.08.90

.....  
 AUTOS DE ALIMENTOS - PROC. 784/90 - DEF. 13609  
 AUT. : Mônica Alves de liveira rep. Diego e Manue la Alves Velasco  
 ADV. : LAURA M. FRAGOSO  
 RÉU : CLAUDIO FERNANDO VELASCO DE OLIVEIRA  
 DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 30% sobre o salário bruto, por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Ofício-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 20 de Março de 91 às 11:30 hrs. para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer a audiência nela podendo oferecer defesa e produzir provas sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, 20.08.90

.....  
 AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 782/90 DEF 13  
 AUT. : M. DE NAZARÉ RAMOS COSTA DA SILVA 579  
 ADV. : LUIZ PAULO DE ALBUQUERQUE  
 RÉU : MANOEL BARBOSA DA SILVA  
 DESP. : Defiro o dia 21 de março de 91 às 10:00 hrs a audiência de conciliação. Cite-se. Belém, 20.08.90

.....  
 AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - Proc. 775/90  
 AUT. : ANACLETO GOMES DIAS  
 ADV. : RAIRUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES  
 RÉU : M. JOSÉ ALVES DIAS  
 DESP. : Defiro o dia 22 de março de 91 às 10:30 hrs a audiência de Conciliação. Cite-se. Belém, 20.08.90

.....  
 AUTOS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL - PROC. 788/90 DEF.  
 REQT. : CONSUELO ALVES FERREIRA LOBATO 14.093  
 ADV. : NAZARÉ ELLERES  
 DESP. : Com o parecer do M.P. Belém, 20.08.90

.....  
 AUTOS DE RETIFICAÇÃO - PROC. 778/90  
 REQT. : MARIAN LÓBO DA COSTA  
 ADV. : TELMA SUELI LEÃO RODRIGUES  
 DESP. : Com o parecer do M.P. Belém, 20.08.90.

.....  
 AUTOS DE ALVARÁ - PROC. 787/90 - DEF. 13055  
 RET. : ELIZABETH DOS SANTOS BARROS e OUTROS  
 ADV. : KATIA HELENA GOMES



DESP.: Com o parecer do M. Público. Belém, 20.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 790/90-DF.14.103
AUT.: ISMAEL ALVES TEIXEIRA
ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA
RÉ: NAZARÉ AGUIAR TEIXEIRA

DESP.: Designo dia 19 de março às 11hs. à audiência de Conciliação. Cite-se Belém, 20.08.90

AUTOS DE INV. DE PATERNIDADE - Pr. 776/90 - DEF 271/90
RET.: JHONATHAN W. CUNHA, rep. por sua mãe BENEDITA DA PAZ CUNHA DA SILVA

ADV.: MARILENA CARMONA
RED.: ROSIVALDO BATISTA COELHO

DESP.: Cite-se, na forma da Lei. Belém, 20.08.90

AUTOS DE ALIMENTOS - PROC. 781/90
AUT.: AUREA CONSUELO MARTINS MACEDO, rep. sua filha THAIS DE MACEDO E OUTROS

ADV.: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
RÉ: ERICK MASTHA IVANKI

DESP.: Junte-se os autos de Separação judicial e venha a autora pedir uma revisional de Alimentos. I. Belém, 20.08.90

AUTOS DE ALIMENTOS - PROC. 780/90
AUT.: SUSAN HELOANA FERNANDES DA SILVA, menor rep. por sua mãe SELMA LUCIA FERNANDES DE ARAÚJO

ADV.: JADER NILSON DA LUZ DIAS
RED.: JORGE ANTONIO DA SILVA FILHO

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente em favor de sua filha em 15% sobre o salário bruto, por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. De signo o dia 20 de março de 1991, às 10:30hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 20.08.90

AUTOS DE ALIMENTOS - PROC. 789/90 DEF. 13.937
AUT.: MARIA BURGELINA RAMOS DA SILVA

ADV.: ONEIDE SILVIA DE A. DOS SANTOS
RÉ: LUIZ ANTONIO DA COSTA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 30% de seu salário bruto, por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 20 de março de 1991, às 10:30hs. para a audiência de Conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. Público. Belém, 20.08.90

AUTOS DE ALIMENTOS - PROC. 1110/89
AUT.: INGRID MAYARA, E FELICE, menores rep. por sua mãe JOLZIMA LUCIA DA SILVA PEREIRA

ADV.: TELMA SUELY LEÃO RODRIGUES
RÉ: IVO DA SILVA GOMES

DESP.: Em AUDIÊNCIA: As partes para apresentarem razões finais em memorial dentro do prazo legal. Belém, 15.08.90

AUTOS DE ALIMENTOS - PROC. 786/90 - DEF. 14.201
RET.: OFIR, ANA PAULA E MAYCON ANDERSON, menores rep. por sua mãe MARIA DE NAZARÉ BE AQUENO DAMASCENO

ADV.: MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA
RÉ: OFIR FERREIRA DAMASCENO

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 35% sobre o salário bruto por ele percebido, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando o de conto em folha de pagamento. Designo o dia 20 de março de 1991 às 9:30 hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 20.08.90

AUTOS DE CONV. DE SEP. EM DIVR. - PROC. 1453/89
RET. RAIMUNDO PEREIRA LIMA

ADV.: JACIREMA DA S. CUNHA
RÉ: SULLAMITA RODRIGUES HOLANDA

DESP.: Vistos, etc... converto pois, em Divórcio a Separação dos requerentes, ilidindo-se o vínculo matrimonial dos mesmos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos divorciandos. P.I.R. Belém, 15.08.90

AUTOS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 693/90
RET.: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DA SILVEIRA E ROSA MARIA SANTOS DA SILVEIRA

ADV.: RAIMUNDA DÁRIA FROES RODRIGUES

DESP.: Vistos, etc... homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que, o mesmo produza seus efeitos legais, dissolvendo a sociedade conjugal dos requerentes, tudo conforme as cláusulas constante da inicial. P.I.R. Belém, 15.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 204/90
AUT.: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADV.: RAIMUNDO DE PAIVA OSÓRIO
RÉ: MARIA LUIZA BARROS DA COSTA ME

ADV.: FRANCISCO NUNES SALGADO
DESP.: Lavre-se o termo, diga o auto circunstancia do da perícia. Belém, 15.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 1249/89-DF.12440
AUT.: ANTONIA DA PENHA MACÁRIO

ADV.: RUI GUILHERME G. DE SOUZA
RÉ: MANOEL CHEGUE MACÁRIO

DEP.: Manifeste-se o Sr. Curador de família e o Sr. curador de ausentes. Após em provas. Belém, 15.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 1444/89-DF.12926
AUT.: RAIMUNDO DAS DORES DE SOUZA

ADV.: MARIA CELESTE T. ARAÚJO
RÉ: CANDIDA CARDOSO DE SOUZA

ADV.: MARINALDA ARAÚJO DA CUNHA
DESP.: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 15.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 0059/90
RET.: EVIARA MARGARETH BANTAS DE CARVALHO

ADV.: TELMA SUELY LEÃO RODRIGUES
RED.: ROBERTO CUNHA DE CARVALHO

ADV.: STAVIO OLIVEIRA DA SILVA
DESP.: Diga a Autora sobre a contestação. Belém, 15.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PR. 056/90-DF.12937
RET.: SELMA MARIA ARAÚJO DE SOUZA E IVALDECI SILVA DE SOUZA

ADV.: LAURA MARIA FRAGOSO PIRES DE FREITAS
DESP.: Designo o dia 15 de março às 9:30 a oitiva das testemunhas. Intimem-se, inclusive o M. Público. Belém, 15.08.90

AUTOS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 1116/89
AUT.: MANOEL CANTA ROSA DE SOUZA

ADV.: POSSIDONIO DA C. NETO
RÉ: ROSA DO CARMO DE OLIVEIRA SOUZA

ADV.: ALCIDES ALEXANDRE F. DA SILVA
DESP.: Em provas. Belém, 15.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 776/86-DEF. 6581
RET.: LEONARDO ALBERNOZ DA SILVA E TEREZINHA IRI-NÉIA DA SILVA

ADV.: ANA CELIA BASTOS
DESP.: Vistos, etc... homologo por sentença o divórcio do casal, produzindo-se seus efeitos legais, ilidindo-se o vínculo matrimonial. Depois de transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. P.I.R. Belém, 20.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1475/89-DEF
RET.: FRANCISCO GOMES SITHOSA E MARIA MARLENE ROCHA SPINOSA

ADV.: RUI GUILHERME GALVÃO DE SOUZA
DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença o divórcio do casal, produzindo-se seus efeitos legais, ilidindo-se o vínculo matrimonial. Depois de transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. P.I.R. Belém, 20.08.90

AUTOS CÍVEIS DE INDEBILIZAÇÃO - PROC. 349/90
AUT.: OLGARINA DE MORAES CORREA

ADV.: NEOMIZIO LOBO NOBRE
RÉ: OTHONIEL JOSÉ DE SOUZA SARAIVA

DESP.: Venha a Autora completar a inicial. Belém, 28.03.90.

AUTOS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - Pr. 713/89-DF.11.379
AUT.: AURICÉLIA CONTE DA SILVA

ADV.: NAZARÉ MAIA
RÉ: UADINATAM ALVES DA SILVA

DESP.: Certifique a não realização da audiência. Belém, 15.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1152/89-DF.12665
RET.: ABDIAS SOUZA MODESTO E IVANETE DE OLIVEIRA MODESTO

ADV.: MARIA DE NAZARÉ MAIA
DESP.: Venham as partes ratificar o pedido. Belém, 15.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 565/90
RET.: SOLANGE BARROS DA SILVA E CARLOS TADEU VORREIRA DA SILVA

ADV.: FRANCISCO CAMPEANO MILÃO
DESP.: Designo o dia 15 de março às 10 hs. Intimem-se as partes, inclusive o M. Público à audiência oitiva das testemunhas. Belém, 15.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - Pr. 1113/86
AUT.: DELEUITA RODRIGUES SELVA DA ROCHA

ADV.: MARIA RENÉE BRITO MAIA
RÉ: FRANCISCO MELO SOARES DA ROCHA

DESP.: Manifeste-se o Dr. Curador de ausentes e Dr. Curador de família. Belém, 15.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 1315/89
AUT.: ISAAC ROMÃO DUARTE

ADV.: ANTONIO GOMES DUARTE
RÉ: COBHA PEREIRA DUARTE

DESP.: Certifique o Sr. Escrivão se houve audiência ou não. Belém, 15.08.90

AUTOS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 563/86
RET.: JAIR BARRA DE MOURA E CELINA GONÇALVES DE MOURA

ADV.: ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
DESP.: Manifeste-se o M. Público. Belém, 15.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 563/89-DF.11.504
RET.: JOSÉ GOMES PINHEIRO E MARIA DA GRAÇA F. PINHEIRO

ADV.: LUIZ PAULO DE A. FRANCO
DESP.: Manifeste-se o M. Público. Belém, 15.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1411/89
RET.: LUIZ ANTONIO PESSOA BASTOS E LUCY LOBARO BASTOS

ADV.: TELMA SUELY LEÃO RODRIGUES
DESP.: Vistos, etc... homologo por sentença o divórcio do casal, produzindo-se seus efeitos legais, ilidindo-se o vínculo matrimonial. Depois de transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. P.R.I. Belém, 20.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1275
RET.: LUIZ CARLOS RODRIGUES CRUZ E MARIA CELINA PEREIRA CRUZ

ADV.: TELMA SUELY LEÃO RODRIGUES
DESP.: Vistos, etc... homologo por sentença o divórcio do casal, produzindo-se seus efeitos legais, ilidindo-se o vínculo matrimonial. Depois de transitada em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. P.R.I. Belém, 20.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 179/89
RET.: JOSÉ CONCEIÇÃO DE SOUZA

ADV.: LINDALVA MAGALHÃES
RED.: ISABEL BENTES DE SOUZA

ADV.: ANA CELIA BASTOS
DEP.: Diga o Autor sobre a contestação. Belém, 15.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 726/87
AUT.: ZULEIDE AZEVEDO DE SOUZA

ADV.: ALFIRETO COELHO
RÉ: RUBENS SANTOS DE SOUZA

DESP.: Em provas. Belém, 15.08.90

AUTOS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - Pr. 063/88-DEF. 9310
RET.: MARIA FARIAS VIANA

ADV.: KATIA HELENA C. GOMES
RÉ: SEBASTIÃO RODRIGUES VIANA

DESP.: Ex. diligências para o dia 14 de março à audiência oitiva das testemunhas às 9:30hs. Intimem-se, inclusive o M. Público. Belém, 15.08.90

AUTOS DE INT. DE PATER. PROC. 538/90 - Def. 12.570
RET.: ALINE L. R. DE SOUZA, menor rep. por sua mãe ODETE RODRIGUES DE SOUZA ALEIXO

ADV.: MARIA CELESTE TAVEIRA ARAÚJO
RÉ: ZOZIMO DOS SANTOS FILHO

DESP.: Cite-se na forma da Lei, Belém, 15.08.90

AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 731/90-DF.1409
RET.: CARLOS ALBERTO DA SILVA SOARES E AIDA ALVES TAVARES

ADV.: LUIZ PAULO A. FRANCO
DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 15.08.90

AUTOS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PR. 590/89-DF.11.690
RET.: NEUZA DO CARMO MARINHO FETOSA E LEONILDO SALES FETOSA

ADV.: DOURIVAL RODRIGUES
DESP.: Como requer em fls. Belém, 15.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PR. 311/89
AUT.: JOSÉ JUDAS RADEU MESQUITA

ADV.: CARLOS SCUZA
RÉ: OSMARINA MAIA MESQUITA

ADV.: MARGARETH ELLERES NASCIMENTO
DESP.: Manifeste-se o M. Público às fls. 30 e documentos. Belém, 15.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 1060/89-DF.12381
AUT.: ROSA PIMENTEL DE OLIVEIRA

ADV.: VERA LUCIA MARQUES
RÉ: RAIMUNDO AGUIAR DE OLIVEIRA

DESP.: Vale o Dr. Curador de ausentes. Belém, 15.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 813/89
RET.: JURACI SARKANHO DA SILVA FILHO E SILVIA DO PERPETUO SOCORRO P. DA SILVA







Despacho: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo requerido em favor de suas duas filhas menores Marcela e Daniela em seis valores referências reajustáveis de acordo com o índice salarial do governo, depositado mensalmente na Tesouraria da Defensoria Pública. Cite-se o requerido para comparecer, a audiência nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o Promotor de Justiça. (21/08/90).

Proc. nº 301900639164 - AÇÃO ORDINÁRIA  
Reqtes: MOACYR LESSA DE OLIVEIRA  
RAIMUNDA DA S. OLIVEIRA  
Reqdos: COMP. DE DESENVOLVIMENTO E ADM. DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM E OUTRO.  
Adv. Luiz Orlando Guedes Sampaio  
Despacho: Concede-lhe o benefício de Justiça Gratuita. Cite-se o requerido para responder à ação. (21/08/90).

Proc. nº 301900714850 - JUSTIFICAÇÃO DE CONCUBINATO (14.034)  
Reque: FRANCISCA CARLOS DOS SANTOS  
Adv. Alcenildo Ribeiro Silva  
Despacho: Designo o dia 26 de Setembro, às 10,30 horas para Justificação, ciência o Promotor de Justiça. Cite-se. Intime-se e dê-se ciência. (22/08/90).

Proc. nº 301900721806 - JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA (959/89)  
Reque: NATÁLIA DE SOUZA MASCARENHAS  
Adv. Elaine de S. Nuayed Cardoso  
Despacho: Junte a requerente declaração de pessoas que a conhecem e sabem que a melhor vive sob sua guarda. Em seguida ao Setor Social, e após ao Curador de menores. (22/08/90).

Proc. nº 301900648959 - INTERDIÇÃO POR ATO ILÍCITO  
Reque: DOMINGOS NASCIMENTO S. ARAÚJO  
Reque: JONAS ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Adv. Jorge Aristete G. Pamplona  
Despacho: Renove-se as diligências para audiência de Instrução e Julgamento que marco para o dia 11 de Setembro, às 10,30 horas; Intime-se a testemunha arrolada. Cite-se o requerido para comparecer, podendo nesse ato oferecer defesa e produzir prova. (10/08/90).

Proc. nº 301900715816 - TERMO DE ACORDO  
Reques: MARIA LOBATO DOS SANTOS  
EURICCO LOPES SERRÃO  
Adv. Maria de Nazaré Ramos  
Despacho: Afirme o Promotor de Justiça. (21/08/90)

Proc. nº 301900714819 - DIVÓRCIO CONSENSUAL  
Reques: DAVID LIMA CARDOSO  
CREUSA HERCULANO CARDOSO  
Adv. Glacilda Ferreira Furtado  
Despacho: Considero o dia 25 de Setembro, às 10,00 horas para ouvir os conjugues e testemunhas arroladas. Ciente o Promotor de Justiça. (21/08/90).

Proc. nº 301900708950 - DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Reque: MARIA JOSÉ FARIAS DOS SANTOS  
Reque: GUARACI NAZARÉ ARAÚJO DOS ANJOS  
Adv. Francisco Caetano Millio  
Despacho: Rh. Diga o senhor Oficial de Justiça por que até a presente data não juntou aos autos o mandado expedido e lhe entregue dia 27/07, devidamente cumprido. (14/08/90).

Proc. nº 301900721830 - DIVÓRCIO LITIGIOSO (606/90)  
Reque: SANDRA LÚCIA SOUZA DOS SANTOS  
Reque: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
Adv. Elaine de Souza Nuayed Cardoso  
Despacho: Defiro o benefício da gratuidade. Designo o dia 24 de Setembro, às 11,30 horas para Conciliação Prévias, cite-se o requerido, e a requerente para comparecerem, ficando ciente que a partir da data da audiência começa o prazo para resposta sob pena de revelia. Intime-se o Promotor de Justiça. (21/08/90).

Proc. nº 301900714694 - TERMO DE ACORDO (14.L94)  
Reques: JORGE VIRGÍNIO ALVES DA SILVA  
JOSIMÉIA LIMA E SILVA  
Adv. Luiz Paulo de Albuquerque Franco  
Despacho: Ao Promotor de Justiça. (21/08/90).

Proc. nº 301900721798 - TERMO DE ACORDO (520/89)  
Reques: LUCIÉLIA DE SOUZA LIMA  
GERVÁSIO SILVANO ESMERALDINO  
Adv. Marilena Carmone S. Silva  
Despacho: Diga o Promotor de Justiça. (21/08/90).

Proc. nº 301900683303 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
Reques: FRANCISCO DE SOUZA GUEDES  
OSMARINA DA SILVA GUEDES  
Adv. Maria de Nazaré dos Santos  
Despacho: (sentença).....  
Vistos, etc.....  
É o relatório.  
Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades, decretando-lhes a separação consensual judicial que se requeru pelas cláusulas e condições constantes da inicial de fls. 3 e 4 e do termo de ratificação de fls. 14. Transitada em julgado, expeça-se os mandados que foram necessários e archive-se o processo. P.R.I.C. (20/08/90).

Proc. nº 301900720031 - TERMO DE ACORDO (1195)  
Reques: GILBERTO MARTINS DOS SANTOS  
D'ARC MARIA DOS SANTOS BENA  
Adv. Alcenildo Ribeiro Silva  
Despacho: Vistos, etc.....  
Preenchendo as formalidades exigidas para sua validade, homologo por sentença o acordo de vontades constante desta auto as fls. 05, para que produza seus devidos e legais efeitos. P.R.I. (21/08/90).

Proc. nº 301900701287 - TERMO DE ACORDO (14.007)  
Reques: ARMANDO DA SILVA LOPES  
BRIGIDA SILVA DA CUNHA  
Adv. Glacilda Ferreira Furtado  
Despacho: Vistos, etc.....  
Preenchidos os requisitos exigidos para sua validade, homologo, por sentença o acordo de fls. 04, constante destes autos, para que produza seus devidos e legais efeitos. P.R.I. (21/08/90).

Proc. nº 301900696164 - AÇÃO DE ALIMENTOS  
Reque: MARCIA DO SOCORRO ALVES DE AZEVEDO  
Reque: EDIVALDO SANTOS AZEVEDO  
Adv. Raimundo de Paiva Osório  
Despacho: Vistos, etc.....  
Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais o acordo feito entre os de cuentes, MARCIA DO SOCORRO A. DE AZEVEDO e EDIVALDO SANTOS AZEVEDO, cujo o termo se encontra as fls. 12 destes autos, tendo em tudo sido observadas as formalidades de estilo. P.R.I. (20/08/90).

Proc. nº 301900720337 - TERMO DE ACORDO (14/190)  
Reques: REGINALDO CUTRIM CARDOSO  
MARCIA GEANE BARROS CARDOSO  
Adv. Laura Maria Fragoso Pires  
Despacho: Vistos, etc.....  
Preenchendo as formalidades exigidas para sua validade, homologo por sentença o acordo de vontades firmado entre as partes Reginaldo Cutrim Cardoso e Marcia Geane Barros Cardoso de fls. 04, constantes destes autos, para que produza seus devidos e legais efeitos. P.R.I. (21/08/90).

Proc. nº 301900720305 - TERMO DE ACORDO (10.941)  
Reques: ALFÉIO JOSÉ DOS SANTOS ROCHA  
ROSEMARY PAMPLONA DOS SANTOS  
Adv. Alcides Alexandre Ferreira da Silva  
Despacho: Vistos, etc.....  
Homologo, por sentença o acordo de vontades firmado entre as partes, constante de fls. 07 verso destes autos, para que produza seus devidos e legais efeitos. P.R.I. (21/08/90).

Proc. nº 301900702459 - TERMO DE ACORDO (610/90)  
Reques: ALDENIRA TEIXEIRA SILVA  
RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA SANTANA  
Adv. Marilene Barbosa S. Damasceno  
Despacho: Vistos, etc.....  
Homologo, por sentença o acordo de vontades firmado pelas partes Aldenira Teixeira Silva e Raimundo Francisco de Lima, constante de fls. 03, destes autos, para que produza seus devidos e legais efeitos. P.R.I. (21/08/90)

Proc. nº 301900708959 - DIVÓRCIO CONSENSUAL (13.915)  
Reques: SERRAVALLE CID DE SOUZA  
SILENE DE OLIVEIRA SOUZA  
Adv. Maria Rute Marques Lima  
Despacho: Rh.  
Vistos, etc.....  
Ante o exposto, homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, decretando-lhes o divórcio que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo constante dos autos de fls. 3 e 4 ratificado em fls. 12. Custas e despesas processuais na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se os necessários mandados de averbação, arquivando-se após. P.R.I.C. (22/08/90).

Proc. nº 301900695969 - DIVÓRCIO CONSENSUAL (13.852)  
Reques: ULÍSSÉS LIMA SOIADEIRA  
SILVENE DO SOCORRO MARÇAL SOIADEIRA  
Adv. Vera Lucia Marques  
Despacho: Ante o exposto, homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, decretando-lhes o divórcio que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo constante dos autos de fls. 3 e 4 ratificado em fls. 12. Custas e despesas processuais na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se os necessários mandados de averbação, arquivando-se após. P.R.I.C. (22/08/90).

Proc. nº 301900721244 - ALVARÁ JUDICIAL  
Reques: LEONARDO MOURA QUIRGZ  
EUDUVIGES DAMA ROSAS QUEIROZ  
Adv. Nazare Gonçalves dos Santos  
Despacho: Denete o Promotor de Justiça. (21/08/90).

Proc. nº 301900714908 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (13.947)  
Reque: LUZIA RODRIGUES SGERINHO  
Adv. Nazaré Ellerres  
Despacho: Afirme o Promotor de Justiça. (21/08/90).

Proc. nº 301900723033 - ALVARÁ JUDICIAL  
Reque: JESÉ CELESTINO DA SILVA  
Adv. Leonidas Lopes Bandeira  
Despacho: A. Diga o Promotor de Justiça. (21/08/90).

Proc. nº 301900721244 - ALVARÁ JUDICIAL (14.180)  
Reque: LEONARDO MOURA QUIRGZ  
EUDUVIGES DAMA ROSAS QUEIROZ  
Adv. Nazare Gonçalves dos Santos  
Despacho: Denete o Promotor de Justiça. (21/08/90).

RESENHA DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1990  
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMERCIAL E FAMÍLIA.

JUIZ TITULAR: - Dra. ALBANIRA LOBATO DE MOURA  
ESCRIVÃO: - Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA GUEDES

SEPARAÇÃO DE CORPOS: PROC. Nº 085/90.  
REQTE: JORGE RODRIGUES DA CRUZ PEREIRA  
ADV.: MANOEL JOSÉ M. SIQUEIRA  
REQDO: CÂNDIDA TABOSA PEREIRA  
ADV.: INOCÊNCIO MÁRTIRES C. JÚNIOR

SENT: (parte final) ... Isto posto, DEFIRO a junta da das razões de defesa para apuração. Ofício se solicitando as informações requeridas pela suplicada. Outrossim ACOLHO as razões de fls. 22/28 e determino a notificação do suplicante a dirigir-se a residência da suplicada apenas no sentido de cumprir o direito de visita que ora faculta aos domingos no horário de 8:00 a 18:00 hs. DEFIRO as provas prolatadas e designo o dia 06.09.90, unico disponível as 9:00hs. Ciente o Ilmo. Dr. Rep. do M.Público. Intime-se. Em, 22.08.90.

RENOVATÓRIA DE CONT. DE LOC. COMERCIAL: PROC.086/90.  
REQTE: ARMANDO GALVÃO DE ANDRADE  
ADV.: ALÍRIO FRANCO DAGUER  
REQDO: Mª DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DE SOUZA FARINHA  
ADV.: MARCOS VINÍCIUS E. DO NASCIMENTO

SENT: (parte final) ... Isto posto, conformidade dos arts. 4º e 8º letra "e" do Dec. 24.150/34 ACOLHO A preliminar arguida pela suplicada de clarando ser o A. carecedor do direito a ação Renovatória proposta, em consequência, DOU PROCEDÊNCIA a exceção oposta pela suplicada, reconhecendo em seu favor o direito a retomada do imóvel, CONDENANDO o A. ao pagamento de custos processuais e honorários do patrono da suplicada que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 15.08.90.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA: PROC. Nº 086/90.  
IMPUGN: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DE SOUZA FARINHA  
ADV.: MARCOS VINÍCIUS E. DO NASCIMENTOS  
IMPND: ARMANDO GALVÃO DE ANDRADE  
ADV.: ALÍRIO FRANCO DAGUER  
SENT: (parte final) ... Isto posto, ACOLHO a impugnação oferecida fixando o valor da causa em Cr\$ 150.000,00, determinando a complementação das taxas correspondentes. I. Em, 15.08.90.

SEPARAÇÃO DE CORPOS: PROC. Nº 102/90.  
AUT.: ERANCY DA CRUZ RODRIGUES CAMPELO  
ADV.: MANOEL JOSÉ M. SIQUEIRA  
REU.: CARIVALDO OLIVEIRA CAMPELO  
DESP: (parte final) ... Isto posto, DETERMINO a intimação da A. na conformidade dos arts. 801, IV e 284 do CPC para esclarecer sumariamente o direito ameaçado. Cumprida a diligência tomem providências para a realização da audiência de justificação no dia 06.09.90 às 11:00 hs. Ciente o Ilmo. Rep. do M.Público. I. Em, 21.08.90.

DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO: PROC. Nº 115/90.  
REQTE: AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA  
ADV.: ANTÔNIO LOPES LOURENÇO  
REQDO: TEÓFILO BORDALO DE SOUZA  
ADV.: PAULO ANTÔNIO M. GARCIA

SENT: ...Consoante se verifica dos autos pleiteia o suplicado a purgação da mora insurgindo-se em tretante contra os valores reclamados pelo A. inclusive pelo valor dado à causa. Data vênica, para apreciação sobre o valor da causa cabe o procedimento estabelecido pelo art. 261 do CP C que não foi atendido pelo suplicado. Confor me jurisprudência pacífica de nossos tribunais. "O valor da causa não pode ser impugnado no corpo da contestação com desprezo as formalidades legais". Ac. Unan. 6ª Cam. TJ SP - no Agr. 242.517 - rel. des. Alves Braga - Rev. ( dos Trib. vol. 498/108. Além do que não houve qualquer comprovação sobre a alegada alteração injusta do aluguel cobrado. Isto posto deixo de dar acolhida a impugnação pretendida e faculto a purgação da mora designando o dia 05.09.90 às 10:00 hs para a quitação dos aluguéis vencidos e a vencer, juros de mora, correção monetária e multa contratual na conformidade do instrumento de contrato, custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 10% sobre o valor do débito. I. Em, 23.08.90.

CAUTELAR INOMINADA: PROC. Nº 156/90.  
REQTE: SIONE PONCE DE LENO NASCIMENTO  
ADV.: ALIDA VAN DEN BERG  
REQDO: GABRIEL CARDOSO NASCIMENTO

SENT: (parte final) Isto posto, na conformidade do art. 223 do Código Civil e 889 parágrafo único do CPC, DEFIRO o requerimento inicial autorizando a separação de corpos com o afastamento do marido do lar conjugal. Expeça-se o competente mandado citando-se também o suplicado para no prazo de cinco (05) dias da execução da medida ora deferida, contestar a ação indicando as provas que pretenda produzir ficando a A. advertida quanto ao disposto no art. 808º I do CPC. I. Em, 22.08.90.

DIVÓRCIO CONSENSUAL: PROC. Nº 173/90.  
REQTES: REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS e  
SOLANGE Mª CARMELITA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV.: Mª HELOISA S. DOS REIS

SENT: (parte final) Isto posto, JULGO POR SENTENÇA o acordo de vontades dos suplicantes DECRETANDO-LHES o Divórcio que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a fls. 02/03 e ratificadas a fls. 17. Custas e honorários pelos suplicantes. Decorrido o prazo legal, pague as custas, expeça-se os mandados necessários. P.R.I. Em, 23.08.90.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CIVEL DE CAPITAL  
PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE  
RESENHA: 28/08/90

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 06/90  
REQTE: Maria Raimunda Moraes (adv. Raimundo Mendes)  
REQDO: Renato de Souza Bezerra (adv. Otávio Lima)  
DESPACHO: "Rec. hoje. (sentença) Homologo por sentença o acordo firmado e realizado pelas partes às fls."



71 para que produza os seus legais efeitos. Sem custas. P.I.R. Após certificado o trânsito em julgado, arquivar-se, observadas as formalidades legais. Belém, 03/08/90."

ACÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 013/90  
REQTE: Eleonice Vieira da Cruz (adv. Joselisa Corte)  
REQDO: Ananias Soares Matos (adv. Francisco Milão)  
DESPACHO: "Rec. hoje. I - Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo legal. II - Oficie-se ao órgão da PMB, competente, solicitando croquis de alinhamento dos terrenos e casas objeto desta ação conforme pedido do perito às fls. 41. Belém, 03/08/90"

ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 55/90  
REQTE: Celeste dos Reis Gomes (adv. Celeste Reis)  
REQDOS: João Touro de Miranda e Dulcinéia T.C. de Miranda  
DESPACHO: "Rec. hoje. Arquivar-se, observadas as formalidades legais. Belém, 06/08/90."

ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 68/90  
REQTE: Maria Arcelina Pereira Cardoso (adv. Margareth Elleres)  
REQDO: José Roberto Nunes Lopes  
DESPACHO: "vistos, etc., (final da sentença) Desta maneira, não tendo havido contestação e tendo o credor dado quitação após o recebimento da quantia devida, julgo procedente o pedido e extinta a obrigação, com fundamento no artigo 897 parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem custas. P.I.R. Belém 06 de agosto de 1990."

ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 77/90  
REQTE: Benedito Eliesser Cardoso Rodrigues (adv. Nilza Cardoso Rodrigues)  
REQDO: Raimundo Marinho Tavares  
DESPACHO: "Rec. hoje. Forneça o autor o endereço correto do réu, com a numeração, a fim de que possa ser citado para vir cumprir o meu despacho de fls. 2, no dia 13/09/90, às 10 horas. Int. Belém, 06/08/90"

ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 98/90  
REQTE: Maria Lúcia Guimbal Sanches (adv. Raimundo D. rival)  
REQDA: Maria Alice Carvalho de Souza  
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se a ré para vir ou mandar receber em cartório, no dia 29/08/90, às 10 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 06/08/90."

ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 99/90  
REQTE: Lucilda Cardoso de Carvalho (adv. Rosinei Silva)  
REQDO: Benedito Santos Carvalho  
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 28/08/90, às 10:30 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 06/08/90."

ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 80/90  
REQTE: José Francisco da Silva (adv. Maria de Nazaré Russo Ramos)  
REQDA: Euthália Peres da Silva  
DESPACHO: "Rec. hoje. cite-se a ré para vir ou mandar receber em cartório, no dia 31/08/90, às 10,30 horas a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 06/08/90."

ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 100/90  
REQTE: Lázaro Vilhena Cardoso (adv. Rosinei Silva)  
REQDA: Odete Fonseca Semblano  
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se a ré para vir ou mandar receber em cartório, no dia 30/08/90, às 10 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 06/08/90."

ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 101/90  
REQTE: José Francisco da Silva Mascarenhas (adv. Raimundo Dorival)  
REQDA: Maria Orfélia Veloso Santiago  
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se a ré para vir ou mandar receber em cartório, no dia 31/08/90, às 10 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 06/08/90."

ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 102/90  
REQTE: Antônio Carlos dos Santos (adv. Raimundo Dorival)  
REQDA: Neuci de Castro Menezes  
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se a ré para vir ou mandar receber em cartório, no dia 29/08/90, às 10,30 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 06/08/90."

ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 111/90  
REQTE: Aldenize Colares Caldas (adv. Epitácio Santana)  
REQDA: UNIMED de Belém Cooperativa de Trabalho Médico (adv. Manoel Siqueira)  
DESPACHO: "Rec. hoje. Após o recebimento das importâncias depositadas pela parte interessada, arquivar-se observadas as formalidades legais. Belém, 06/08/90."

ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 31/90  
REQTE: Joaquim de Mattos Filho (adv. Joselisa Corte)  
REQDA: Clotilde P.A. Gonçalves  
DESPACHO: "Rec. hoje. Arquivar-se, observadas as formalidades legais. Belém, 06/08/90."

ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 49/90  
REQTE: Raimundo de Souza Pinheiro (adv. Maria de Nazaré Russo)

REQDO: Landry Gomes Rêgo  
DESPACHO: "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para citar o réu de acordo com o pedido de fls. 13. Int. Designo o dia 27/08/90, às 10 horas para o depósito, observado o disposto no meu despacho de fls. 9. Belém, 02/08/90."

ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 019/90  
REQTE: José Osvaldo de Oliveira Gomes  
REQDO: José Osvaldo de Oliveira Gomes  
DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Diante do exposto, julgo procedente a ação e declaro extinta a obrigação. O réu pagará as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor do débito, devendo serem deduzidos dos depósitos efetuados. Autorizo o levantamento, pelos destinatários, das importâncias a que têm direito. P.I.R. Belém, 28 de agosto de 1990."

ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 81/90  
REQTE: Alécio Baradel (adv. Nilza Maria Paes)  
REQDA: Maria de Nazaré Gonçalves  
DESPACHO: "Rec. hoje. Vistos, etc., (final da sentença) Diante do exposto, julgo procedente a ação e declaro extinta a obrigação. A ré pagará as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor do débito, devendo serem deduzidos dos depósitos efetuados. (art. 897 do Cód. Proc. Civ.). Autorizo o levantamento, pelos destinatários, das importâncias a que têm direito. P.I.R. Belém, 28 de agosto de 1990."

ACÇÃO: DESPEJO - Proc. nº 107/90  
REQTE: Adair Melo Savelarinho (adv. Cláudio Monteiro)  
REQDO: Wilson Barros do Nascimento  
DESPACHO: "Rec. hoje. O mandado não foi recolhido. Aguarde-se a certidão do oficial de justiça. Int. Belém, 28/08/90."

ACÇÃO: DESPEJO P/USO PRÓPRIO - Proc. nº 116/90  
REQTE: Maria José Cardoso Lima (adv. Laerth Silva)  
REQDOS: Alfredo Alves Rodrigues e outros  
DESPACHO: "Rec. hoje. I - Citem-se os réus. II - Deixo de atender o pedido contido no item b, 1 e 2, por não haver conexão entre a ação de consignação em pagamento e despejo para uso próprio. Int. Belém, 28/08/90."

Maria de Nazaré Dutra Mendes-Escrivã  
CARTÓRIO DA SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL (CAP. 2)  
PRETORIA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA  
RESENHA DO DIA 28.08.90 DA 2ª PRETORIA

PETIÇÃO (PROC. Nº 55/90 - DESPEJO)  
REQTE: TEREZINHA CARDOSO  
ADV: MILTON BRAGA DE OLIVEIRA  
REQDO: FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA  
ADV: MARIA LÚCIA SEABRA CERQUEIRA  
DESP.: "N.A. Defiro o pedido, em relação a Francisco Chagas de Souza, devendo a requerente tomar idênticas providências em relação ao segundo requerido. Quanto ao pedido de força policial, dependa da resistência, se houver. Belém, 27.08.90."

ACÇÃO: DESPEJO P/USO PRÓPRIO, CUMULADA C/ INFRINGEN  
PROC. Nº 073/90 \*\*\*\*\* (CIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL)  
REQTE: LÚZIA FERREIRA CHAGAS  
ADV: DARCI SILVA FONSECA  
REQDO: SEBASTIÃO TRINDADE RAMOS DA CRUZ  
DESP.: "N.A. Cts. Belém, 27.08.90."  
DESP.: "Diga a parte contrária sobre a contestação. Belém, 27.08.90."

PROC. Nº 114/89  
ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: JOSÉ VASCONCELOS GOMES  
ADV: RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS E OUTROS  
REQDO: ELOY ASSUMPÇÃO MONTEIRO FILHO  
ADV: TÂNIA DO SOCORRO B. DE SOUZA E OUTROS  
DESP.: "Defiro o pedido de fls. 46, observadas as formalidades legais. Int. Em, 27.08.90."

PROC. Nº 69/89  
ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: ALVARINO DIAS ARAÚJO  
ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA E OUTROS  
REQDO: MANOEL MESSIAS DIAS  
ADV: GUARACY MODESTO DIAS  
DESP.: "Face não ter o requerido atendido o despacho de fls. 40, defiro o pedido de fls. 41, observadas as formalidades legais. Voltem conclusos. Int. Em, 27.08.90."

PROC. Nº 56/89  
ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: RAIMUNDO DE NAZARÉ ASSIS  
ADV: ROSINEI RODRIGUES DA SILVA CASTRO E OUTROS  
REQDA: ZULEIDE TAVARES HENRIQUES  
ADV: MARIA LÚCIA DE M. CARRAMANHO E OUTRA  
DESP.: "Renovem-se as diligências para o dia 02 de outubro, às 10,30h., cumpridas as formalidades legais. Belém, 27.08.90."

PROC. Nº 98/89  
ACÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO  
REQTE: LUCIANA BRAZÃO DA GAMA  
ADV: TELMA SUELI LEÃO RODRIGUES E OUTROS  
REQDA: MARIA LUCIA MOURA CAMPOS  
DESP.: "Expeça-se mandado de despejo, ficando o pedido de força policial condicionado à resistência da requerida. Int. Em, 27.08.90."

PROC. Nº 16/90  
ACÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQTE: ANTÔNIA PINTO LIMA  
ADV: ALBERTO P. COELHO DA SILVA E OUTROS  
REQDA: JOSÉLIA DE SOUZA PANTOJA  
ADV: SAIDY DIAS E OUTROS  
DESP.: "Em provas, no tríduo. Belém, 27.08.90."

PROC. Nº 155/79  
ACÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQTE: CECÍLIA BARBOSA  
ADV: HUMBERTO HENRIQUE CONTENTE DE BARROS  
REQDA: CATARINA RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADV: DAILSON MARINHO NOGUEIRA  
DESP.: "Indefiro o pedido de desfazimento da concessão, uma vez que a sentença de fls. 109/110v. justificou a não concessão desse benefício. Int. Em, 27.08.90."

PROC. Nº 102/89 (DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO)  
AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO RETIDO  
AGRTE: ANTONIO MOURA CARREIRA E OUTROS  
ADV: YOLANDA MONTEIRO NUNES  
AGRVA: MARIA NATALINA VERBICARO SOARES  
DESP.: "Admito o agravo interposto e já em apenso aos autos principais, podendo a parte contrária contrariá-lo, se assim o desejar, uma vez que o agravo retido o que se dispensa são os traslados, já que os mesmos soam com os autos principais, ensejando ao julgador de segunda instância o conhecimento de todas as peças do processo. (Ac. unân. da 1ª Câm. do T.J. - M.G., publ. em 22.10.75, na apel. 42.713, rel. des. Régulo Peixoto; Adcoas, 1976, nº 41.041). Belém, 27.08.90."

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL  
PRETORIA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA  
RESENHA DO DIA 27.08.90

PROC. Nº 121/90  
ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: JUSTINO LOPES DOURADO  
ADV: ROSINEI R. DA SILVA CASTRO E OUTROS  
REQDO: ADILSON ROCHA NERY  
DESP.: "Rec. hoje. Cite-se o réu para em cartório, no dia 13 de setembro, às 10:00 h., vir ou mandar receber a quantia oferecida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, que deverá permanecer à disposição deste Juízo, em caderneta de poupança do B.E.P. A contestação deverá ser oferecida, sob a sanção da revelia, no prazo de dez (10) dias, contados da data da consignação, validamente efetivada. Para o caso de aceitação do valor consignado, fixe os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre a importância consignada e as custas de responsabilidade do consignado deverão ser deduzidas no ato, do montante do pagamento. Int. Em, 24.08.90."

PROC. Nº 122/90  
ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DE SOUZA  
ADV: MARIA DE NAZARÉ RUSSO RAMOS  
REQDA: ZENI SANTOS PUREZA  
DESP.: "Rec. hoje. Cite-se a ré para em cartório, no dia 14 de setembro, às 9:00 h., vir ou mandar receber a quantia oferecida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, que deverá permanecer à disposição deste Juízo, em caderneta de poupança do B.E.P. A contestação deverá ser oferecida, sob a sanção da revelia, no prazo de dez (10) dias, contados da data da consignação, validamente efetivada. Para o caso de aceitação do valor consignado, fixe os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre a importância consignada e as custas de responsabilidade do consignado deverão ser deduzidas no ato, do montante do pagamento. Int. Em, 24.08.90."

PROC. Nº 124/90  
ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: DANIEL REISSO GIESE  
ADV: RUI G. GALVÃO DE SOUZA  
REQDO: JOAQUIM MARQUES DOS REIS  
DESP.: "Rec. hoje. Cite-se o réu para em cartório, no dia 14 de setembro, às 10:00 h., vir ou mandar receber a quantia oferecida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, que deverá permanecer à disposição deste Juízo, em caderneta de poupança do B.E.P. A contestação deverá ser oferecida, sob a sanção da revelia, no prazo de dez (10) dias, contados da data da consignação, validamente efetivada. Para o caso de aceitação do valor consignado, fixe os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre a importância consignada e as custas de responsabilidade do consignado deverão ser deduzidas no ato, do montante do pagamento. Int. Em, 24.08.90."

PROC. Nº 125/90  
ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: WALTER LOPES DE ANDRADE  
ADV: HENRIQUE MELO  
REQDA: ZENAIDE SILVA DOS FRAZARÓ  
DESP.: "Rec. hoje. Cite-se a ré para em cartório, no dia 17 de setembro, às 9:00 h., vir ou mandar receber a quantia oferecida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, que deverá permanecer à disposição deste Juízo, em caderneta de poupança do B.E.P. A contestação deverá ser oferecida, sob a sanção da revelia, no prazo de dez (10) dias, contados da data da consignação, validamente efetivada. Para o caso de aceitação do valor consignado, fixe os honorários de 10% (dez por cento) sobre a importância consignada e as custas de responsabilidade do consignado deverão ser deduzidas no ato, do montante do pagamento. Int. Em, 24.08.90."